



Número: **0860924-80.2019.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **23ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **30/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 3.037,50**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LUCIANO RIBEIRO DE MORAIS (AUTOR)	DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES (ADVOGADO)
Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais (RÉU)	ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
52114 194	30/12/2019 16:35	Petição Inicial	Petição Inicial
52114 202	30/12/2019 16:35	1 - Petição inicial	Outros documentos
52114 201	30/12/2019 16:35	2 - Procuração e Contrato de Honorários	Procuração
52114 200	30/12/2019 16:35	3 - documentação pessoal	Documento de Identificação
52114 199	30/12/2019 16:35	4 - Comprovante_Residencia	Documento de Comprovação
52114 198	30/12/2019 16:35	5 - Boletim de Ocorrência	Documento de Comprovação
52114 197	30/12/2019 16:35	6 - documentação medica	Documento de Comprovação
52114 196	30/12/2019 16:35	7 - Recebimento administrativo	Documento de Comprovação
52585 482	22/01/2020 22:48	Decisão	Decisão
52999 143	03/02/2020 17:30	Intimação	Intimação
53023 328	04/02/2020 11:49	Citação	Citação
53024 130	04/02/2020 11:49	Intimação	Intimação
53195 185	10/02/2020 06:19	Diligência	Diligência
53195 186	10/02/2020 06:23	Outros documentos	Outros documentos
53195 187	10/02/2020 06:23	PORTO SEGURO S.A. Luciano Ribeiro de Moraes	Outros documentos
53771 373	28/02/2020 15:13	Contestação	Contestação
53771 376	28/02/2020 15:13	2699364_CONTESTACAO_PROTOCOLADA_01	Contestação
53771 987	28/02/2020 15:13	2699364_CONTESTACAO_PROTOCOLADA_Anexo_02	Outros documentos
53771 989	28/02/2020 15:13	2699364_CONTESTACAO_PROTOCOLADA_Anexo_03	Outros documentos
53771 991	28/02/2020 15:13	2699364_CONTESTACAO_PROTOCOLADA_Anexo_04	Outros documentos

54324 568	16/03/2020 15:13	Petição	Petição
54325 187	16/03/2020 15:13	2699364_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_PR OTOCOLADA_01	Outros documentos
54325 188	16/03/2020 15:13	2699364_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_PR OTOCOLADA_Anexo_02	Outros documentos
54350 216	17/03/2020 10:02	Diligência	Diligência
54350 217	17/03/2020 10:02	Luciano Ribeiro	Outros documentos
54448 343	19/03/2020 11:38	habilitacao	Petição
54540 541	26/03/2020 12:04	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
54540 543	26/03/2020 12:04	0860924-80.2019 LUCIANO RIBEIRO DE MORAIS	Laudo Pericial
55814 771	14/05/2020 13:35	Intimação	Intimação
55814 772	14/05/2020 13:35	Intimação	Intimação
55861 749	15/05/2020 15:56	Petição Incidental	Petição Incidental
57900 482	22/07/2020 14:16	Certidão	Certidão
57935 246	05/08/2020 16:00	Sentença	Sentença
58391 526	06/08/2020 09:58	Intimação	Intimação
58391 527	06/08/2020 09:58	Intimação	Intimação
60299 468	17/09/2020 19:26	Petição	Petição
60299 470	17/09/2020 19:26	2699364_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_01	Outros documentos
60299 471	17/09/2020 19:26	2699364_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_02	Outros documentos
60299 472	17/09/2020 19:26	2699364_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_03	Outros documentos
60391 810	21/09/2020 13:39	Petição	Petição
62320 833	03/11/2020 13:26	Petição	Petição
62320 836	03/11/2020 13:26	2699364_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALS_01	Petição
62320 837	03/11/2020 13:26	2699364_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALS_Anexo_02	Outros documentos
62341 108	03/11/2020 18:51	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
62342 740	03/11/2020 18:52	Intimação	Intimação
62344 863	03/11/2020 19:53	Petição	Petição
62443 531	05/11/2020 13:59	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
62443 546	05/11/2020 14:01	Intimação	Intimação
62444 810	05/11/2020 14:28	Intimação	Intimação
62443 562	05/11/2020 16:23	Alvará	Alvará
62443 567	05/11/2020 16:23	Alvará	Alvará
62882 846	18/11/2020 09:18	Certidão	Certidão
63118 927	24/11/2020 17:37	Diligência	Diligência
63120 129	24/11/2020 17:37	LUCIANO RIBEIRO DE MORAIS	Diligência

Segue anexo Petição Inicial e documentos.



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 30/12/2019 16:22:05
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123016220570600000050279513>
Número do documento: 19123016220570600000050279513

Num. 52114194 - Pág. 1

EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS DA COMARCA DE NATAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, A QUEM COUBER POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL.

LUCIANO RIBEIRO DE MORAIS, brasileiro, solteiro, padeiro, sem endereço eletrônico, inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º 029.080.514-78, residente e domiciliado (a) na Rua Horácio Rosa, Nº 548, Conj. Vale Dourado, Nossa Sraº da Apresentação, Natal – RN, CEP: 59.114-080 vem, por intermédio de seu advogado, legalmente habilitado (doc. anexo), que esta subscreve, perante Vossa Excelência, propor

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

em desfavor da **PORTO SEGURO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.149.205/0001-69, com endereço para citação na Avenida Prudente de Moraes, nº. 4055, Candelária, Natal/RN, CEP 59063-200, o que faz pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir:

1. DA JUSTIÇA GRATUITA.

Antes de adentrar nas razões que impõem à propositura da presente demanda, faz-se necessário aduzir que o (a) requerente não possui meios suficientes para custear a presente ação judicial sem prejuízo de seu sustento e da sua família, razão pela qual requer, desde já, a concessão dos benefícios da justiça gratuita no sentido de dispensar o pagamento de quaisquer custas e emolumentos no curso do procedimento e porventura em eventual recurso, consoante os ditames da Lei nº. 1.060/50, art. 5º da Carta Magna Brasileira e art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 30/12/2019 16:22:06
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123016220595000000050279521>
Número do documento: 19123016220595000000050279521

Num. 52114202 - Pág. 1

2. DOS FATOS.

O (A) demandante se envolveu em acidente de trânsito no dia 25/03/2019, por volta das 14h, no município de Natal-RN, conforme descrito em boletim de ocorrência anexo.

Em razão do acidente, **o promovente sofreu fratura/lesão no membro inferior direito**, tratando-se, pois, de lesão de natureza grave, sendo socorrido até o Hospital Estadual Walfredo Gurgel, onde recebeu os primeiros atendimentos médicos.

Em detrimento do acidente automobilístico, ficou impedido de trabalhar e, atualmente, sente dores e limitação do membro afetado.

É sabido que para o recebimento da indenização DPVAT basta que a vítima comprove a ocorrência do acidente de veículo e o dano consequente, independentemente da existência de culpa (Lei federal n. 6.194, de 1974).

Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, o (a) autor (a) encaminhou seu pedido administrativo. Juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, o (a) requerente teve seu pedido autuado com o número de sinistro: 3190506942.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré, tamanha fora a surpresa desta quando informada do pagamento da indenização, NÃO POR SUA CONFIRMAÇÃO, o que seria inevitável, mas pelo montante pago pela demandada.

De acordo com documento anexado, a ré efetuou o pagamento de valor irrisório, não condizente com a gravidade da lesão sofrida pelo (a) autor (a) e com a invalidez permanente que este (a) adquiriu, ou seja, após análise do pedido feito administrativamente, o (a) requerente recebeu o valor de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



Tal entendimento e enquadramento apresentado como caracterizador do pagamento, não é condizente com a previsão legal e com a seriedade da lesão sofrida.

O (A) demandante permaneceu com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no acidente de trânsito, recebeu atendimento que constatou estas, teve acompanhamento médico, passou por procedimento cirúrgico, e mesmo assim, restou com acentuadas limitações físicas, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar.

Após tratamento conservador o quadro do Autor **evolui com dor, edema e perda de flexão/extensão do membro afetado**, porém, a parte ré realiza avaliação imparcial e unilateral, sem proporcionar ao segurado aquilo que realmente lhe é devido.

Muito embora o primeiro atendimento após o acidente de trânsito ter diagnosticado contusão e fratura da tíbia direita, **tal afetação acometeu todo o membro inferior direito, de modo que a invalidez compromete o respetivo membro.**

O (A) segurado (a), por ora autor (a), juntou ao seu pedido administrativo, certidão de ocorrência policial relatando o acidente de trânsito, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões e as limitações, e mesmo assim, teve como resposta da ré, um pagamento ínfimo, não compatível com a sua situação física e nem corretamente enquadrada na tabela de danos segmentares utilizada para este fim.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

Diante da situação posta, o (a) Autor (a) se encontra acometido (a) por invalidez permanente parcial incompleta no membro afetado. Nesse sentido, e assim for o convencimento deste Magistrado (a), **requer que as indenizações sigam a orientação da súmula 474 e 580 do Superior Tribunal de Justiça - STJ, pleiteando os valores de forma decrescente**

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



de acordo com a gravidade da repercussão da invalidez, na modalidade de perda anatômica e/ou funcional, ou ainda, perda da mobilidade do membro que este juízo se convencer, amparado pela prova técnica/pericial.

Por fim, requer ainda, que seja designada por Vossa Excelência a produção de prova pericial, e que constatando a invalidez do Autor em detrimento da ocorrência do acidente automobilístico, pede o recebimento de indenização proporcional, segundo o que atestado em prova pericial, na medida em que, conforme legislação vigente, o seguro DPVAT tem por finalidade em dâ proteção financeira às vítimas de acidente de trânsito, compreendendo indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos moldes do art. 3º da Lei nº. 6.194, de 19 de dezembro de 1974.

3. DOS DIREITOS.

3.1. Da competência jurisdicional para processar e julgar a demanda.

Constitui faculdade do (a) autor (a) escolher entre qualquer dos foros possíveis para ajuizamento da ação decorrente de acidente de veículos: o do local do acidente ou o do seu domicílio (art. 53, V, do CPC), bem como, ainda, **o do domicílio do réu (art. 46 do CPC)**.

Assim já dispôs, recentemente, o Superior Tribunal de Justiça:

*CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 159.803 - GO (2018/0181431-5)
RELATOR : MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO) SUSCITANTE : JUÍZO DE
DIREITO DA 14A VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE SÃO
PAULO - SP INTERES. : YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA
ADVOGADOS : FAUSTO MITUO TSUTSUI - SP093982 KARINA DE
SOUZA MARCONDES - SP212020 ANA CLAUDIA MOREIRA PERES E
OUTRO (S) - SP289619 INTERES. : OD MOTOS, PECAS E SERVICOS
LTDA INTERES. : WILLIAM LEYSER O DWYER INTERES. :
CAROLINE LOUISE LEYSER O DWYER ADVOGADOS : THIAGO*

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



Advocacia e Consultoria Jurídica
Diogo Henrique Bezerra Guimarães
OAB/RN 9329

BRAGA FUJIOKA - GO028232 FLÁVIO MONTEIRO ÁLVARES - GO031861 NATALIA OLIVENCIA E SOUZA - GO042718 DECISÃO Cuida-se de conflito negativo de competência suscitado por JUÍZO DE DIREITO DA 14A VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA - GO e o do d. JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE SÃO PAULO - SP nos autos de ação de execução proposta por YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA em face de OD MOTOS, PECAS E SERVICOS LTDA e outros. A ação foi inicialmente proposta perante o d. Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP, foro diversos do eleito contratualmente, que se declarou absolutamente incompetente para processar e julgar o feito e determinou a remessa dos autos à Comarca de Goiânia/GO, sob a alegação de que "a livre escolha desvinculada de qualquer parâmetro, realizada unilateralmente pela parte elaboradora do contrato, seja por conveniência pessoal ou por suposta ineficiência do foro competente, não pode prevalecer, devendo ser admitido, excepcionalmente, a declinação da competência de ofício, mitigando-se a Súmula 33 do C. STJ" (na fl. 97). Recebidos os autos, o d. Juízo de Direito da 14ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia/GO, foro de eleição, suscitou o conflito negativo de competência, pois, no seu entender, a cláusula de eleição de foro "somente pode ser afastada se constatada abusividade, o que não é o caso dos autos, vez que não vislumbra qualquer hipossuficiência das partes, haja vista que a exequente e a 1ª (primeira) executada são 02 (duas) pessoas jurídicas, e não há nenhuma incidência de relação consumerista, pelo contrário, a relação das partes é estritamente civil, decorrente de contrato e relacionamento comercial oneroso, do qual esta não é destinatária final" (na fl. 1.116). O Ministério Público Federal opina pela competência do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP. É o relatório. Passo a decidir. A hipótese ora analisada é de competência territorial, por via de regra relativa e o

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 30/12/2019 16:22:06
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123016220595000000050279521>
Número do documento: 19123016220595000000050279521

Num. 52114202 - Pág. 5

d. Juízo suscitado não destacou eventual peculiaridade do caso concreto que permita excepcionar a regra e possibilitar o declínio de ofício da competência. Nesse contexto, a competência só pode ser alterada caso a parte ré apresente exceção de incompetência, após a regular citação, não sendo possível, assim, sua declinação de ofício, nos moldes da súmula 33/STJ, in verbis: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício". A propósito, confirmam-se os seguintes precedentes: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. SÚMULA 33/STJ. 1. "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício" (Súmula n. 33/STJ). 2. Constitui faculdade do autor escolher entre qualquer dos foros possíveis para ajuizamento da ação decorrente de acidente de veículos: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do CPC); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do CPC).

Precedentes. 3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo suscitado. (CC 110.236/MS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/05/2011, DJe 02/06/2011) Ante o exposto, conheço do conflito para declarar a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP. Publique-se. Brasília, 24 de setembro de 2018. MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO) Relator (STJ - CC: 159803 GO 2018/0181431-5, Relator: Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), Data de Publicação: DJ 26/09/2018).

A súmula do STJ assim elenca: "Súmula 540 - Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu. (Súmula 540, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/06/2015, DJe 15/06/2015)".

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 30/12/2019 16:22:06
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123016220595000000050279521>
Número do documento: 19123016220595000000050279521

Num. 52114202 - Pág. 6

Desta feita, aliando-se ainda pela Lei da Organização Judiciária do RN é competente para processar e julgar a demanda: a 19^a, 20^a, 23^a, 24^a e 25^a Vara Cível desta Comarca, por distribuição legal.

3.2. Da legitimidade passiva.

A súmula 42, da Resolução 11 – TJRN, de 27 de março de 2019, assim estipula:
“Súmula 42: Qualquer seguradora conveniada ao sistema de Seguro DPVAT é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que pleiteia indenização em decorrência de acidente de trânsito.”. (grifo meu)

3.3. Da aplicação da Lei nº. 6.194/74 e suas alterações posteriores.

Diante do que será exposto não restará dúvida do direito do (a) Promovente de receber a indenização do seguro obrigatório DPVAT uma vez que ocorreu debilidade permanente na função do membro inferior direito causado por acidente automobilístico, conforme documentação anexa.

O segurado deve ser beneficiado por motivo de todas as sequelas que sofreu, passando a receber uma quantia justa, nem exorbitante, nem inferior aos traumas a que passou.

Além do mais, ninguém está preparado para a ocorrência de um sinistro, o Seguro Obrigatório DPVAT visa justamente amenizar as despesas financeiras que o vitimado irá despender; que em um caso de invalidez permanente, nunca cessarão.

A legislação vigente: art. 3º da lei nº. 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 30/12/2019 16:22:06
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123016220595000000050279521>
Número do documento: 19123016220595000000050279521

Num. 52114202 - Pág. 8

intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Note Excelênci que a prova documental (documentação médica hospitalar e boletim de ocorrência) foi devidamente juntada aos autos comprovando o direito do (a) autor (a) ao recebimento da indenização pleiteada.

Desta forma é claro notar que: “*O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente*” e mediante a entrega dos seguintes documentos: “*registro da ocorrência no órgão policial competente*” – art. 5º, § 1, a, da Lei 6.194/74.

Percebe-se que a lei não diz se o Boletim de Ocorrência deve ser comunicado ou não, exige-se apenas o Boletim de Ocorrência OU Certidão de Ocorrência sendo, portanto, ônus da Seguradora fazer prova de que as informações contidas no Boletim de Ocorrência, ou na Certidão de Ocorrência, não são verdadeiras, se assim porventura alegar.

Além do Boletim de Ocorrência, outros documentos juntados pela parte autora, corrobora a veracidade das declarações expostas no referido documento. Portanto, o conjunto probatório, atesta o fato como verdadeiro.

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 30/12/2019 16:22:06
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123016220595000000050279521>
Número do documento: 19123016220595000000050279521

Num. 52114202 - Pág. 9

Por conseguinte, é dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo inciso II do artigo 373 do Código de Processo Civil e comprovar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito autoral.

Em razão do acima exposto, demonstrado o nexo causal existente entre o acidente automobilístico e a lesão de caráter permanente na vítima, impõe-se o dever de indenizar.

3.4. Da audiência de conciliação ou mediação após a prova pericial. Aplicação do art. 139, VI do Código de Processo Civil.

Nos termos do art. 319, VII do CPC, opta a parte autora pela realização de audiência de conciliação e mediação.

Entretanto, Excelência, imprescindível para o resultado da demanda a ocorrência de prova pericial, de modo a conferir maior efetividade do direito tutelado, bem como auxiliar o livre convencimento motivado deste juízo.

Assim dispôs o art. 139, VI do CPC:

Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

VI - dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito; (grifo meu).

Nesse sentido, requer que seja designada audiência conciliatória, porém que seja aprazada após a juntada do laudo pericial que, desde já se requer.

4. DOS PEDIDOS.

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



Por todo exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) que sejam concedidos **os benefícios da justiça gratuita** nos termos da Lei n. 1.060/50 e suas devidas alterações, bem como art. 98 e seguintes do CPC por ser o (a) autor (a) pobre nos termos da Lei e não possui condições financeiras favoráveis para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do seu próprio sustento e da sua família;
- b) que determine **a citação inicial do Requerido**, no endereço constante na folha de rosto da presente exordial para, caso pretendam, contestar a presente ação, no prazo legal, sob pena de incorrer nos efeitos da revelia, concedendo ao final, a procedência integral dos pedidos;
- c) nos termos do art. 319, VII do CPC, **opta** a parte autora pela realização de audiência de conciliação e mediação, **porém que seja aprazada após a juntada do laudo pericial** que, desde já se requer, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processual, uma vez que a modulação e alteração da ordem de produção dos meios de prova se mostra imprescindível na presente ação (art. 139, VI do CPC), de modo a conferir maior efetividade do direito tutelado, bem como auxiliar o livre convencimento motivado deste juízo;
- d) em razão do acometimento pela parte autora de invalidez permanente parcial incompleta no (s) membro (s) afetado (s), requer a condenação da empresa requerida ao pagamento do seguro DPVAT, em favor do (a) requerente, no valor correspondente **ao grau de invalidez atestado** pelo *Expert* nomeado por este juízo, observando as orientações das súmulas **474 e 580 do Superior Tribunal de Justiça - STJ**, **pleiteando os valores de forma decrescente (75% > 50% > 25% > 10%) de acordo com a gravidade da repercussão da invalidez, na modalidade de perda anatômica e/ou funcional, ou ainda, perda da mobilidade do (s) membro (s) que este juízo se convencer, amparado pela prova técnica/pericial**, devendo incidir na condenação os devidos acréscimos de juros legais e correção monetária, abatendo-se o valor recebido administrativamente, julgando-se, por fim, a ação **TOTALMENTE PROCEDENTE**;

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 30/12/2019 16:22:06
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123016220595000000050279521>
Número do documento: 19123016220595000000050279521

Num. 52114202 - Pág. 11

Advocacia e Consultoria Jurídica
Diogo Henrique Bezerra Guimarães
OAB/RN 9329

- e) que seja condenado ainda, o requerido, ao pagamento das **custas processuais e honorários advocatícios**, estes no patamar de 20% (vinte por cento) do valor da causa;
- f) que, em caso de procedência do pedido, **pugna pelo pagamento dos Honorários Advocatícios Contratuais (contrato particular anexo)**, em companhia dos honorários de sucumbência pagos pelo promovido, sendo confeccionado alvará judicial - conjuntamente - em favor do advogado: Diogo Henrique Bezerra Guimarães - OAB/RN 9329, para levantamento dos valores.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em Direito admitidas, sem exclusão de nenhum que se fizer necessário ao deslinde da demanda.

Dá-se à causa o valor de R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes termos,
pede e espera deferimento.
Natal/RN, 27 de dezembro de 2019.

DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES
OAB/RN 9329

QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS PELO (A) SR. (A) PERITO (A):

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 30/12/2019 16:22:06
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123016220595000000050279521>
Número do documento: 19123016220595000000050279521

Num. 52114202 - Pág. 12

Advocacia e Consultoria Jurídica
Diogo Henrique Bezerra Guimarães
OAB/RN 9329

1. Houve lesão à integridade física da parte autora em virtude do acidente de trânsito. Quais as lesões remanescentes na mesma após o acidente?
2. Queira o Sr. Perito esclarecer se as lesões são de caráter temporário ou definitivo.
3. Houve perda da força, mobilidade, flexibilidade ou outra limitação em virtude da lesão sofrida no acidente? Favor especificar as mesmas.
4. Das lesões identificadas, quais foram às consequências traumáticas e funcionais dos órgãos/membros afetados.
5. De acordo com a tabela anexa da Lei 11.945/2009, qual o percentual da perda funcional da parte autora em face da (s) lesão (es) ocasionada (s) em decorrência do sinistro?

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;
e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 30/12/2019 16:22:06
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123016220595000000050279521>
Número do documento: 19123016220595000000050279521

Num. 52114202 - Pág. 13

Advocacia e Consultoria Jurídica
Diogo Henrique Bezerra Guimarães
OAB/RN 9329

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

<i>Nome:</i>	Luciano Ribeiro de Morais		
<i>Nacionalidade:</i>	Brasileiro	<i>Estado Civil:</i>	SOLTEIRO
<i>Profissão:</i>	Jovem	<i>CPF nº:</i>	024.080.514-78
<i>Endereço com CEP</i>	RUA KOMILO ROB# 598 V. NOVA RUA CP 59114-060		

59114-060

OOUTORGADO: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº. 9329, endereço eletrônico: diogoguimaraes.adv@hotmail.com, com endereço profissional na Rua Antônio Elias de França Neto – 1600 – Ed. Mauricio Caminha, Unidade II, Lagoa Nova, Cep. 59.064-170 - Natal/RN.

PODERES: Das cláusulas "AD JUDICIA" e "EXTRA" para o foro em geral, defender todos os direitos e interesses do (a) outorgante, podendo transigir, desistir, fazer acordos, discordar, concordar, declarar hipossuficiência financeira, requerer justiça gratuita, passar recibos, dar e receber quitação, levantar e sacar alvarás, apresentar, juntar e desembaraçar documentos, papéis, recibos e guias, requerer desistência da ação, interpor e seguir recursos administrativos e judiciais até Superior Instância e finalmente praticar e requerer todos os demais atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes.

Natal/RN, 20 de NOVEMBRO do ano 2019.

Luciano Ribeiro de Morais

OUTORGANTE

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SEGURO DPVAT

Pelo presente instrumento, as partes abaixo qualificadas, contratam a prestação de assistência advocatícia, na forma e para os fins adiante estipulados:

1. PARTES: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº. 9329, endereço eletrônico: diogoguimaraes.adv@hotmail.com, com endereço profissional na Rua Antônio Elias de França Neto – 1600 – Ed. Mauricio Caminha, Unidade II, Lagoa Nova, Cep. 59.064-170 - Natal/RN, denominada **CONTRATADO**, e por outro lado:

Nome:	Diogo Henrique de Moraes		
Nacionalidade:	Brasileiro	Estado Civil:	SOLTEIRO
Profissão:	Advogado	CPF nº.	029.080.519-78
Endereço com CEP	Rua Horácio Rosa 598	V. NOVA ERA	59114-080

aqui denominado(a) **CONTRATANTE**.

2. FINALIDADE DO CONTRATO: O(A) CONTRATANTE contrata os serviços profissionais do CONTRATADO, para que este requeira administrativamente e, caso haja necessidade; também ajuíze ação de cobrança referente à indenização de seguro DPVAT, junto ao Juizado Especial Cível ou Justiça Estadual.

3. DESEMPENHO DO MANDATO: O CONTRATADO postulará, em todas as instâncias, inclusive administrativas, através de recursos adequados, para o fiel cumprimento do mandato outorgado pelo(a) CONTRATANTE.

4. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

4.1 Pela propositura do requerimento administrativo e demanda judicial, o/a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de honorários advocatícios, o valor de:

a) 20% (VINTE POR CENTO) sobre todos os valores líquidos recebidos **administrativamente**, majorando-se o percentual para 30% (TRINTA POR CENTO), em caso de interposição de recurso administrativo;

b) 20% (VINTE POR CENTO) sobre todos os valores líquidos recebidos **judicialmente**, majorando-se o percentual para 30% (TRINTA POR CENTO), em caso de interposição de recurso para instância superior;

c) O/A CONTRATANTE autoriza, expressamente, o desconto dos valores aqui contratados quando da expedição do Alvará Judicial ou ordem de pagamento decorrente da ação proposta.

5. DESISTÊNCIA E CONTUMÁCIA:

5.1 No caso de desistência do processo antes da sentença ou ausência injustificada a perícia médica ou audiência, o contratante se compromete a pagar a título de honorários advocatícios, pelo trabalho já então realizado, a importância fixa de um salário mínimo vigente à época, salvo se for reajustar o processo com mesmo patrocínio. Em todo caso deverá o contratante arcar com as custas judiciais fixadas pelo abandono da causa.

5.2 A verba oriunda da parte adversa, pelo princípio da sucumbência, reverterá ao CONTRATADO.

5.3 No caso de desistência do processo após prolação de sentença, o (a) contratante fica obrigado a pagar os honorários advocatícios na sua integralidade.

6. Agindo o (a) CONTRATANTE de forma dolosa ou culposa em face do CONTRATADO, restará facultado a este, rescindir o contrato, substabelecendo sem reserva de iguais e se exonerando de todas as obrigações.

7. CLÁUSULA DE RISCO: em caso de insucesso da ação proposta, o/a CONTRATANTE não desembolsará quaisquer valores ao CONTRATADO, inclusive os gastos havidos com a demanda.

Assim, em 10 de Novembro 2019 elegem o Foro da comarca de Natal/RN e assinam o presente instrumento em duas vias, para que possa produzir seus legais efeitos.

Diogo Henrique de Moraes
CONTRATANTE


CONTRATADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE
ESTADO DA DEFESA SOCIAL
SISTEMA TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA
DOCUMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO



POLÍCIA MILITAR

Kleber de Moraes

NATUREZA DO TITULAR

CAHTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL
NOME

001 743 779

DATA DE
EXPEDIÇÃO

FILIAÇÃO

RICARDO RIBEIRO DE MORAES

CEPASITADO RIBEIRO DE MORAES
FATIMA DE MORAES
NATURALIDADE:

DATA DE NASCIMENTO

18/05/1974
RG-028256
CARTORIO
11110000
S. Domingos
ASSINATURA: Oliveira Pereira
Ass. legge S. Oliveira Pereira
LEI N. 16 DE 29/08/2018
Contratado e Cônjuges
TEP



Tarifa Social de Energia Elétrica. Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

COSERN

DADOS DO CLIENTE
ADALBERTO BASTOS CAVALCANTE SOBRINHO
CPF: 813.560.214-08
CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL

TIPO DA NOTA FISCAL	DATA	EMISSÃO
032734188	UNICA	08/11/2019
APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DE INSTALAÇÃO
06/11/2019	3000728187	845157

NOTA FISCAL - FATURA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Manoel da Cunha, 110 - Centro - Natal - RN - CEP 59025-250
CNPJ 08.324.186/0001-81 | Inscrição Estadual: 20055199-0 | www.cosern.com.br

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA HORACIO RÔSA 548 LOT VALE DOURADO
NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO/ÁREA NATAL/RN 59114-080

CONTA CONTRATO	MES ANO
0637442015	11/2019
DATA DE VENCIMENTO	DATA PRA PAGAR FOLHA
18/11/2019	10/12/2019
134,49	

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
169.0000000	0,66578427	112,51
		2,43
		2,46
		13,37
		2,83
		1,08

DETALHAMENTO DA FATURA
DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DENTRO DA NOTA FISCAL

R	TIPO DA FUNÇÃO	DATA ANTERIOR	LEITURA ANTERIOR	DATA ATUAL	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (KWH)
08	CAT	09/10/2019	24.009,00	08/11/2019	24.178,00	30	1.00000		169,00

GRÁFICO DE CONSUMO

Consumo (kWh)	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	COMPOMISSÃO DO CONSUMO
169	ICMS	117,40	16,00	Gerador de Energia R\$ 45,02
170	PIS	117,40	1,00	Transmissão R\$ 4,23
185	COFINS	117,40	4,99	Distribuição (Cosern) R\$ 26,50
174				Perdas de Energia R\$ 7,13
169				Encargos Setoriais R\$ 6,18
				Tributos R\$ 38,24
				Total R\$ 117,48



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 30/12/2019 16:22:07
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123016220716500000050279518>
 Número do documento: 19123016220716500000050279518

Num. 52114199 - Pág. 1



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
 Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
 Polícia Civil
 Delegacia Eletrônica



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Unidade Policial: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ACIDENTES DE VEÍCULOS

Endereço: Complexo de Delegacias Especializadas, Av. Ayrton Senna, 3134, NEÓPOLIS, NATAL, FONE/FAX: 32321565

1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM

1.1 Protocolo: J2019031000408

1.2 Data de Expedição: 20/05/2019 15:01:10

1.3 Tipo: LESÃO CORPORAL ACIDENTE RODOVIÁRIO - C/HOMEM

1.4 Ligou CIOSP: Não

2. DADOS DO LOCAL DO FATO

2.1 Data/Hora do Fato: 25/03/2019 14:00:00

2.2 Autoria: Conhecida

2.3 Fato: Consumado

2.4 Flagrante: Não

2.5 Meio(s) empregado(s): Veículo

2.7 Logradouro: RUA SÃO JORGE, COM A RUA PEDRA BRANCA

2.6 Tipo do local: Via Pública

2.9 CEP:

2.8 Número: SN

2.11 Ponto de Referência: PRÓXIMO A OFICINA DE BICICLETA

2.10 Complemento:

2.13 Cidade: NATAL

2.12 Bairro: NOSSA SRA DA APRESENTAÇÃO

2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)

3.1 Nome Completo: LUCIANO RIBEIRO DE MORAIS

3.2 Estado civil: Solteiro(a)

3.3 Nome Social:

3.4 Pai: SEBASTIAO RIBEIRO DE MORAIS

3.5 Etnia: Branca

3.6 Mãe: RAIMUNDA SILVA DE MORAIS

3.7 Sexo: MASCULINO

3.8 Orientação Sexual: Heterossexual

3.9 CPF: 02908051478

3.10 Identidade de Gênero: Intersexo

3.11 Nacionalidade:

3.12 Data de Nascimento: 13/05/1974

3.13 Profissão: PADEIRO

3.14 RG: 1743679 - Itep/RN

3.15 Telefone(s): 84 987095387

3.16 Passaporte:

3.17 Número: 548

3.18 Naturalidade: PICOS - PI

3.19 Bairro: NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO

3.20 E-Mail:

3.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

3.22 Logradouro: RUA HORÁCIO ROSA

3.23 Cidade: NATAL

3.24 CEP: 59114080

4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S)

4.1.1 O DECLARANTE É A PRÓPRIA VÍTIMA

5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S) (NÃO FORAM INCLUÍDOS ACUSADOS)

6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S) (NÃO FORAM INCLUÍDAS TESTEMUNHAS)

7. VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

7.1.1 Segurado: Não

7.1.2 Seguradora:

7.1.3 Chassi: *****42585

7.1.4 Renavam: 00229474258

7.1.5 Placa: NNU6025

7.1.6 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

7.1.7 Marca: YAMAHA

7.1.8 Modelo: FACTOR YBR125 E

7.1.9 Ano do Modelo: 2010

7.1.10 Ano de Fabricação: 2010

7.1.11 Cor do veículo: PRETA

7.1.12 Tipo do veículo: MOTOCICLETA

7.1.13 Nota Fiscal:

7.1.14 Número do Motor:

7.1.15 Nome do proprietário: JOAO MARIO FERREIRA ALVES

7.1.16 Vínculo com a Ocorrência:

7.1.17 Nome do condutor: O CONDUTOR É A PRÓPRIA VÍTIMA

7.1.18 Observações: CONDUTOR NÃO HABILITADO

8. DADOS DA OCORRÊNCIA

9. DOS FATOS

9.1 Histórico

O COMUNICANTE/VÍTIMA COMPARECEU A ESTA DELEGACIA ESPECIALIZADA PARA RELATAR; QUE NO LOCAL, DATA, E HORA SUPRA MENCIONADAS; QUE TINHA SAÍDO DA PADARIA ONDE TRABALHA NO BAIRRO DE PETRÓPOLIS, CONDUZINHO A MOTOCICLETA COM DESTINO PARA SUA RESIDÊNCIA; QUE AO CHEGAR NO CRUZAMENTO DA RUA. SÃO JORGE, COM A RUA PEDRA BRANCA, TEVE SUA MOTOCICLETA COLIDIDA DE FORMA IMPRUDENTE POR UMA TRACK CINQUENTINHA, CUJO O CONDUTOR ESTAVA IMPINANDO A MESMA;QUE DEVIDA AO IMPACTO DA COLISÃO PERDEU O CONTROLE, TENDO A MOTO CAÍDO SOBRE SUA PÉRUA DIREITA; QUE SOFREU FRATURA INTERNA DA TÍbia; QUE FOI SOCORRIDO POR UM VEÍCULO UBER, PARA O PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO, ONDE RECEBEU OS PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE URGENCIA, CONFORME ATENDIMENTO Nº 15714/2019; QUE APÓS UM MÊS, FOI SUBMETIDO A UMA INTERVENÇÃO CIRÚRGICA NO HOSPITAL DEOCLÉIO MARQUES DE LUCENA. NADA MAIS DISSE.

9.2 Informações do Ciosp

9.3 Outras Providências

REGISTRO DE BOLETIM PARA FINS DE PLÉITO DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT
 AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO DE RESPONSABILIDADE DO COMUNICANTE/VÍTIMA

10. COMPLEMENTOS (ESSE BOLETIM NO FOI COMPLEMENTADO)

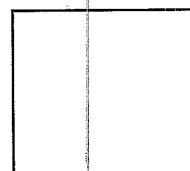
11. DECLARAÇÃO

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.

Data 20/05/2019 15:01:10

Luiz Antonio Pereira dos Santos
 Agente de Polícia Civil
 Matrícula nº 75.428-5

Luiz Antonio Pereira dos Santos
 Interessado



Polegar direito

Atendimento: 754285 - LUIZ ANTONIO PÉREIRA DOS SANTOS

Impresso por: 754285 - LUIZ ANTONIO PÉREIRA DOS SANTOS em 20/05/2019 15:01:21

Protocolo: J2019031000408 - Código de autenticação: 6fd45ed1ec8915bc3a393464fe7eae92

Página: 12





Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 30/12/2019 16:22:08
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123016220778300000050279516>
Número do documento: 19123016220778300000050279516

Num. 52114197 - Pág. 1



SESAP/RN - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO

BOLETIM DE ATENDIMENTO N° 15714 /2019
Admissão: 25/03/2019 15:59:20



declaratório

CIRURGIA GERAL - VERDE

Paciente: 120561 - LUCIANO RIBEIRO DE MORAIS (44 a 10 m 12 d)

Nascimento: 13/05/1974 Natural: PICOS.BRASIL Sexo: M Cor: PARDA
CNS: 700008117351700 CPF: 02908051478 Prof:
Mãe: RAIMUNDA SILVA DE MORAIS Pai:
Logradouro: HORACIO ROSA, 548
CEP: 59114080 Bairro: NOSSA SENHORA DA Cidade: NATAL
APRESENTAÇÃO
Telefone: 84 .988191964 Compl:

Motivo: MOTO - QUEDA
Origem: FAMILIA

Tipo: NÃO REFERENCIADO

*Empresa:

Fluxograma:

OBS:

Discriminador:

Classificação: 25/03/2019 15:50:49

HORA	P.A.	HGT	SatO2	Fio2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO ALEGADA

Queixas: COLISAO MOTO MOTO REFERI DOR MID

Hora: 16:10h

Parceiro vindo por muos propios, desaculturado c/ auxilio de militar.
Viatura queda de moto, c/ capacete, nja ferida de consciencia.
Oruxo de dor gelo aruto.

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

- A Vias pulmões
- B MV⁺ biciat
- C Estatue
- D ECG/IT
- E Dor + paroxysmico gelo D e mordida

ARUANA SERRADORA
30 AGO 2019

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

Afor dorosa, febre. medo
felic e favel

RADS-X
Realizado em: 25/03/19 Hora: 16:25
Técnico: AD

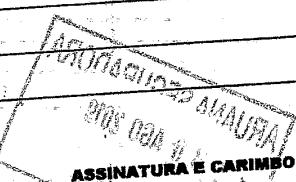
*Saída: -

DIAGNÓSTICO INICIAL - CID

farma gelo

*Gerado via SX por MARIA XAVIER. Impresso em 25 de Março de 2019.



EXAME FÍSICO (GUNDÁRIO)			
A			
B			
C			
D	ALTERAÇÕES MÍNIMAS	CONSTITUIÇÃO	
E			
A(ALERGIAS)	nega		
M(MEDICAÇÃO EM USO)	nja		
P(PATOLOGIAS E CIRURGIAS PRÉVIAS)	nja		
L(LIQ. E ALIMENTOS INGERIDOS)			
A(AMBIENTE E EVENTOS DO TRAUMA)	via pele		
V(PASSADO VACINAL)	disco alveolar		
EXAMES COMPLEMENTARES(RADIOLOGIA E IMAGEM)			
RX jolho D , perna D AP e perfil Dra.Bruna F dos Santos Coloproctologia CRM 0077			
CONDUTA PRIMÁRIA/MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS			
1) VAT 2) dlt CG Dra.Bruna F dos Santos Coloproctologia CRM 0077			
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS			
OUTROS			
ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM			
 ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL			
ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL			
ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE			
ESPECIALISTA 1	Orthopedia	HORA:	DATA: 25/03/19
ESPECIALISTA 2		HORA:	DATA:
ESPECIALISTA 3		HORA:	DATA:
DESTINO DO PACIENTE:			
INTERNAÇÃO NA CLÍNICA:	DATA / /	HORA / /	HORA
SAIDA: () DECISÃO MEDICA () REVELIA () TRANSFERIDO PARA:			
OBITO: DATA / / HORA / /			
ENTREGUE À FAMÍLIA () COM ATESTADO () S.V.O () ITEP			



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

HOSPITAL DR. JOÃO MACHADO

Av. Alexandre de Alencar, 1700 - Tirol - Natal-RN

FICHA DE EVOLUÇÃO INTERDISCIPLINAR - ENFERMAGEM

LEITO 02

IDADE 42

NOME: Hugo Ribeiro de Melo

SETOR
DATA
HORA

EVOLUÇÃO

alotilla - 6º DIH - Adm no dia 07/04/19	- Fx. plato tibial (+) - cicatriz muito paciente sem queixas PA OKI FE (+) ECG, urinado, hidratação ACP SI ALT. MMII SI edema CO: Aguando ex. entopedia - APFO. Tab: 22103: HB: 1214 HbC: 8.400 Plg: 300.000 CONC: 184 Na: 136 K: 3.6 Cl: 16 Cr: 0.6
alotilla - 7º DIH - Paciente sem queixas. PA OKI FE (+) ECG, urinado, hidratação ACP SI ALT. MMII SI edema CO: Aguando ex. entopedia - APFO.	<p style="text-align: right;">CONFIRME COM ORIGINAIS</p> <p>NATAL, 26/04/19 MAT. N° 1828673 SAME ASSINATURA</p> <p style="text-align: right;">ARIANA SECUNDORA 30 AGO 2019</p>



ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL DE JOÃO MACHADO
Av. Alexandre de Alencar, 1700 - Tirol - Natal-RN

FICHA DE EVOLUÇÃO INTERDISCIPLINAR - ENF.

NOME: Maria Lúcia da Morais LEITO 02
IDADE 44

SETOR	EVOLUÇÃO
DATA	
HORA	
26/3/19	<p>Admissão</p> <ul style="list-style-type: none"> - Anamnese - Iol: mariana Ribeiro da morais hna Coradoz, podero, flutuante de Riso, fraco, / procedente natal RN - H.D. A.: paciente sente dor de colo e micto mto leito, sem sede ou fome, dor em joelho D que consegui aliviar com massagem por dor propria opção sindrome diagnosticada ST tibia D. - Al: Nao combate ásilem, alergia - H.v: Nao tabagismo, alcool <p>- Ex: Fimex = TA: FC: 100 PL: 16</p> <p>B.GG, unhas coradas hidratadas, constipação constante e orientado para: Pedi at LANF, Re: 100. Iol: gládio fezendo mictos, punts: MID mobilizados</p> <p>CONFERE COM ORIGINAL 26/3/19 10:14 AM (M) NATAL 19/03/17 MAT. N. SAME H.D: ex tibia D</p> <p>ed: - RPM - Sol ex. bors. - Apito</p> <p>ASSINATURA</p> <p>ARUANA SEGURO DRA. LUCIA ARAUJO 30 AGO 2019</p> <p>Gabriela Araújo CRM-RN 6819</p> <p>24/3/19 - 1º DIAS: Flutuante tibia, dor exata PA 140x80. Alembol. Niere dor na perna D. Dieta oral. Dioniz. Tumorarap +1t. B.GG espanhola, orientado hidratado. RGA ST. Muita dor na Abd flácido, RFA+ Visc. VD remobilizado.</p> <p>lab 24/3: - bco 8400c. Hb 12.38. C.06. Glc 174 mg/dl. Lúcia S. G. de Figueiredo</p> <p>27.03 NHC - EP</p> <p>28/3/19 - 2º DIAS: SSVU OK. Estabil. EGF neutro. Cd: apito cavigas. Dra. Lúcia S. G. de Figueiredo. Clínica Médica/Fisioterapeuta</p>



SETOR	EVOLUÇÃO
DATA	
HORA	
09/01/19 20:04	SCG OR seu queixa: cefaleia, aumento - Acl: NDA. Boa perfusão. conduta: Até consulta
	Dra. Luana S. G. de Figueiredo Clínica Médica/Endocrinologia CRM/RN 5416
30/03/19 14:41 D1H	Paciente com queixas com níveis normais estabes. Ao exame: Fbg normal, corado, hidratado. APL NNF. maturação 7,8% AC: PGR 25, AN 6, se agudou conduta: Agende consulta / Apote
	Maria Lucia da Cunha Médico CRM-RN 6371
37/03/19	Internado, ATE: n/a Attn: Dr. Henrique Bezerra Guimaraes CRM: 5416
	Assinatura: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES Data: 30/12/2019 16:22:08 Número do documento: 1912301622077830000050279516



12.5.2

LEITOS DE RETAGUARDA DO HOSPITAL WALFREDO GURGEL - NATAL/RN

LEITO	NOME: 02 Luciano Ribeiro de Almeida	IDADE: 44 anos
DIAGNÓSTICOS: Fratura de Plântio Tíbia (D)		ADMISSÃO: 26/03/19
ALERGIAS: Nuga		

ADMISSIONE:

Paciente admitido norte clínico Médico (Anexo) às 14h05min proveniente do HUG onde encontrava-se internado no andar de Cirurgia Ortopédica, vítima portaria um joelho (D) (Plântio Tíbia), decorrente de colisão moto-moto. Nuga HAS, DU outras comorbidades e ação medicamentosa. Tratamento nula. Tabagismo, mas afirma não fumar social. No momento encontrava-se consciente, orientado, alucinante, no ambiente, o diaita por VO de dor cintilante, e eliminações reais e intestinais presentes (sic). Fumava-se de vez em quando, sendo medicado conforme prescrição.

SA: Seus queixas. *(Assinatura)*

Assentos Adriano Alves
COREN-RN - 137640 - ENF

Giuliana Paula C. Barreto
COREN-RN 241.261
Enfermeira

EXAMES AGENDADOS / SOLICITADOS / PARECERES

- Triage AIH + Urolo-X
- Fazta cópia dos documentos

CONFERE COM ORIGINAL

NATAL 26/04/19

MAT. NO 182873

NAME

ASSINATURA

ARUANA SÉGORA ANDRA
30 AGO 2019



Enfermaria: Oncopediatria Letra: 1002 UTI: _____ Leito: _____
 Data de admissão: 25/03/2019 Alta: _____ / / /
Nome: Luciano Ribeiro de Moraes Naturalidade: Picos PI
 Idade: 44 Sexo: () Masculino () Feminino Data de Nascimento: 18/10/1971
 RG: 743.679 Estado Civil: sóteiro Nível de Instrução: _____
 Filiação: Pai: Sebastião Ribeiro de Moraes
 Mãe: Fernandes Silveira de Moraes
 Endereço: Rua: Oscar Rosa 518, Vale Jardim
 Cidade: Natal - RN
 Telefone: 8819-1964 () Residencial () Trabalho () Recado
 Contato: _____ Outros telefones: _____
 Composição familiar: 03 pessoas: paciente, companheiro e filha
 Outras informações: Faz uso de () Álcool () Fumo () Drogas () Psicotrópicos

Situação Ocupacional e Vinculação Previdenciária

Atividade desenvolvida: Passeio Trabalho c/ vínculo empregatício () Não () Sim

() Aposentado () Auxílio doença () BPC () Autônomo () Pensionista () Desempregado

Programas e Serviços: () Passe Livre () Bela Família () PETI () PSF () CAPs () SAD

Internação decorrente de acidente de trabalho? () Não () Sim Nome da Empresa: CONFECOM ORIGINAL

Forma de Acesso ao Serviço

() Sozinho - procurou atendimento () Trazido por familiares () Trazido pelo SAMU

() Socorrido em via pública () Outros meios Natal da Sepedecir

() Encaminhado: _____ Hospital de origem: _____

Critérios para Acompanhante

ASSINATURA

Possui requisitos? () Não () Sim Qual o motivo? _____

Portador de deficiência: () Auditiva () Visual () Física () Mental

Responsável pelo paciente: Ana Paula de Lima Souza

Parentesco: Companheiro Telefone: 8819-1964

Endereço do Responsável: O mesmo do paciente

Evolução

ASA/DA (Adaptação do paciente ao ambiente hospitalar, condições ambientais, participação da família na internação, visitas recebidas, encaminhamentos, etc.)

Paciente retorna devido a motivo de alta hospitalar.
e solicitado cópia de documento. 25/03/2019

Saída

Óbito: Encaminhamento: ITEP () SVO () DO () Obs: _____

Alta hospitalar () Transferência () Destino: _____

Orientações/Encaminhamentos: _____

ARIANA SEGUINORAI
30 AGO 2018

Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para critérios de atendimento em situações de emergências clínicas, cirúrgicas, agravos de causas extremas, bem especial o trauma, de acordo com as melhores práticas clínicas e excluir para o atender o que é mais próximo em sentido à luz dos valores éticos e humanitários.

25/03/19

Autônio acupuntante

AMARO ALVES
CRM 5439



HOSPITAL Dr. JOÃO MACHADO
Av. Alexandre de Alencar, 1700 - Tirol - Natal-RN

NOME: luciano ribeiro de morais

-ENF. UN.
LEITO 02
IDADE 42

ARVIA M. CHADORA
30 AGO 2019



HONORÁRIO JOÃO MACHADO
Av. Alessandro de Alencar, 1700 - Tirol - Ceará-RN

FICHA DE EVOLUÇÃO INTERDISCIPLINAR – FEN

NOME: Marcos Flávio de Morais LEITO 02
SETOR: IDIADA 44/45

SETOR
DATA
HORA

EVOLUÇÃO

15/3/19 *Adm. Sest*

- Durante
- Ise: meias ribeiras de flores, hua
coradas rodas, platinel, de Ribeira
lana, / procedeu se natale (AN)
- H.O. G.: paciente sente dor de colo e moto
moto levemente com perda de consciência
e dor em joelho D. consegue descer escadas
procurou por mais proprie. o PSCS sindrome
desgostosso de tibia D.
- A.I.: não constrições algique
- H.V.: mega tobogão tibial.
- Ex. Físico: TA: FC: 100 FR: 16

B.E: leves edemas, corado hidratado,
corrida e orientado

DATA 26/07/19 **ASSINATURA** *G.F.*

NOTA *CONFIRMAR* **DATA** 26/07/19 **ASSINATURA** *G.F.*

DATA 19/08/19 **ASSINATURA** *G.F.*

H.O: ex. tibia D.

ed - - rpm
- sol. ext. lato.
- artic.

ARUANA SEMENTADA 30 AGO 2019

Gabriel Andrade
Médica CRM-RN 00013

3/19- 3º OI/H: Fratura tibia. Dorsa
PA 240x80. Alefbol. Nire da na ferro D.
Dente oral. Dente CVA recuperado.
EEG eupneico. circulação lento. RGA 37. Mirt. Seer. AF
Abd. placido, PTA+. VED: VIO remobilizado.

lab 24/08: tbc 240C. Hb 1238. C.06. Glic 180. *22.000 S. de Bucleto*
03. NHC-EP *União das Américas*

SEU OK External - EF wanted - Q: who can do

Dra. Luana S. G. de Figueiredo
Clínica Médica / FAU

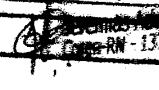


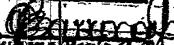
1/12/19

LEITOS DE RETAGUARDA DO HOSPITAL WALFREDO GURGEL - NATAL/RN

LEITO	NOME: 02 Luciano Ribeiro de Marin	IDADE: 44 anos
DIAGNÓSTICOS: Fratura de Plântio Tíbia (D)		ADMISSÃO: 26/03/19
ALERGIAS: Ninguém		

ANAMSE:
 Paciente admitido nesse serviço clínico (Anexo) j/o 110520
 proveniente do HUG onde encontrava-se internado aguardando
 cirurgia Ortopédica, referente ao trauma em joelho (D) (Plântio
 Tíbia), decorrente de colisão moto-moto. Numa HAS, DU
 queixas comorbidades e alergias medicamentosa. Fazem-se resgatadas
 tabagismo, mas afirma não fumar social. No momento encontrava-
 se contraindicado para fumar, visto o ambiente clínico
 por VQ de uma cirurgia, e eliminações reais e intestinais
 presentes (sic). Apresenta-se de dor em LID, sendo medicado
 conforme prescrição.

S/N : Sein queixas. 
 RN-137640-ENF


 Giuliana Paula C. Barros
 COREN-RN 241.361
 Eletrônica

EXAMES AGENDADOS / SOLICITADOS / PARECERES

- Tirauxel AIH + raio-X
- Fazta cópia dos documentos

CONFERE COM ORIGINAL	
NATAL, 26/04/19	
MAT. N° 182873	
SAME	
ASSINATURA	



Enfermaria: Defispecces Lote: 1002 UTI: _____ Letto: _____
 Data de admissão: 25/03/2019 Alta: _____ / /
 Nome: Luciano Ribeiro de Moraes Naturalidade: Picos PI
 Idade: 44 Sexo: () Masculino () Feminino Data de Nascimento: 18/10/1974
 RG: 743.679 Estado Civil: Solteiro Nível de Instrução: _____
 Filiação: Pai: Sébastião Ribeiro de Moraes
 Mãe: Desmineira Alves de Moraes
 Endereço: Rua: Oscar Rosa 518. Vale Encantado
 Telefone: 8819-1964 Cidade: Natal - RN
 Contato: _____ () Residencial () Trabalho () Recado
 Composição familiar: 03 pessoas: Dono, comparsa e filho.
 Outras informações: Faz uso de () Álcool () Fumo () Drogas () Psicotrópicos

Situação Ocupacional e Vinculação Previdenciária

Atividade desenvolvida: Recebe. Trabalho c/ vínculo empregatício () Não () Sim
 () Aposentado () Auxílio doença () BPC () Autônomo () Pensionista () Desempregado
 Programas e Serviços: () Passe Livre () Bela Família () PETI () PSF () CAPs () SAD
 Internação decorrente de acidente de trabalho? () Não () Sim Nome da Empresa

CONFIRME COM ORIGINAL

Período de Acesso ao Serviço		NATAL 26/04/19	
() Sózinho - procurou atendimento	(X) Trazido por familiares	NATAL	() Trazido pelo SAMU
() Socorrido em via pública	() Outros meios	MAT. N.	<u>meios da sociedade</u>
() Encaminhado:	Hospital de origem:	SAMU	<u>77</u>

Críticas para Acompanhante

Possui requesitos? () Não () Sim Qual o motivo?
 Portador de deficiência: () Auditiva () Visual () Física () Mental
 Responsável pelo paciente: Dono Paiva se licenca em período
 Parentesco: Companheiro Telefone: 8819-1964
 Endereço do Responsável: O mesmo do paciente

ASSINATURA

Evolução

25/04 (Adaptação do paciente ao ambiente hospitalar, comodidade, adaptação ao ambiente hospitalar, nível de consciência, nível de consciência na informação, visitas recebidas, encaminhamentos, etc.)
 Paciente volta devido motivo fasto no chão, pede medicamentos, e solicitado losango de encamamento. W/ 06051235

Saída

Óbito: Encaminhamento: IPEP () SVO () DO () Obs.
 Alta hospitalar () Transferência () Destino:
 Orientações/Encaminhamentos:

Nota: Quando, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças ou adolescentes com desempenhos clínicos, dietéticos, agraves de causas externas, em especial o fator, de acordo com as melhores práticas clínicas e os critérios de saúde e segurança do usuário em conformidade à lei das relações sócio-econômico-familiares.

AMARO ALVES
CRM 5439

ARIAMA SECURADORA
80 AGO 2019

Autônio acompanhante





ATESTADO MÉDICO

PACIENTE LUCIANO R. MORAIS FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO MÉDICO NESSE SERVIÇO E NECESSITA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS DE AFASTAMENTO DAS SUAS ATIVIDADES LABORAIS, A CONTAR DE 25/03/2019.

FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO PLATÔ TIBIAL DIREITO DIA 06/04/2019 POR TRAUMA SOFRIDO DIA 25/03/2019

CID: S82.1

Filippi Ranieri Alves
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia do Pés e Tornozelo
CRM RN 60229 EFCOT 15251

PARNAMIRIM/RN, 07/04/2019

ARUANAN SECUNDÁRIA
30 AGO 2019



CLÍNICA POTIGUAR

ZONA NORTE



LAUDO RADIOLÓGICO

PACIENTE: Luciano Ribeiro de Morais

IDADE: 13/05/1974

DATA: 23/05/2019

RADIOGRAFIA DA Perna Direita

Os seguintes aspectos foram observados:

- Sequela de fraturas na tíbia proximal, com colocação de material metálico de fixação.
- Partes moles sem alterações.

Dr. Tássio Oliveira e Costa

Médico Radiologista – CRM/RN 6757

ARUANA SECUNDANORA
30 AGO 2019

END.: AV. TOMAZ LANDIM 130-A IGAPÓ – NATAL – RN

TEL.: 3322-1797 / 98793-5181 / 99675-0331

m exame complementar e, assim sendo, caberá o médico-assistente decidir sobre o quadro clínico e terapêutico do paciente.





ATESTADO MÉDICO

PACIENTE LUCIANO R. MORAIS FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO MÉDICO NESSE SERVIÇO E NECESSITA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS DE AFASTAMENTO DAS SUAS ATIVIDADES LABORAIS, A CONTAR DE 25/03/2019.

FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO PLATÔ TIBIAL DIREITO DIA 06/04/2019 POR TRAUMA SOFRIDO DIA 25/03/2019

CID: S82.1

Filippi Ranieri Alves
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia do Pés e Tomozelo
CRN/RN 60287/TEOT 15251

ARUANA SECUNDANORA
30 AGO 2019

PARNAMIRIM/RN, 07/04/2019





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoraalider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 20 de Setembro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190506942 Vítima: LUCIANO RIBEIRO DE MORAIS

Data do Acidente: 25/03/2019 **Cobertura:** INVALIDEZ

Procurador: HALLISON QUIRINO SOARES DA SILVA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a). LUCIANO RIBEIRO DE MORAIS

Informações sobre o pagamento da indenização

Multa: R\$ 0,00

Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um joelho 25%
Queda de 5m. Em uma média 50%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a Indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: **LUCIANO RIBEIRO DE MORAIS**

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 104

Agência: 000000035

Conta: 000000239090-9

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale a perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
23ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo: 0860924-80.2019.8.20.5001
Parte Autora: AUTOR: LUCIANO RIBEIRO DE MORAIS

Parte Ré: RÉU: PORTO SEGURO S/A

DECISÃO

Vistos hoje,

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (arts.98 e 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

Cite-se a parte demandada no endereço constante na petição acostada nos autos para, querendo, responder a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, (art. 335, do CPC). Intimo ainda a ré para que apresente toda a documentação médica enviada pela autora no processo administrativo.

Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, também no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica.

Requerida a realização de perícia, dou por deferida (CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, ficando desde já nomeado o Dr. Rogério Maciel Nobre, médico ortopedista, CRM nº 3008, para atuar como perito no presente feito.



Designo o dia 13/03/2020, a partir das 07:30horas, por ordem de chegada, para realização de perícia médica, podendo as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso ainda não tenham feito. Intime-se a parte autora através de mandado, informando a data da realização do exame pericial, fazendo constar no mandado que ela compareça trazendo cópia legível de toda documentação médica acostada aos autos para deixar na secretaria em juízo, além de outros exames e laudos que possuir, bem como um documento de identidade com foto.

Ressalte-se à parte autora que sua ausência injustificada na data acima aprazada, configura ato atentatório a dignidade da justiça, sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC).

Por oportuno, intime-se a seguradora Ré para que realize o depósito dos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), informada a data e local da realização da perícia médica.

Apresentado o laudo, intimem-se as partes para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão, bem ainda, para, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, autorizo o levantamento dos honorários periciais. Caso não haja depósito comprovado nos autos, intime-se a seguradora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o pagamento dos honorários periciais, sob pena de bloqueio do valor arbitrado.

Não comparecendo a parte autora à perícia, deve a secretaria deste juízo certificar o ocorrido, procedendo, ato subsequente, sua intimação através de advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção.

Após, venham-me os autos conclusos.

P.I.C.

NATAL/RN, 22 de janeiro de 2020



Assinado eletronicamente por: RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA - 22/01/2020 22:48:23
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012222482303400000050718069>
Número do documento: 20012222482303400000050718069

Num. 52585482 - Pág. 2

RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA

Juiz de Direito em Substituição Legal

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA - 22/01/2020 22:48:23
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012222482303400000050718069>
Número do documento: 20012222482303400000050718069

Num. 52585482 - Pág. 3



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
23ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo: 0860924-80.2019.8.20.5001
Parte Autora: AUTOR: LUCIANO RIBEIRO DE MORAIS

Parte Ré: RÉU: PORTO SEGURO S/A

DECISÃO

Vistos hoje,

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (arts.98 e 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

Cite-se a parte demandada no endereço constante na petição acostada nos autos para, querendo, responder a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, (art. 335, do CPC). Intimo ainda a ré para que apresente toda a documentação médica enviada pela autora no processo administrativo.

Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, também no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica.

Requerida a realização de perícia, dou por deferida (CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, ficando desde já nomeado o Dr. Rogério Maciel Nobre, médico ortopedista, CRM nº 3008, para atuar como perito no presente feito.



Assinado eletronicamente por: RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA - 22/01/2020 22:48:23
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012222482303400000050718069>
Número do documento: 20012222482303400000050718069

Num. 52999143 - Pág. 1

Designo o dia 13/03/2020, a partir das 07:30horas, por ordem de chegada, para realização de perícia médica, podendo as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso ainda não tenham feito. Intime-se a parte autora através de mandado, informando a data da realização do exame pericial, fazendo constar no mandado que ela compareça trazendo cópia legível de toda documentação médica acostada aos autos para deixar na secretaria em juízo, além de outros exames e laudos que possuir, bem como um documento de identidade com foto.

Ressalte-se à parte autora que sua ausência injustificada na data acima aprazada, configura ato atentatório a dignidade da justiça, sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC).

Por oportuno, intime-se a seguradora Ré para que realize o depósito dos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), informada a data e local da realização da perícia médica.

Apresentado o laudo, intimem-se as partes para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão, bem ainda, para, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, autorizo o levantamento dos honorários periciais. Caso não haja depósito comprovado nos autos, intime-se a seguradora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o pagamento dos honorários periciais, sob pena de bloqueio do valor arbitrado.

Não comparecendo a parte autora à perícia, deve a secretaria deste juízo certificar o ocorrido, procedendo, ato subsequente, sua intimação através de advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção.

Após, venham-me os autos conclusos.

P.I.C.

NATAL/RN, 22 de janeiro de 2020



Assinado eletronicamente por: RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA - 22/01/2020 22:48:23
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012222482303400000050718069>
Número do documento: 20012222482303400000050718069

Num. 52999143 - Pág. 2

RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA

Juiz de Direito em Substituição Legal

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA - 22/01/2020 22:48:23
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012222482303400000050718069>
Número do documento: 20012222482303400000050718069

Num. 52999143 - Pág. 3



Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte
Juízo de Direito da 23ª Vara Cível da Comarca de Natal

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - Perícia Médica

Dia 13/03/2020 a partir das 07:30 horas

PROCESSO/ACÃO 0860924-80.2019.8.20.5001

Requerente: LUCIANO RIBEIRO DE MORAIS

Requerido: PORTO SEGURO S/A

De ordem do Exmo. EUSTAQUIO JOSE FREIRE DE FARIAS, Juiz de Direito desta 23^a Vara Cível da Comarca de Natal, em conformidade com o disposto no art. 250, inciso VI do CPC

PARTE A SER INTIMADA:

ADVERTÊNCIA: O descumprimento desta decisão judicial, implicará nas sanções legais.

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 225, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <http://pjelgrau.tjrn.jus.br/pjelgrau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, utilizando os códigos abaixo, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	19123016220570600000050279513
1 - Petição inicial	Outros documentos	19123016220595000000050279521
2 - Procuração e Contrato de Honorários	Procuração	19123016220632900000050279520



Assinado eletronicamente por: GABRIELLA BEZERRA FORTALEZA MARINHO - 04/02/2020 11:49:29
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020411492871400000051130162>
Número de documento: 20020411492871400000051130162

Núm. 53023328 - Pág. 1

3 - documentação pessoal	Documento de Identificação	1912301622068010000050279519
4 - Comprovante_Residencia	Documento de Comprovação	1912301622071650000050279518
5 - Boletim de Ocorrência	Documento de Comprovação	1912301622074920000050279517
6 - documentação medica	Documento de Comprovação	1912301622077830000050279516
7 - Recebimento administrativo	Documento de Comprovação	1912301622084440000050279515
Decisão	Decisão	2001222248230340000050718069
Intimação	Intimação	2001222248230340000050718069

Ressalte-se que este processo tramita em maio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a junta de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado. É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 1,5 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o ".pdf".

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Natal/RN, 3 de fevereiro de 2020. Eu, SUZANNE FREITAS DE MOURA FIGUEIRA, Auxiliar Técnico Judiciário, digitei.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Natal/RN, 3 de fevereiro de 2020.

GABRIELLA BEZERRA FORTALEZA MARINHO

Chefe de Secretaria em Substituição
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: GABRIELLA BEZERRA FORTALEZA MARINHO - 04/02/2020 11:49:29
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002041149287140000051130162>
 Número do documento: 2002041149287140000051130162

Num. 53023328 - Pág. 2



Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte
Juiz de Direito da 23ª Vara Cível da Comarca de Natal

MANDADO DE INTIMACÃO - Perícia Médica

Diá 13/03/2020 a partir das 07:30 horas

PROCESSO/ACÃO 0860924-80.2019.8.20.5001

Requerente: LUCIANO RIBEIRO DE MORAIS

Requerido: PORTO SEGURO S/A

De ordem do Exmo. EUSTAQUIO JOSE FREIRE DE FARIAS, Juiz de Direito desta 23ª Vara Cível da Comarca de Natal, em conformidade com o disposto no art. 250, inciso VI do CPC

MANDA ao Oficial de Justiça a quem este for apresentado, expedido nos autos da ação acima descrita, que, em seu cumprimento, proceda a INTIMAÇÃO da PARTE AUTORA, abaixo identificada, a fim de comparecer **DIA 13/03/2020 a partir das 07:30 horas**, POR ORDEM DE CHEGADA, na sala de audiência deste Juízo da 23ª Vara Cível, Fórum Des. Miguel Seabra Fagundes, sito à Rua Dr. Lauro Pinto, 315, Lagoa Nova, Natal/RN, com a finalidade de REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA. Ressalte-se à parte autora que sua ausência injustificada na data acima aprazada, configura ato atentatório a dignidade da justiça, sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC).

OBSERVAÇÕES: As partes deverão levar os documentos necessários para a perícia (tais como exames diagnósticos, raio-x, TC, RNM, exames laboratoriais etc).

PARTE A SER INTIMADA:

L U C I A N O R I B E I R O D E
Rua Horácio Rosa, 548, Nossa Senhora da Apresentação, NATAL - RN - CEP: 59114-080

ADVERTÊNCIA: O descumprimento desta decisão judicial, implicará nas sancções legais

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 225, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <http://pjel.grau.tjrn.jus.br/pjelgrau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, utilizando os códigos abaixo, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	19123016220570600000050279513
1 - Petição inicial	Outros documentos	19123016220595000000050279521



Assinado eletronicamente por: GABRIELLA BEZERRA FORTALEZA MARINHO - 04/02/2020 11:49:29
<https://pie1.g.tjrj.jus.br:443/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002041149292090000051130163>
Número do documento: 2002041149292090000051130163

Num. 53034130 Pág. 1

2 - Procuração e Contrato de Honorários	Procuração	19123016220632900000050279520
3 - documentação pessoal	Documento de Identificação	19123016220680100000050279519
4 - Comprovante_Residencia	Documento de Comprovação	19123016220716500000050279518
5 - Boletim de Ocorrência	Documento de Comprovação	19123016220749200000050279517
6 - documentação medica	Documento de Comprovação	19123016220778300000050279516
7 - Recebimento administrativo	Documento de Comprovação	19123016220844400000050279515
Decisão	Decisão	20012222482303400000050718069
Intimação	Intimação	20012222482303400000050718069

Ressalte-se que este processo tramita em maio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a junta de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado. É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 1,5 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o ".pdf".

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Natal/RN, 3 de fevereiro de 2020. Eu, SUZANNE FREITAS DE MOURA FIGUEIRA, Auxiliar Técnico Judiciário, digitei.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Natal/RN, 3 de fevereiro de 2020.

GABRIELLA BEZERRA FORTALEZA MARINHO

Chefe de Secretaria em substituição
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: GABRIELLA BEZERRA FORTALEZA MARINHO - 04/02/2020 11:49:29
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020411492920900000051130163>
 Número do documento: 20020411492920900000051130163

Num. 53024130 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

COMARCA DE NATAL

Processo nº 0860924-80.2019.8.20.5001

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, em razão do meu ofício e, em cumprimento ao presente (ID do documento 53023328), diligenciei no endereço apontado e, ali estando, observadas as formalidades legais, CITEI e INTIMEI, pessoalmente, a PORTO SEGURO S.A., por intermédio de Rafaela Vanessa, a qual aceitou a contrafó que lhe ofereci e exarou seu ciente. O referido é Verdade. Dou fé. Natal/RN, 10 de Fevereiro de 2020.

Maria Clara Borba

Oficiala de Justiça - Mat. 164.973-6



Assinado eletronicamente por: MARIA CLARA BORBA DOS SANTOS - 10/02/2020 06:19:32
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021006192979700000051290154>
Número do documento: 20021006192979700000051290154

Num. 53195185 - Pág. 1

Segue, anexa, Contrafó do Mandado de ID 53023328.

Processo nº 0860924-80.2019.8.20.5001

Requerente: LUCIANO RIBEIRO DE MORAIS

Requerido: PORTO SEGURO S.A.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - Perícia Médica

Dia 13/03/2020 a partir das 07:30 horas

PROCESSO/AÇÃO 0860924-80.2019.8.20.5001

Requerente: LUCIANO RIBEIRO DE MORAIS
Requerido: PORTO SEGURO S/A

De ordem do Exmo. EUSTAQUIO JOSE FREIRE DE FARIAS, Juiz de Direito desta 23ª Vara Cível da Comarca de Natal, em conformidade com o disposto no art. 250, inciso VI do CPC

MANDA ao Oficial de Justiça a quem este for apresentado, expedido nos autos da ação acima descrita, que, em seu cumprimento, proceda a, **CITAÇÃO** da seguradora, por seu representante legal, para, querendo, contestar a ação no prazo de quinze (15) dias (art. 335, do CPC), sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na Petição Inicial. Bem como, **INTIMÁ-LA** do Despacho que designou Perícia Médica para o dia 13/03/2020 a partir das 07:30horas, a se realizar nesta 23ª Vara Cível da Comarca de Natal, situada à rua Dr. Lauro Pinto, 315, Lagoa Nova, Térreo, no Fórum Miguel Seabra Fagundes, Natal/RN; podendo as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso ainda não tenham feito. **INTIMÁ-LA**, ainda, para que realize o depósito dos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

PARTES A SER INTIMADA:

PORTO SEGURO S/A
Avenida Prudente de Moraes, 4055, - de 3299 a 4241 - lado ímpar, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59056-200

ADVERTÊNCIA: O descumprimento desta decisão judicial, implicará nas sanções legais.

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 225, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <http://pje1grau.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, utilizando os códigos abaixo, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	19123016220570600000050279513
1 - Petição inicial	Outros documentos	19123016220595000000050279521
2 - Procuração e Contrato de Honorários	Procuração	19123016220632900000050279520
3 - documentação pessoal	Documento de Identificação	19123016220680100000050279519
4 - Comprovante_Residencia	Documento de Comprovação	19123016220716500000050279518

Laclava

Rafaela Vanessa

04/02/2020 11:50



Juntada de contestação e documentos.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 28/02/2020 15:13:00
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022815125988100000051829112>
Número do documento: 20022815125988100000051829112

Num. 53771373 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 23^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08609248020198205001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, empresa seguradora com sede à Av. Rio Branco, 1489 - Campos Elíseos - São Paulo -SP - CEP: 01205-900, inscrita no CNPJ sob o número 61.198.164/0001-60 e SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUCIANO RIBEIRO DE MORAIS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **25/03/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **20/05/2019**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 28/02/2020 15:13:00
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022815130010900000051829115>
Número do documento: 20022815130010900000051829115

Num. 53771376 - Pág. 1

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscientos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DA SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

Em atenção ao princípio da celeridade processual, pugna-se pela substituição da demandada, pela Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, vez que a mesma foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A Resolução CNSP de n.º 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT – anteriormente conhecido como “Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT”.

Ademais, tem-se que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT já detém autorização da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria n.º 2797/07.

Assim, requer a substituição do polo passivo para a **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT**.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), após a regulação do sinistro.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 13/09/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: LUCIANO RIBEIRO DE MORAIS

BANCO: 104
AGÊNCIA: 00035
CONTA: 000000239090-9

Nr. da Autenticação 6C4AD45A91CD2069

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 25/03/2019. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.



Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

⁵**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

⁶**“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020

www.joaobarbosaadvass.com.br



Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁷“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁸art. 1º . (...)

⁹2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de nº01/2013 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos com endereço à Rua São José, nº 90, Grupo 810 a 812, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP:20.0010-020, Tel: 21-3265-5600, corporativo@joaobarbosaadvass.com.br e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do **DR. ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR**, inscrito sob o **nº5432-OAB/RN**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 20 de fevereiro de 2020.

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 28/02/2020 15:13:00
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022815130010900000051829115>
Número do documento: 20022815130010900000051829115

Num. 53771376 - Pág. 7

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 28/02/2020 15:13:00
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022815130010900000051829115>
Número do documento: 20022815130010900000051829115

Num. 53771376 - Pág. 8

TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-pelvianos cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos.	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 28/02/2020 15:13:00
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022815130010900000051829115>
 Número do documento: 20022815130010900000051829115

Num. 53771376 - Pág. 9

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN 980-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **Antônio Martins Teixeira Junior**, inscrito na OAB/RN sob o nº 5432, **Thiago Miranda Gonçalves de Oliveira**, inscrito na OAB/RN 9.379, **Daniel Ramon da Silva**, OAB/RN 14.156, inscrita na OAB/RN sob o nº 8.707 e **Fernanda Chirstina Flôr Linhares**, inscrita na OAB/RN sob o nº 12.101, todos com escritório na Rua Miguel Arcanjo Galvao, N. 1952 - Ed Plenarium 9º andar, sala 906, Lagoa Nova, Natal - RN - CEP: 59.064-560, os poderes que lhes foram conferidos por **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **LUCIANO RIBEIRO DE MORAIS**, em curso perante a **23ª VARA CÍVEL** da comarca de **NATAL**, nos autos do Processo nº 08609248020198205001.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2020.



JOÃO ALVES BARBSA FILHO - OAB/RN 980-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 28/02/2020 15:13:00
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022815130010900000051829115>
Número do documento: 20022815130010900000051829115

Num. 53771376 - Pág. 10

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 13/09/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: LUCIANO RIBEIRO DE MORAIS

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00035

CONTA: 000000239090-9

Nr. da Autenticação 6C4AD45A91CD2069



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 28/02/2020 15:13:00
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022815130042400000051829126>
Número do documento: 20022815130042400000051829126

Num. 53771987 - Pág. 1

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190506942 Cidade: Natal Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: LUCIANO RIBEIRO DE MORAIS Data do acidente: 25/03/2019 Seguradora: ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A.

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 10/09/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DO PLATÔ TIBIAL DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (OSTEOSSÍNTESE) E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO JOELHO DIREITO.

Sequelas: Com sequelas

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADA DO JOELHO DIREITO.

Documentos complementares:

Observações: PG 6 - FOLHA DE CIRURGIA
@PG 20

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50





SEMAP/RN - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO



BOLETIM DE ATENDIMENTO N° 15714 /2019

Admissão: 25/03/2019 15:59:20

Auto

declaratório

CIRURGIA GERAL - VERDE

Paciente: **120561 - LUCIANO RIBEIRO DE MORAIS** (44 a 10 m 12 d)

Nascimento: 13/05/1974 Natural: PICOS BRASIL

CNS: 700008117351700 CPF: 02908051478

Mãe: RAIMUNDA SILVA DE MORAIS

Logradouro: HORACIO ROSA, 548

CEP: 59114080

Bairro: NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO

Sexo: M Cor: PARDA

Telefone: 84 988191964

Compl:

Cidade: NATAL

Motivo: MOTO - QUEDA

Tipo: NÃO REFERENCIADO

Origem: FAMILIA

* Empresa:

Fluxograma:

Discriminador:

OBS:

Classificação: 25/03/2019 15:50:49

HORA	P.A.	HGT	SaO2	FIO2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO ALEGADA

Queixas: COLISAO MOTO MOTO REFERI DOR MID

Hora: 16:10h

Parceiro vindo por motivos próprios, deambulando c/ auxílio de muletas.
Última queda de moto, c/ capacete, não perdeu os sentidos.
Ocorreu de dor pélvico direito.

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

- A Vias parav
- B MV@ bixa
- C Estabul
- D ECGIT
- E Dor + parada pélvico e moulhagem

ARUANA SECRETADORA
30 AGO 2019

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

Atm fechado, fechado. medidor
fetu n'aul

RAIOS-X	
Realizado em	25/03/19 Horas 16:25
Técnico:	<i>[Assinatura]</i>

*Saída: -

DIAGNÓSTICO INICIAL - CID *fatura falso*

*Gerado via SX por MARIA XAVIER. Impresso em 25 de Março de 2019



EXAME FÍSICO (GUNDÁRIO)

A	
B	
C	
D	
E	
A(ALERGIAS)	nega
M(MEDICAÇÃO EM USO)	nega
P(PATOLOGIAS E CIRURGIAS PRÉVIAS)	nega
L(LIQ. E ALIMENTOS INGERIDOS)	
A(AMBIENTE E EVENTOS DO TRAUMA)	Via postura
V(PASSADO VACINAL)	desconhecida

EXAMES COMPLEMENTARES(RADIOLOGIA E IMAGEM)

RX jollo D , perna D
AP e perfil

Dra.Bruna F.dos Santos
Coloproctologia
CRM 1677

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

OUTROS

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

CONDUTA PRIMARIA MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS

1) VAT

2) dlt CG

Dra.Bruna F.dos Santos
Coloproctologia
CRM 1677

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE

ESPECIALISTA 1	Orthopedia	HORA:	DATA: 25/03/19
ESPECIALISTA 2		HORA:	DATA:
ESPECIALISTA 3		HORA:	DATA:

DESTINO DO PACIENTE:
DATA / / HORA

INTERNAÇÃO NA CLÍNICA:

SAIDA: () DECISÃO MÉDICA () REVELIA () TRANSFERIDO PARA:

OBITO: DATA / / HORA

ENTREGUE À FAMÍLIA () COM ATESTADO () S.V.O () ITEP



ATENDIMENTO ESPECIALIZADO 2

ANAMNESE

25/09/19 Gastrochecia
Fadiga de fato T. b/c / A
HIV MID & alterações

EXAME FÍSICO

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)***

LABORATÓRIO

OUTROS

CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

- Talas coro pulmonar.
Dobertura 75 mm.

Assinatura e Carimbo do Responsável

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

CONFERE COM CLÍNICA
NATAL 26/04/19
MAT. N° 1820873
SAMF
CJ
ASSINATURA

Assinatura e Carimbo do Responsável

DESTINO DO PACIENTE:

NIR

Nº do Boletim de Atendimento:

INTERNAMENTO NA CLÍNICA:

DATA: / / HORA:

SAÍDA:

DATA: / / HORA:

Decisão Médica

À Revelia

Transferido para:

ÓBITO:

DATA: / /

HORA:

Entregue à família

com Atestado

S.V.O.

I.T.E.P.

DESTINO DO PACIENTE:

Nº do Boletim de Atendimento:

INTERNAMENTO NA CLÍNICA:

DATA: / / HORA:

SAÍDA:

DATA: / / HORA:

Decisão Médica

À Revelia

Transferido para:

ÓBITO:

DATA: / /

HORA:

Entregue à família

com Atestado

S.V.O.

I.T.E.P.

FIQUE ATENTO A SITUAÇÃO DE ABUSO E MAUS TRATOS...

DESTACAR

Destacar nessa linha e entregar ao paciente após a sua liberação

ALGORITMO PI SUPORTE BÁSICO DE VIDA: 1 - AVALIA A RESPIRAÇÃO (VER, OUVIR, SENTIR); 2 - PECA AJUDA A OUTRA PESSOA (LIGUE 192 QUANDO ESTIVER FORA DE HOSPITAL) E PECA UM DESFIBRILADOR (DEA); 3 - ABARCA VIA ÁEREA; 4 - AVALIA RESPIRAÇÃO (VER, OUVIR, SENTIR); 5 - SE APNEIA, APLIQUE 2 VENTILAÇÕES DE REBATEZ (DISPOSITIVO BOLSA VALVA, MASCARA, 6 - FALE PULSO CARDÍACO OU FEMORAL/BRAQUAL EM LACTANTE); 7 - SE PULSO AUSENTE, INICIE COMPRESSÕES TORÁCICAS (10MM/PROPORÇÃO 30:2) ATÉ CHEGADA DO DEA; 8 - DEA DISPONÍVEL: ANALISE O RITMO; 9 - RITMO IRREGULAR: APlique 1 CHOQUE 360 JARDAS (DEA INFARTEL), E REINICIE RCP; 10 - RITMO DADO CHOCAR, REINICIE RCP (20:2); 11 - FALE O RITMO A CADA 2 CICLOS; 12 - FALE AO RITMO DA VITIMA; SE NEXA 13 - COLOQUE A VITIMA SE NEXA; 14 - RETOME DADO CHOCAR, REINICIE RCP (20:2); 15 - FALE O RITMO DA VITIMA; SE NEXA 16 - RETOME DADO CHOCAR, REINICIE RCP QUANDO A EQUIPE DE SUPORTE AVANÇADO ASSUMIR, OU CASO A VITIMA SE NEXA.

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO:

ANAMNESE

EXAME FÍSICO

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

EXAMES COMPLEMENTARES. (RADIOLOGIA E IMAGEM)***

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

OUTROS

CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

Assinatura e Carimbo do Responsável

Assinatura e Carimbo do Responsável

ELEMENTOS DA ESCALA DE COMA GLASGOW

Abertura Ocular (AO)	
Ojos se abrem espontaneamente.	+
Ojos se abrem ao comando verbal. (Não confundir com o despertar de uma pessoa adormecida, re- ação que deve marcar 4 se não 3.)	3
Ojos se abrem por estímulo doloroso.	2
Ojos não se abrem.	1
Melhor resposta verbal (MRV):	
Orientado: (Responde corretamente e apropriadamente às perguntas sobre seu nome, idade, onde está, o perigo, a data e etc.)	5
Confuso: (Responde às perguntas incompletamente, mas tem alguma discernimento e conteúdo)	4
Palavras inapropriadas (fala aleatória, mas sem troca conversacional)	3
Sons indistintos, (Gemeando sem articular palavras.)	2
Aceita:	1
Melhor resposta motora (MMR):	
Obediente a ordens simples. (Faz coisas simples quando lhe é ordenado.)	5
Localiza estímulo doloroso.	4
Retarda inespecífica da dor.	3
Padrão falso a dor (Desorientação).	2
Padrão extensor a dor (Desconexão).	1
Sem resposta motora.	0
Total:	

"ESCALA DE TRIAGEM DO TRAUMA REVISADA - RTS"

DISCRIMINADOR	PONTUAÇÃO
ESCALA DE COMA DE GLASGOW	13 - 15 = 4 9 - 12 = 3 6 - 8 = 2 4 - 5 = 1 3 = 0
FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA	10 - 29 = 4 29 = 3 6 - 9 = 2 1 - 5 = 1 5 = 0
PRESSÃO ARTERIAL SISTÔMICA	>90 = 4 75-89 = 3 50-74 = 2 <50 = 1 0 = 0

CLASSIFICAÇÃO DO TCE: (ATLS 2005)*

03-05 - grave (necessidade de intubação imediata);
06-34 - moderado;
14-15 - leve

* Referência: TEASDALE G, JENNET B. Assessment of coma and impaired consciousness: A practical scale. Lancet 1974;2:81-84.

**A escala proposta aplica-se a pacientes conscientes e incapazes de responder a estímulos. Na Escala Glasgow, os pacientes com idade superior a 3 anos, são classificados de acordo com a intensidade da sua dor de acordo com as seguintes adjetivas:

SEM DOR	LEVE	Moderada	Intensa	Pior Possível
0	1	2	3	4

ORIENTAÇÃO TEÓRICA



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 28/02/2020 15:13:00

<https://pje1.g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022815130042400000051829126>

Número do documento: 20022815130042400000051829126

CLIQUE O ENVELOPE PARA ENVIAR A DOCUMENTAÇÃO, PRONTO PARA O ENVIAR, PODE CLICAR NO PRESENTE E FAZER O SEU SEGUIMENTO.



ATESTADO MÉDICO

PACIENTE LUCIANO R. MORAIS FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO MÉDICO NESSE SERVIÇO E NECESSITA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS DE AFASTAMENTO DAS SUAS ATIVIDADES LABORAIS, A CONTAR DE 25/03/2019.

FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO PLATÔ TIBIAL DIREITO DIA 06/04/2019 POR TRAUMA SOFRIDO DIA 25/03/2019

CID: S82.1

Filippi Ranieri Alves
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia do Pés e Tornozelo
CRM-RN SUSPENSO 15251

ARUANA SECUNDARIA
30 AGO 2019

PARNAMIRIM/RN, 07/04/2019



CLÍNICA POTIGUAR



ZONA NORTE

LAUDO RADIOLÓGICO

PACIENTE: Luciano Ribeiro de Moraes

IDADE: 13/05/1974

DATA: 23/05/2019

RADIOGRAFIA DA Perna Direita

Os seguintes aspectos foram observados:

- Sequela de fraturas na tíbia proximal, com colocação de material metálico de fixação.
- Partes moles sem alterações.

Dr. Tássio Oliveira e Costa

Médico Radiologista – CRM/RN 6757



END.: AV. TOMAZ LANDIM 130-A IGAPÓ – NATAL – RN

TEL.: 3322-1797 / 98793-5181 / 99675-0331

Em exame complementar e, assim sendo, caberá ao médico-assistente decidir sobre o quadro clínico e terapêutico do paciente.



SUS
Profissional Solicitante:
AMARO ALVES DE S

Laudô para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar
Nº 7240 / 2019

(R)

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

Solicitante: HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL CNES: 2653923
Executante: O solicitante ou: CNES:

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: 120561 LUCIANO RIBEIRO DE MORAIS Prontuário:
CNS: 700008117351700 Nascimento: 13/05/1974 Sexo: Masculino Cor: PARDA
Mãe: RAIMUNDA SILVA DE MORAIS Pai:
Endereço: RUA HORACIO ROSA, 548 - NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO - NATAL Fone: 988191964 /
Município: NATAL Código Municipal IBGE: 240810 UF: RN CEP: 59114-080
Clínica de Acompanhamento: ORTOPEDIA

JUSTIFICATIVA DE INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS:

ACIDENTE MOTOCICLISTICO COM TRAUMA EM JOELHO DIREITO
FRATURA DE PLATO TIBIAL DIREITO
PULSO DISTAL PRESENTE



CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO:

RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS:

Diagnóstico Principal e Procedimento Solicitado:

S82.1 FRATURA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DA TÍBIA*408050551.TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO PLANALT

Profissional Solicitante / Assitente:

MARCONI MEDEIROS BRANDAO

CRM: 3642 / RN

Data da Solicitação 25/03/2019

PREENCHER EM CASOS DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

- () Acidente de Trabalho CNPJ da Seguradora: _____ Nº do bilhete: _____ Série: _____
() Acidente de Trabalho Típico CNPJ da Empresa: _____ CNAE da Emp.: _____ CBOR: _____
() Acidente de Trabalho Trajeto

Vínculo com previdência: ()Empregado ()Empregador ()Autônomo ()Desempregado ()Aposentado ()Não Segurado

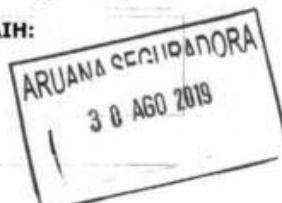
AUTORIZAÇÃO

Nº Autorização da AIH:

Profissional Autorizado: _____ Órgão Emissor: _____

Documento: ()CNS ()CPF nº _____

Data da Autorização: _____ / _____ / _____ Assinatura/Carimbo: _____



SESAP - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE PÚBLICA
HOSPITAL Dr. JOÃO MACHADO
Av. Alexandrino de Alencar, 1700 - Tirol - Natal-RN

FICHA DE EVOLUÇÃO INTERDISCIPLINAR -ENF. un

NOME: Hudson Ribeiro de Moraes LEITO 02
IDADE 44

SETOR DATA HORA	EVOLUÇÃO
01/04/19 - 6º DH - Adm noite waltz	- Fr. plato tibial (+) - audirem moto Paciente em queixas PA: 09. FE (+) ECG, normal, hidratado. ACP: slact. Mmii síndrome CD: Aguando ex. ortopédico - APFO. lab. 27/03: Hb: 12,4 Hemo: B: 4.00 Plg: 200.000 Glic: 184 Na: 136 K: 3,6 U: 16 Cr: 0,6
01/04/19 - 7º DH - Paciente em queixas. PA: 09. FE (+)	EKG, normal, hidratado. ACP: slact. Mmii síndrome CD: Aguando ex. ortopédico - APFO.

CONFERE COM ORIGINAL
MAT. 26/04/19
MAT. N° 18/04/73
SAME
CA
ASSINATURA

ARIANA SECIDANTORA
30 AGO 2019



HOSPITAL Dr. JOÃO MACHADO
Av. Alexandrino de Alencar, 1700 - Tirol - Natal-RN

FICHA DE EVOLUÇÃO INTERDISCIPLINAR –ENE-

NOME: Mauricio Fábio da Motta **LEITO** 02
IDADE 44a.

SETOR DATA HORA	EVOLUÇÃO
26/3/19	<p>Adm. 09h</p> <ul style="list-style-type: none"> - Anamnese - Iol: meia noite Ribeiro da Moraes, bixa Coração podendo, fratura de fibra linear, / procedente se natal (AN) - H.D. A.: paciente sente dor de coluna motriz intensa levemente que perde a consciência e dor em joelho D que evita sua caminhada devido por mais proprie opções quando diagnosticado ST tibia D. - A.l.: não constrijetos alergia- - H.v.: Nega tabagismo, alcool. <p>- Ex Físico: TA: FC: 100 FR: 16'</p> <p>B.EG, humor conjuntival hidratado, conjuntiva edema e edema orbital, po. MCT surtive SIRAPT PA: PUPILAS: PARI. AT. ANF. RE: 100. Real: globos oculares normais: MID mobilizadores</p> <p>H.O: fx tibia D.</p> <p>ed - - VPM - Sol. x. lado. - Arto</p>
26/3/19	<p>CONFIRA COM ORIGINAL</p> <p>26/3/19 15:00:00</p> <p>SAME</p> <p>ASSINATURA</p>
27/3/19	<p>1º OIY: Fratura tibia: Diagnóstico PA 240/180. Alefrin. Nível da pressão D. Dieta oral. Diana tópica com fit. B.EG: exame físico: exame físico: tibia D. Rx: ST. Mot. seu UA. Abd flácido, PTA + UNI. VD remobilizado.</p> <p>lab 24/03: bco 2400C Hb 1238. C.O. 6. Glic 184</p>
27/03	<p>Gabriela Araújo Médica CRM-RN 0012</p> <p>Tutoria: Dieta. ST ou dylo evitando estímulos q. causam dor</p> <p>NHUC-EP</p>
28/03/19	<p>20/03/19</p>

SSVUOK. Cetaceal. See wanteds. Ch. hoto. carriage

Dra. Luana S. G. de Figueiredo
Clínica Médica Fisiognomista



SETOR	EVOLUÇÃO
DATA	
HORA	
29/02/19 - 3ºDH	<p>SSCV com seu queixa. Expressa aumento Acl. Nai. Boa perfusão.</p> <p>conduta: aptoConsulta</p> <p>Dra. Luana S. G. de Figueiredo Clínica Médica/Endocrinologia CRM/RN 5416</p>
20/03/19 15:40 DH	<p>Paciente evoluindo bem quanto com someis intermitentes.</p> <p>Acl. Nai. Boa perfusão. Conduta: Pediatria</p> <p>Acl. Pctn. 2, del. fi. ac. sanguínea</p> <p>conduta: Agente de Uruçua / Aptos</p> <p>Mercia Maria da Cunha Médico CRM-RN 6377</p>
31/03/19	<p>Balançado, Acl. nai.</p> <p>Nelma CRM 5416</p>



(R2.32)

LEITOS DE RETAGUARDA DO HOSPITAL WALFREDO GURGEL - NATAL/RN

LEITO	NOME:	IDADE:
02	Luciano Ribeiro de Moura	44 anos
DIAGNÓSTICOS:	Fratura do Plano Tibial (D)	ADMISSÃO:
ALERGIAS:	Nuga	26/03/19

ADMISSÃO:

Paciente admitido nôto clínico Médico (Anexo) às 11h05min proveniente do HUG onde encontrava-se intubado aguardando cirurgia Ortopédica, referido problema em joelho (D) (Plano Tibial), diabólico de coluna moto-moto. Nuga HAS, DM, outras comorbidades e alergia medicamentosa. Tratamento nuga fásciofáscio, mas alguma utilização social. No momento encontra-se consciente, orientado, responde, em O2 ambiente, cl. diuta por VO de uma corteza, e alimentação parenteral e intestinais presentes (sic). Aquixa-se de dor com HTD, sendo medicado conforme prescrição.

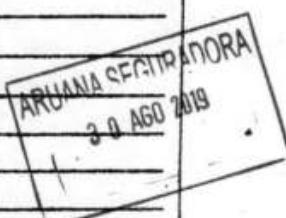
S/N: Seim queixas. Ademilson Alves
COREN-RN 137 640 - ENF

Giuliana Paula C. Barreiros
COREN-RN 241 381
Enfermeira

EXAMES AGENDADOS / SOLICITADOS / PARECERES

- TAC/UXL AIIH + RXAO-X
- Farta cópia dos documentos
- Exame Urogr. lab. p/ 26/03/19 - enc. Prof.
- DHO/4- solicitado exame Urogr. p/ 26/04 no pronto

CONFERE COM ORIGINAL	
NATAL	26/04/19
MAT. Nº	182873
SAME	
ASSINATURA	



Pronto Socorro Clávis Serrinha

SOCIAL

Identificação

Enfermaria: Despedidas Leito: 1002 UTI: _____ Leito: _____
 Data de admissão: 25/03/2019 Alta: / /
Nome: Luciano Rebeco de Moraes Naturalidade: Picos PI
 Idade: 44 Sexo: () Masculino () Feminino Data de Nascimento: 18/10/1974
 RG: 743.679 Estado Civil: sóteiro Nível de Instrução: _____
 Filiação: Pai: Sébastião Rebeco de Moraes
 Mãe: Fernanda Sílvia de Moraes
 Endereço: Rua Acácio Rosa 548 - Vale Encantado
 Cidade: Natal - RN
 Telefone: 8819-1964 () Residencial () Trabalho () Recado
 Contato: _____ Outros telefones: _____
 Composição familiar: 03 pessoas, paciente, companheira e filho.
 Outras informações: Faz uso de () Alcool () Fumo () Drogas () Psicotrópicos

Situação Ocupacional e Vinculação Previdenciária

Atividade desenvolvida: Passeio Trabalho c/ vínculo empregatício () Não () Sim
 () Aposentado () Auxílio doença () BPC () Autônomo () Pensionista () Desempregado
 Programas e Serviços: () Passe Livre () Bolsa Família () PETI () PSF () CAPs () SAD
 Internação decorrente de acidente de trabalho? () Não () Sim Nome da Empresa: CONFERE COM ORIGINAL

Forma de Acesso ao Serviço

() Sozinho - procurou atendimento () Trazido por familiares () Trazido pelo SAMU
 () Socorrido em via pública () Outros meios Não é da responsabilidade
 () Encaminhado: Hospital de origem: Natal

Critérios para Acompanhante

ASSINATURA

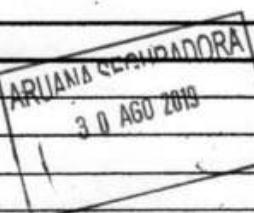
Possui requisitos? () Não () Sim Qual o motivo? _____
 Portador de deficiência: () Auditiva () Visual () Física () Mental
 Responsável pelo paciente: Dono da casa de Luciano que puxou
 Parentesco: Companheira Telefone: 8819-1964
 Endereço do Responsável: O mesmo do paciente

Evolução

25/03 (Adaptação do paciente ao ambiente hospitalar, condições clínicas, participação da família na internação, visitas recebidas, encaminhamentos, etc.)

Paciente retorna devido motivo fálico de enxertos
e solicitado cópia de documentos AMARALVES
02/04/2019

Saída



Óbito: Encaminhamento: ITEP () SVO () DO () Obs. _____

Alta hospitalar () Transferência () Destino: _____

Orientações/Encaminhamentos:

Médico: Observar, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adolescentes em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agudas de causas externas, em especial o trauma, de acordo com as melhores práticas clínicas e os critérios para o atendimento e o preenchimento em saúde à lei das vulnerabilidades.

25/03/19 Autônio acompanhante

AMARALVES
CRM 5439



Laudo para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar
Nº 7240 / 2019

R

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

Solicitante: HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL CNES: 2653923
Executante: O solicitante ou: CNES:

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: 120561 LUCIANO RIBEIRO DE MORAIS Prontuário:
CNS: 700008117351700 Nascimento: 13/05/1974 Sexo: Masculino Cor: PARDA
Mãe: RAIMUNDA SILVA DE MORAIS Pai:
Endereço: RUA HORACIO ROSA, 548 - NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO - NATAL Fone: 988191964 /
Município: NATAL Código Municipal IBGE: 240810 UF: RN CEP: 59114-080

Clínica de Acompanhamento: ORTOPEDIA

JUSTIFICATIVA DE INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS:

ACIDENTE MOTOCICLISTICO COM TRAUMA EM JOELHO DIREITO
FRATURA DE PLATO TIBIAL DIREITO
PULSO DISTAL PRESENTE



CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO:

RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS:

Diagnóstico Principal e Procedimento Solicitado:

S82.1 FRATURA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DA TIBIA*408050551.TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO PLANALT

Profissional Solicitante / Assitente:

MARCONI MEDEIROS BRANDAO

CRM: 3642 / RN

Data da Solicitação 25/03/2019

PREENCHER EM CASOS DE CÂMBIAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

- () Acidente de Trabalho CNPJ da Seguradora: _____ N° do bilhete: _____ Série: _____
() Acidente de Trabalho Típico CNPJ da Empresa: _____ CNAE da Emp.: _____ CBOR: _____
() Acidente de Trabalho Trajeto

Vínculo com previdência: ()Empregado ()Empregador ()Autônomo ()Desempregado ()Aposentado ()Não Segurado

AUTORIZAÇÃO

Nº Autorização da AIH:

Profissional Autorizador: _____ Órgão Emissor: _____

Documento: ()CNS ()CPF nº _____

Data da Autorização: _____ / _____ / _____ Assinatura/Carimbo: _____



HOSPITAL Dr. JOÃO MACHADOAv. ~~Alexandino de Alencar~~, 1700 - Tirol - Natal-RN**FICHA DE EVOLUÇÃO INTERDISCIPLINAR -ENF.**

UN

LEITO 02

NOME: Mauricio Ribeiro de Morais

IDADE 42

SETOR DATA HORA	EVOLUÇÃO
Ortopedia - 6º DH - Administração hospitalar	<p>- Rx. placa tibial (P) - audireto mato</p> <p>Paciente com queixas PA (OK) FE (P)</p> <p>EGRB, venoso, hidratado. ACP SI/ALT. MMII SI/ADMMA</p> <p>CD: Aguanda ex. ortopédia - APFO.</p> <p>Tab. 2x10g: 400 mg HME: 8.400 Pta: 200.000 Gav: 184</p> <p>Vit: 136 C: 3.6 U: 16 O: 0.16</p>
Nefrologia - 7º DH - Administração hospitalar	<p>- Paciente com queixas. PA OK. FE (P)</p> <p>EGRB, venoso, hidratado. ACP SI/ALT. MMII SI/ADMMA</p> <p>CD: Aguanda ex. ortopédia - APFO.</p>



ARIANITA REQUADORA

30 AGO 2019



HOSPITAL DE S. JOÃO MACHADO
AV. Alexandre de Alencar, 1700 - Tirol - Ceará-RN

FICHA DE EVOLUÇÃO INTERDISCIPLINAR -ENF.

LEITO

02

NOME: Maurano Batista da Moraes IDADE 44a

SETOR	EVOLUÇÃO
DATA	
HORA	
26/3/19	<p>Admission</p> <p>- Durante</p> <p>- Iol: meia hora Ribeiro da Moraes 44a Conversa produtor Natural de Fibras fam. / procedente de Natal (RN)</p> <p>- H.O. A.: paciente sente dor de coluna moto moto levemente sem perda de consciência e dor em joelho D. seu conselho deambulação fracassou por mais proprie opções sendo diagnosticado ST Tibio D.</p> <p>- A.I.: não combinação: alergias</p> <p>- H.V.: Nega tabagismo. Etilista.</p> <p>- Ex. Físico: TA: FC: 100 PR: 16</p> <p>B.E: humor normalizado, consciente e orientado PO: P.M. Sintese S.I.R.A.P.T. P.M. rec: per. at ANF PR: 100. Piel: glabro, fuscada, macilenta PMT: MID/mobilidade?</p> <p>CONFIRA COM ORIGINAL NATAL 26/03/19 MAT. N. 150077 NAME OT ASSINATURA</p> <p>H.O: fx tibia D.</p> <p>ed - - VPM - Sol. ex. lumb. - Artic.</p> <p>ARUANA GOMIDE ARAUJO 30 AGO 2019</p>
24/3/19	<p>1º ODM: Fratura tibia. Objeto</p> <p>PA 340x80. Alemb. Nao dei na ferida D.</p> <p>Dietet. oral. Diuret. Eletrolitico. Tit.</p> <p>BFG expandido enxerto heterógeno. RGE D. Nutr. com wa</p> <p>Aba. Placido. IMA. TUM. via remobilizado.</p> <p>lab 24/03: bco 84cc. Hb 123g. C.06. Glc 101 mg/dl</p> <p>27.03 N.H.C - ep</p>
28/3/19	<p>2º ODM: Fratura tibia. Objeto</p> <p>C.06. Glc 101 mg/dl</p> <p>Dra. Luanne S. de Figueiredo</p> <p>Clinica Médica/Fisioterapeuta</p>

18/04/2019

LEITOS DE RETAGUARDA DO HOSPITAL WALFREDO GURGEL - NATAL/RN

LEITO 02	NOME: Luciano Pinto de Moura	IDÁDE: 44 anos
DIAGNÓSTICOS: Fratura de Plântio Tíbia (D)		ADMISSÃO:
ALERGIAS: Nuga.		26/03/19

ANAMSE:
 Paciente admitido nesse serviço Médico (Anexo) às 14h05min proveniente do HUG onde encontrava-se internado aguardando cirurgia Ortopédica, sendo paciente um jovem (D) (Plântio Tíbia), de corrente de coluna morto-morta. Nega HAS, DU, anteriores comorbidades e alergia medicamentosa. Trabalha niga talvez, mas afirma viver em social. No momento encontra-se consciente, orientado, apurado, sem dor ambiente, cl. diuta por VO de seu cãozão, e eliminações vesicais e intestinais normais (sic). Relata-se de ter um LTD, mundo medicado conforme prescrição.

SN: Seim queixas. *(Assinatura)*

(Assinatura)
Giuliana Paula C. Barrocas
COREN-RN 241.281
Enfermeira

EXAMES AGENDADOS / SOLICITADOS / PARECERES

- Tiroxina AT4 + iodo-X
- Folia cópia todos documentos

CONFERE COM ORIGINAL

NATAL 26/04/19
MAT. N° 182873
SAME
(Assinatura)
ASSINATURA



Enfermagem: Despedida Lote: 1002 UFI: _____ Leito: _____
Data de admissão: 25/03/2019 Alta: _____ / / _____
Nome: Luciano Rebello de Moraes Naturalidade: Picos PI
Idade: 44 Sexo: () Masculino () Feminino Data de Nascimento: 18/10/1974
RG: 743.679 Estado Civil: Solteiro Nível de Instrução: _____
Filiação: Pai: Sebastião Rebello de Moraes
Mãe: Fernandes Idia de Moraes
Endereço: Rua Oscar Rosa 548 - Vila Jardim Cidade: Natal - RN
Telefone: 8819-1964 () Residencial () Trabalho () Recado
Contato: _____ Outros telefones: _____
Composição familiar: 03 pessoas: paciente, acompanhante e filha.
Outras informações: Faz uso de () Álcool () Fumo () Drogas () Psicotrópicos

Situação Ocupacional e Vinculação Previdenciária

Atividade desenvolvida: Passeio Trabalho c/ vínculo empregatício () Não () Sim
() Aposentado () Auxílio doença () BPC () Autônomo () Pensionista () Desempregado

Programas e Serviços: () Passe Livre () Belas Fazendas () PETI () PSF () CAPs () SAD

Internação decorrente de acidente de trabalho? () Não () Sim Nome da Empresa

CONFERE COM ORIGINAL

Festas de Acesso ao Serviço

() Sozinho - procurou atendimento	(<input checked="" type="checkbox"/>) Trazido por familiares	NATAL, 26/04/19
() Socorrido em via pública	(<input type="checkbox"/>) Outros meios	MAT. N. 17 Trazido pelo SAMU
() Encaminhado:	Hospital de origem:	SACELARIS SAME

Critérios para Acompanhante

Possui requisitos? () Não () Sim Quais o motivo? _____

Portador de deficiência: () Auditiva () Visual () Física () Mental

Responsável pelo paciente: Dna Paula de Lacerda Oliveira

Parentesco: Acompanhante Telefone: 8819-1964

Endereço do Responsável: O mesmo do paciente

ASSINATURA

Evolução

JS/DB (Adaptação do paciente ao ambiente hospitalar, condição clínica, protocolo de família na internação, visitas recebidas, encaminhamentos, etc.)

Paciente retorna durante mês, festejando aniversário.
→ solicitado cópia de documentos. 25/05/19

Saída

Óbito: Encaminhamento: Itep () SVO () DO () Obs. _____

Alta hospitalar () Transferência () Destino: _____

Orientações/Encaminhamentos: _____

Médico: CRM/CE, no ato de hospitalar, assinatura à esquerda para crianças e adolescentes e ao lado direito de encaminhamentos clínicos, cirúrgicos, exames de coleta externa, em especial o transcrever, de acordo com as melhores práticas clínicas e o atenderá para o envio e expedição em modelo à lei das relações entre o hospital e o fornecedor.

25/05/19 Autônio acompanhante

AMARO ALVES
CRM 5439

ARIANA SECUNDORA
30 AGO 2019



ATENDIMENTO ESPECIALIZADO 2

(2908919) Gastropele 21-
Nadotis infundibularis

ANAMNESE

Resmua de Plata T. b/c/ A
IV MID 81 altas EPAMARO ALVES
CRM 6429

EXAME FÍSICO

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)***

LABORATÓRIO

OUTROS

CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

Tala coxopatela 9/36
Dobferas 75/101

Assinatura e Carimbo do Responsável

ANOTAÇÕES DE ENTRADA
CONFERE COM ORIGINAL
INATAL 26/04/19
MAT. N° 1520873
SAME
ASSINATURA

Assinatura e Carimbo do Responsável

DESTINO DO PACIENTE:

Nº do Boletim de Atendimento:

FIGUE ATENTO À SITUAÇÃO DE ABUSO E MAUS TRATOS...

INTERNAMENTO NA CLÍNICA:

DATA: / / HORA:

SAÍDA:

DATA: / / HORA:

Decisão Médica À Revelia

Transferido para:

ÓBITO:

DATA: / /

HORA:

Entregue à família

com Atestado S.V.O. I.T.E.P. AMARO ALVES
Carimbo (Carimbo)

Destacar nessa linha e entregar ao paciente após a sua liberação

DESTACAR

DESTINO DO PACIENTE:

Nº do Boletim de Atendimento:

INTERNAMENTO NA CLÍNICA:

DATA: / / HORA:

SAÍDA:

DATA: / / HORA:

Decisão Médica À Revelia

Transferido para:

ÓBITO:

DATA: / /

HORA:

Entregue à família

com Atestado S.V.O. I.T.E.P. ARITMOPATOGODORA
30 AGO 2019



ATESTADO MÉDICO

PACIENTE LUCIANO R. MORAIS FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO MÉDICO NESSE SERVIÇO E NECESSITA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS DE AFASTAMENTO DAS SUAS ATIVIDADES LABORAIS, A CONTAR DE 25/03/2019.

FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO PLATÔ TIBIAL DIREITO DIA 06/04/2019 POR TRAUMA SOFRIDO DIA 25/03/2019

CID: S82.1

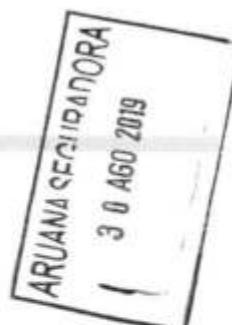
Filippi Ranieri Alves
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia do Pés e Tornozelos
CRM-RN 60047PE0115251

PARNAMIRIM/RN, 07/04/2019



**CLÍNICA
OITAVA ROSADO**

Lando Médico



Nome: Lucílio Ribeiro de Moraes

Idade: 45 anos

Paciente sofre acidente motociclistico no dia 25/03/19. Esse trauma resultou em fratura de joelho direito (plato tibial). Esse quadro é cirúrgico. Foi realizada:

Atualmente refere dor em repouso e dificuldade de deslocamentos sem uso de muletas.

Alta médica Dr(a) Diogo Andrade Rodrigues
Endereço: Rua Presidente Médico 6224

T93

MOSSORÓ:
Rua Juvenal Lamartine, 119
Centro
Fone: (84) 3315-6900 / 3315-6901

SERRA DO MEL:
Rua Colono Severino Laranjo da Costa, 2214
Vila Brasil
Fone: (84) 9.8728-1502

ASSU:
Av. Senador João Câmera, 1304
Centro
Fone: (84) 9.9839-0438

PARNAMIRIM:
Av. Bella Parnamirim, 880
Vila Nova
Fone: (84) 9.9624-2021

NATAL:
Av. Presidente Medice, 256
Igapo - Zona Norte
Fone: (84) 9.9839-0260

Data:

19/06/19





Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

cosern neoenergia

NOTA FISCAL • FATURA • CONTEÚDO DE ENERGIA ELÉTRICA

Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Menezes, 150, Bairro: Natal, Rio Grande do Norte - CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-01 | Insc. Est. 20039199-0 | www.cosern.com.br

DADOS DO CLIENTE		ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDOR	
ADALBERTO BASTOS CAVALCANTE SOBRINHO		RUA HORACIO ROSA 548 LOT VALE DOURADO	
CPF: 813 560 214-08		NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO/PE	
CLASSIFICAÇÃO		NATAL/RN	
B1 RESIDENCIAL RESIDENCIAL		59114-080	
Nº DA NOTA FISCAL ^a	SÉRIE	CONTA CONTRATO	
00239008 APRESENTAÇÃO	0000728187	0637442015	MÊS/ANO
09/04/2019	045157	04/2019	DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA
DESCRICAÇÃO DA NOTA FISCAL		16/04/2019	08/05/2019
		93,51	
		QUANTIDADE	PREÇO (R\$)
			VALOR (R\$)

ARYANA SECUNDORA
30 AGO 2019



17/06/2019

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

BRASIL
(HTTP://BRASIL.GOV.BR)

Serviços Barra GovBr



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **029.080.514-78**

Nome: **LUCIANO RIBEIRO DE MORAIS**

Data de Nascimento: **13/05/1974**

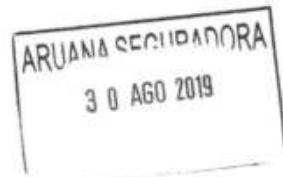
Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **14/09/1996**

Dígito Verificador: **00**

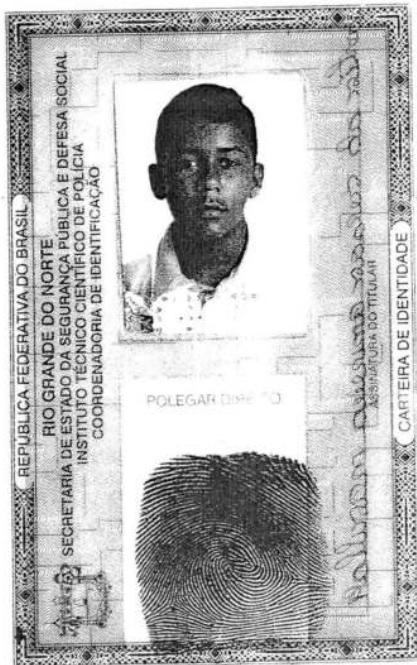
Comprovante emitido às: **14:16:15** do dia **17/06/2019** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **B18A.577B.6DBE.4CCD**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF"
(/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp).





ARUANA SECURADORA
30 AGO 2019



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 28/02/2020 15:13:00
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022815130042400000051829126>
Número do documento: 20022815130042400000051829126

Num. 53771987 - Pág. 25



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:

 DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

Nº do sinistro ou ASL:

CPF da vítima:
029.080.514-78Nome completo da vítima:
LUCIANO RIBEIRO DE MORAIS

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP N°445/2012

Nome completo:

Luciano Ribeiro de Moraes

CPF:
029.080.514-78

Profissão:

Padre

Endereço:

Rua Horácio Rosa

Número:
548Complemento:
Vale Encantado

Bairro:

Monsenhor da Apresentação

Cidade:

RN

CEP:
59114-080

E-mail:

jrcarvalho

Tel.(DDD):
(84) 9134-3008

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA) (84) 99806-1091

RENDIMENTO MENSAL:

 RECUSO INFORMAR ATÉ R\$1.000,00 R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00 R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00 SEM RENDA R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00 R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00 ACIMA DE R\$10.000,00

DADOS CADASTRAIS

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

 CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção) Bradesco (237) Itaú (341) Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: 0035

CONTA: 00239090

(informar o dígito se existir)

(informar o dígito se existir)

 CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA: 1

(informar o dígito se existir)

(informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

INVALIDEZ PERMANENTE

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IMI - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IMI) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

 Não há IMI que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou O IMI que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou O IMI que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

MORTE

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo Data do óbito da vítima:Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a): Sim Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:Vítima teve filhos? Sim Não Se tinha filhos, informar quantos: Vítima deixou nascituro (vai nascer)? Sim Não Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não
Vivos. Falecidos:

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Assinatura
de
representante
legal
ou
beneficiário
declarante

Local e Data: Natal/RN 19/10/2019

Nome:

CPF:

TESTEMUNHAS

1º | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura

2º | Nome: _____

CPF: _____

ARIANE S. C. LIDER/2019

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário. A SEU RODO, comprovará e cometerá-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.





Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
Polícia Civil
Delegacia Eletrônica



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Unidade Policial: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ACIDENTES DE VEÍCULOS
Endereço: Complexo de Delegacias Especializadas, Av. Ayrton Senna, 3134, NEÓPOLIS, NATAL, FONE/FAX: 32321565

1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM

1.1 Protocolo: J2019031000408 1.2 Data de Expedição: 20/05/2019 15:01:10
1.3 Tipo: LESÃO CORPORAL ACIDENTE RODOVIÁRIO - C/HOMEM 1.4 Ligou CIOSP: Não

2. DADOS DO LOCAL DO FATO

2.1 Data/Hora do Fato: 25/03/2019 14:00:00 2.2 Autoria: Conhecida
2.3 Fato: Consumado 2.4 Flagrante: Não
2.5 Meio(s) empregado(s): Veículo
2.6 Tipo do local: Via Pública
2.7 Logradouro: RUA SÃO JORGE, COM A RUA PEDRA BRANCA
2.8 Número: SN
2.9 CEP:
2.10 Complemento:
2.11 Ponto de Referência: PRÓXIMO A OFICINA DE BICICLETA
2.12 Bairro: NOSSA SRA DA APRESENTAÇÃO
2.13 Cidade: NATAL
2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)

3.1 Nome Completo: LUCIANO RIBEIRO DE MORAIS 3.2 Estado civil: Solteiro(a)
3.3 Nome Social: 3.4 Pai: SEBASTIAO RIBEIRO DE MORAIS
3.5 Etnia: Branca 3.6 Mãe: RAIMUNDA SILVA DE MORAIS
3.7 Sexo: MASCULINO 3.8 Orientação Sexual: Heterossexual
3.9 CPF: 02908051478 3.10 Identidade de Gênero: Intersexo
3.11 Nacionalidade: 3.12 Data de Nascimento: 13/05/1974
3.13 Profissão: PADEIRO 3.14 RG: 1743679 - Itep/RN
3.15 Telefone(s): 84 987095387 3.16 Passaporte:
3.17 Número: 548 3.18 Naturalidade: PICOS - PI
3.19 Bairro: NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO 3.20 E-Mail:
3.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE 3.22 Logradouro: RUA HORÁCIO ROSA
3.23 Cidade: NATAL 3.24 CEP: 59114080

4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S)

4.1.1 O DECLARANTE É A PRÓPRIA VÍTIMA

5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S) (NÃO FORAM INCLUÍDOS ACUSADOS)

6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S) (NÃO FORAM INCLUÍDAS TESTEMUNHAS)

7. VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

7.1.1 Segurado: Não 7.1.2 Seguradora:
7.1.3 Chassi: *****42585 7.1.4 Renavam: 00229474258
7.1.5 Placa: NNU6025 7.1.6 Estado: RIO GRANDE DO NORTE
7.1.7 Marca: YAMAHA 7.1.8 Modelo: FACTOR YBR125 E
7.1.9 Ano do Modelo: 2010 7.1.10 Ano de Fabricação: 2010
7.1.11 Cor do veículo: PRETA 7.1.12 Tipo do veículo: MOTOCICLETA
7.1.13 Nota Fiscal:
7.1.14 Nome do proprietário: JOAO MARIO FERREIRA ALVES 7.1.14 Número do Motor:
7.1.15 Nome do condutor: O CONDUTOR É A PRÓPRIA VÍTIMA
7.1.16 Observações: CONDUTOR NÃO HABILITADO 7.1.16 Vínculo com a Ocorrência:



8. DADOS DA OCORRÊNCIA

9. DOS FATOS

9.1 Histórico

O COMUNICANTE/VÍTIMA COMPARCEU A ESTA DELEGACIA ESPECIALIZADA PARA RELATAR; QUE NO LOCAL, DATA, E HORA SUPRA MENCIONADAS; QUE TINHA SAÍDO DA PADARIA ONDE TRABALHA NO BAIRRO DE PETRÓPOLIS, CONDUZINHO A MOTOCICLETA COM DESTINO PARA SUA RESIDÊNCIA; QUE AO CHEGAR NO CRUZAMENTO DA RUA SÃO JORGE, COM A RUA PEDRA BRANCA, TEVE SUA MOTOCICLETA COLIDIDA DE FORMA IMPRUDENTE POR UMA TRACK CINQUENTINHA, CUJO O CONDUTOR ESTAVA IMPINANDO A MESMA; QUE DEVIDA AO IMPACTO DA COLISÃO PERDEU O CONTROLE, TENDO A MOTO CAÍDO SOBRE SUA Perna DIREITA; QUE SOFREU FRATURA INTERNA DA TIBIA; QUE FOI SOCORRIDO POR UM VEÍCULO UBER, PARA O PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO, ONDE RECEBEU OS PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE URGÊNCIA, CONFORME ATENDIMENTO Nº 15714/2019; QUE APÓS UM MÊS, FOI SUBMETIDO A UMA INTERVENÇÃO CIRÚRGICA NO HOSPITAL DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA. NADA MAIS DISSE.

9.2 Informações da CIOSP

9.3 Outras Providências

REGISTRO DE BOLETIM PARA FINS DE PLEITO DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT
AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO DE RESPONSABILIDADE DO COMUNICANTE/VÍTIMA

10. COMPLEMENTOS (ESSE BOLETIM NO FOI COMPLEMENTADO)

11. DECLARAÇÃO

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.
Data: 20/05/2019 15:01:10

Policial
Luiz Antonio Pereira dos Santos
Agente de Polícia Civil
Matrícula nº 75.4285

Interessado



Polegar direito

Atendimento: 754285 - LUIZ ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
Impresso por: 754285 - LUIZ ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS em 20/05/2019 15:01:21

Protocolo: J2019031000408 - Código de autenticação: 6fd45ed1ec8915bc3a393454fe7eae92

Página 12



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 28/02/2020 15:13:00
<https://pjeg1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022815130042400000051829126>
Número do documento: 20022815130042400000051829126

Num. 53771987 - Pág. 27

EXAME FÍSICO (GUNDÁRIO)

A	
B	
C	
D	
E	
A(ALERGIAS)	nega
M(MEDICAÇÃO EM USO)	nega
P(PATOLOGIAS E CIRURGIAS PRÉVIAS)	nega
L(LIQ. E ALIMENTOS INGERIDOS)	
A(AMBIENTE E EVENTOS DO TRAUMA)	Via postura
V(PASSADO VACINAL)	desconhecida

EXAMES COMPLEMENTARES(RADIOLOGIA E IMAGEM)

RX jollo D , perna D
AP e perfil

Dra.Bruna F.dos Santos
Coloproctologia
CRM 1677

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

OUTROS

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

CONDUTA PRIMARIA MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS

1) VAT

2) dlt CG

Dra.Bruna F.dos Santos
Coloproctologia
CRM 1677

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE

ESPECIALISTA 1	Orthopedia	HORA:	DATA: 25/03/19
ESPECIALISTA 2		HORA:	DATA:
ESPECIALISTA 3		HORA:	DATA:

DESTINO DO PACIENTE:
DATA / / HORA

INTERNAÇÃO NA CLÍNICA:

SAIDA: () DECISÃO MÉDICA () REVELIA () TRANSFERIDO PARA:

OBITO: DATA / / HORA

ENTREGUE À FAMÍLIA () COM ATESTADO () S.V.O () ITEP





SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora **ACE SEGURADORA S/A; AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL SEGURADORA S/A; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ BMO SEGURADORA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; J. MALUCELLI SEGUROS S/A; MAPFRE AFFNITY SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA**



S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; VIDA SEGURADORA S/A; XL SEGUROS BRASIL S/A; YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos **Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 4.246; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819, CPF 098.884.617-96; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522, CPF 071.463.857-95; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 152.629, CPF 089.027.257-31; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681, CPF 010.766.304-05, todos integrantes do **ESCRITÓRIO JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A**, situado a **Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020**, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9800
Assinado por AUTENTICO DA Firma de MARISTELLA DE FARIAS MELO

Assinado por AUTENTICO DA Firma de MARISTELLA DE FARIAS MELO
Data: 06 de junho de 2016. Conf. por:
Em testemunha:
Assunto: X000003CA0C
Certificado por AUTENPAR-AUT
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/siteselectivo
Data: 06/06/2016



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, sociedade com sede na Avenida Rio Branco, nº 1.489 e na Rua Guaianases, nº 1.238, Campos Elíseos, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores, Srs. **JOSÉ RIVALDO LEITE DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.407.073-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.332.458-07 e **FABIO OHARA MORITA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.793.433-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 128.680.328-42, ambos com domicílio profissional na Alameda Barão de Piracicaba, nº 618/634 – Torre B – 10º andar, Campos Elíseos, São Paulo/SP, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Srs. **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 143.370, e no CPF/MF sob o nº 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 135.132, e no CPF/MF sob o nº 082.587.197-26; **VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 122.882, e no CPF/MF sob o nº 012.310.027-51; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RJ, sob o nº 62420, e no CPF/MF sob o nº 542.587.407-30; todos com domicílio profissional à Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro/RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, autorizados, desde já, à receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras ser liberado Mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica de Disponível (TED) onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário com identificação do depositante no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

São Paulo, 04 de janeiro de 2016.


JOSÉ RIVALDO LEITE DA SILVA

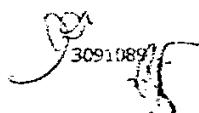
Diretor de Produção




FABIO OHARA MORITA

Diretor Técnico




309108915







JUCESP PROTOCOLO
0.558.052/15-0



PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ/MF nº 61.198.164/0001-60

NIRE 35.3.0004108-9

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2015**

1. Data, hora e local: 31 de março de 2015, às 9h, na sede social, na Avenida Rio Branco, nº 1.489 e Rua Guaiianases, nº 1.238, Campos Elíseos, São Paulo/SP.

2. Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social, dispensada a convocação prévia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. Presente o Diretor Jurídico da Sociedade, Sr. Lene Araújo de Lima. Presente ainda o representante da empresa de auditoria independente Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Sr. Carlos Claro.

3. Publicações: Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014, publicadas nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "O Estado de S. Paulo" no dia 25 de fevereiro de 2015.

4. Composição da Mesa: Sra. Adriana Pereira Carvalho Simões – Presidente; Sra. Renata Paula Ribeiro Narducci – Secretária.

5. Ordem do dia:

MATÉRIA ORDINÁRIA:

- a) Exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras e do Relatório da Administração referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014;
- b) Destinação do resultado do exercício;
- c) Ratificação das deliberações da Diretoria em reuniões realizadas em 27 de outubro e 10 de dezembro de 2014, referentes ao crédito e pagamento de juros sobre o capital próprio, relativos ao exercício de 2014;
- d) Distribuição de dividendos aos acionistas;
- e) Determinação da data para o pagamento dos dividendos aos acionistas; e





Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 28/02/2020 15:13:01
<https://pjef1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002281513010750000051829128>
Número do documento: 2002281513010750000051829128

Num. 53771989 - Pág. 6

ao período de 1º de janeiro de 2014 a 30 de setembro de 2014, correspondendo a R\$ 0,18970174 por ação, e b) R\$ 28.400.000,00 (vinte e oito milhões e quatrocentos mil reais) relativos ao período de 1º de outubro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, correspondendo a R\$ 0,06280266 por ação. Destes valores, foi retido o imposto de renda na fonte à alíquota de 15%, exceto para os acionistas considerados isentos ou imunes, de modo que o valor dos juros sobre o capital próprio líquido de imposto de renda retido na fonte no primeiro período correspondeu a R\$ 0,16124648 por ação e, no segundo período, a R\$ 0,05338226 por ação, conforme aprovados em Reuniões de Diretoria realizadas em 27 de outubro de 2014 e 10 de dezembro de 2014. Os valores foram contabilizados aos acionistas em 28 de outubro de 2014 e 19 de dezembro de 2014, respectivamente e incorporados ao capital social da sociedade em 30 de outubro de 2014 e 19 de dezembro de 2014, respectivamente;

- (iii) R\$ 1.084.752,82 (um milhão, oitenta e quatro mil setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos) para pagamento de dividendos complementares ao mínimo obrigatório relativos ao exercício de 2014, correspondendo a R\$ 0,00223267 para cada uma das 485.854.225 ações da Sociedade, sem retenção de imposto de renda na fonte, nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.249/95;
- (iv) R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para distribuição de dividendos adicionais ao mínimo obrigatório relativos ao exercício de 2014, correspondendo a R\$ 0,06174692 para cada uma das 485.854.225 ações da sociedade, sem retenção de imposto de renda na fonte, nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.249/95;
- (v) O saldo remanescente de R\$ 241.814.258,46 (duzentos e quarenta e um milhões, oitocentos e quatorze mil duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos) para a conta de Reserva Estatutária de Lucros, nos termos do Estatuto Social.

6.3 Ratificou as deliberações da Diretoria tomadas em reuniões realizadas em 27 de outubro e 10 de dezembro de 2014, referentes aos juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório. Os valores foram contabilizados aos acionistas em 28 de outubro de 2014 e 19 de dezembro de 2014, respectivamente e incorporados ao capital social da sociedade em 30 de outubro de 2014 e 19 de dezembro de 2014, respectivamente;





Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 28/02/2020 15:13:01

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002281513010750000051829128>

Número do documento: 2002281513010750000051829128

Num. 53771989 - Pág. 8

6.4 Estabeleceu a data de 10 de abril de 2015 para a realização do pagamento de dividendos aos acionistas, conforme itens 6.2 (iii) e (iv) acima;

6.5 Fixou a remuneração dos Diretores no valor global mensal de até R\$ 10.420.000,00 (dez milhões quatrocentos e vinte mil reais). Os montantes individuais mensais de remuneração serão fixados oportunamente em reunião de Diretoria.

EM MATÉRIA EXTRAORDINÁRIA:

6.6 Ratificou a utilização, pela Sociedade, do Comitê de Auditoria instituído na Porto Seguro S.A., único para o Conglomerado Porto Seguro, aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 16 de dezembro de 2005 e, em razão disso, criou um novo capítulo "V" no Estatuto Social para reproduzir as regras já previstas no regulamento. Os capítulos e artigos seguintes foram renumerados em consequência dessa alteração. O novo capítulo "V" do Estatuto Social terá a seguinte redação:

"Capítulo V – Comitê de Auditoria

I – Dos Objetivos do Comitê de Auditoria

Artigo 15 – A Sociedade se utiliza do Comitê de Auditoria da instituição líder do conglomerado Porto Seguro ("Comitê de Auditoria"), órgão de funcionamento permanente, que tem como objetivo principal fornecer suporte à Administração das empresas do conglomerado Porto Seguro na atuação da Governança Corporativa, voltada à transparéncia dos negócios aos acionistas e investidores.

II – Da subordinação e da Composição

Artigo 16 – O Comitê de Auditoria reporta-se ao Conselho de Administração da instituição líder do conglomerado Porto Seguro ("Conselho de Administração"), que definirá a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria.

Artigo 17 – A composição do Comitê de Auditoria será de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos com prazo de mandato a ser definido pelo Conselho de Administração, permitida reeleição, desde que a permanência do membro no cargo não ultrapasse 5 (cinco) anos consecutivos.





Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 28/02/2020 15:13:01

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022815130107500000051829128>

Número do documento: 20022815130107500000051829128

Num. 53771989 - Pág. 10

Parágrafo 1º – A nomeação de um integrante do Comitê de Auditoria deverá observar os requisitos e vedações do capítulo III.

Parágrafo 2º – O integrante do Comitê de Auditoria somente pode ser reintegrado após 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

Parágrafo 3º – A destituição do integrante do Comitê de Auditoria ficará a cargo do Conselho de Administração caso fique comprovada infração a qualquer dos requisitos e vedações previstos no capítulo III, bem como se sua independência tiver sido afetada por eventual circunstância de conflito.

Parágrafo 4º – É indelegável a função de integrante do Comitê de Auditoria.

III – Dos Requisitos e Vedações

Artigo 18 – São requisitos mínimos para o exercício de integrante do Comitê de Auditoria:

- i. Observar as normas que estabelecem condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários de sociedades supervisionadas;
- ii. Não ser ou não ter sido, no exercício social corrente e no anterior:
 - a. Funcionário ou diretor da sociedade supervisionada ou de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas;
 - b. Membro responsável pela auditoria independente na sociedade supervisionada; e,
 - c. Membro do conselho fiscal da sociedade supervisionada ou de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas.
- iii. Não ser cônjuge, parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas nas alíneas "a" a "c" no inciso anterior; e,
- iv. Não receber qualquer outro tipo de remuneração da sociedade supervisionada ou de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas, que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria.

IV – Das Atribuições

Artigo 19 – Constituem atribuições do Comitê de Auditoria:





- i. *Estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser formalizadas por escrito, aprovadas pelo Conselho de Administração ou, na sua inexistência, pelo Presidente ou Diretor-Presidente da sociedade supervisionada ou pelo Conselho de Administração da instituição líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador e colocadas à disposição dos respectivos acionistas, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária;*
- ii. *Recomendar, à administração da sociedade supervisionada, a entidade a ser contratada para a prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, quando considerar necessário;*
- iii. *Revisar, previamente à divulgação, as demonstrações financeiras referentes aos períodos findos em 30 de junho e 31 de dezembro, inclusive as notas explicativas, os relatórios da administração e o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras;*
- iv. *Avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos;*
- v. *Avaliar a aceitação, pela administração da sociedade supervisionada, das recomendações feitas pelos auditores independentes e pelo auditores internos, ou as justificativas para a sua não aceitação;*
- vi. *Avaliar e monitorar os processos, sistemas e controles implementados pela administração para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento, pela sociedade supervisionada, de dispositivos legais e normativos a ela aplicáveis, além de seus regulamentos e códigos internos, assegurando-se que prevêem efetivos mecanismos que protejam o prestador da informação e da confidencialidade desta;*
- vii. *Recomendar, à Presidência ou ao Diretor-Presidente da sociedade supervisionada ou à Diretoria da instituição líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador, correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;*
- viii. *Reunir-se, no mínimo semestralmente, com a Presidência ou com o Diretor-Presidente da sociedade supervisionada ou com a Diretoria da instituição líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador e com os responsáveis, tanto pela auditoria independente, como pela auditoria interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;*



17º Ofício de Notas
da CAPITAL

Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira
R. São Camilo, 63 - Centro - Rio da Janeiro - RJ - Tel. 21/079800

088674
ALCE666593

Cartifício e dou fé que a presente é uma reprodução fiel do original que foi apresentado.
Rio de Janeiro, 31 de maio de 2019.

[Handwritten signature]

PAULA CRISTINA FLOR LINHARES
EBSG-17506 MVR Consulte em <https://www.tjrn.jus.br/sitepublico>

CPF: 140.352.324-00
Adm. 2019-2020

OFÍCIO DE NOTAS - RJ



- ix. Verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso VIII, o cumprimento de suas recomendações pela diretoria da sociedade supervisionada;
- x. Reunir-se com o Conselho Fiscal e com o Conselho de Administração da sociedade supervisionada ou da instituição líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador, tanto por solicitação dos mesmos como por iniciativa do Comitê, para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas respectivas competências;
- xi. elaborar relatórios relativos aos semestres findos em 30/06 e 31/12 contendo: atividades exercidas; avaliação da efetividade dos controles internos; descrição das recomendações feitas e daquelas não acatadas, contendo as justificativas; avaliação da efetividade das auditorias externa e interna; avaliação da qualidade das demonstrações contábeis;
- xii. preparar resumo do relatório do item "xi" para publicação juntamente com as demonstrações contábeis de 30/06 e 31/12;
- xiii. preparar Nota Explicativa que será anexada às demonstrações contábeis de cada sociedade controlada;
- xiv. arquivar os relatórios do item "xi" pelo período mínimo de 05 (cinco) anos;
- xv. comunicar qualquer constatação de erro ou fraude aos auditores independentes e à auditoria interna, imediatamente;
- xvi. estabelecer, ad referendum do Conselho de Administração, processos para a seleção, contratação, supervisão e avaliação do Auditor Independente, inclusive verificando a comprovação de sua certificação, bem como para a recepção e o tratamento das informações referentes aos relatórios e demonstrações contábeis, bem como dos relatórios do Auditor Independente e da Auditoria Interna do Conglomerado Porto Seguro;
- xvii. aprovar o plano de trabalho semestral da auditoria interna do Conglomerado Porto Seguro;
- xviii. fixar diretrizes de orientação dos programas de trabalhos da auditoria interna, dos relatórios emitidos e da adequação de sua equipe;
- xix. conhecer o plano anual do Auditor Independente sobre exame das demonstrações financeiras, bem como sua interação com os trabalhos da auditoria interna;
- xx. examinar propostas de alterações de princípios contábeis, avaliando seus impactos nas demonstrações financeiras do Conglomerado Porto Seguro e submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração".



17º Ofício de Notas
da Capital

Tabellion: Carlos Alberto Firmino Oliveira
Quadrante: 03 - Centro Rio do Janeiro - RJ - Tel. 2007-9800

03/03/2016, 11:11:11 - Esta é a presente cópia da documentação original, feita no dia 10/03/2016, 11:11:11. A presente cópia é a cópia digitalizada da documentação original, feita no dia 10/03/2016, 11:11:11.

Certifico e dou fé que a presente é a cópia digitalizada da documentação original, feita no dia 10/03/2016, 11:11:11. O original permanece na minha posse, em Rio de Janeiro, 31 de Março de 2016.

A.D.GARFUNKEL
Paula Fernandes
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Cópia digitalizada
Até 10/03/2016

PÁGINA DESEJADA A.D.GARFUNKEL.tjrj.jus.br
EROS-17406 GAK Consulte em <https://www.tjrj.jus.br>

OFÍCIO DE NOTAS - RJ

03/03/2016

ACESSO



6.7. Aprovou a modificação dos parágrafos 3º e 4º do artigo 10 do Estatuto Social para promover ajustes redacionais que conferam maior clareza ao texto, com a consequente alteração dos parágrafos 3º e 4º do Estatuto Social, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10 – Compete à Diretoria:

(...)

Parágrafo 3º A Sociedade poderá ser representada por apenas 01 (um) Diretor ou 01 (um) procurador, investido de específicos poderes, nos seguintes casos:

(...)

c) Atos de representação em assembleias, contratos sociais, alterações de contratos sociais, distratos e reuniões de sócios de sociedades das quais participe como acionista, sócia ou quotista;

(...)

Parágrafo 4º As procurações em nome da Sociedade serão outorgadas por 2 (dois) diretores em conjunto e devem especificar expressamente os poderes conferidos, os atos a serem praticados e o prazo de validade, sempre limitado a 2 (dois) anos, excetuadas as destinadas para fins judiciais que serão outorgadas, individualmente, por qualquer um dos diretores e poderão ter prazo indeterminado”.

6.8 Aprovou a consolidação do Estatuto Social da Sociedade, para refletir as alterações acima deliberadas e também as alterações estatutárias aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de fevereiro de 2015, conforme abaixo reproduzido:

ESTATUTO SOCIAL DA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - A PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, constituída sob a forma de sociedade por ações, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação vigente.

Artigo 2º - A Sociedade tem sua sede na Avenida Rio Branco, nº 1489 e Rua Guaiáenses, nº 1238, Campos Elíseos, na Capital do Estado de São Paulo, podendo criar sucursais, filiais, agências ou representações em qualquer localidade do País.



17º Ofício de Notas
da CAPITAL

Tabellion: Carlos Alberto Filho Oliveira
Rua 20 Setor 63 - Centro - Rio do Janeiro - RJ - Tel. 2107-9800

CEBEE674
ALCE668891

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel do original que foi apresentado. Local: Rio de Janeiro, por: PALLA CRISTINA A.D.GASPAR ALV. EROS-17504 PNR Consulte em <https://www.tjrn.jus.br>

PALLA CRISTINA A.D.GASPAR ALV.	Gastou com o envio:
EROS-17504 PNR Consulte em https://www.tjrn.jus.br	R\$ 6,90

OFÍCIO DE NOTAS - RJ



Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto a exploração de operações de Seguros de Danos e de Pessoas, em qualquer das suas modalidades ou formas, conforme definido na Legislação vigente.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Capítulo II -- Capital Social

Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 1.380.184.304,30 (um bilhão, trezentos e oitenta milhões, cento e oitenta e quatro mil trezentos e quatro reais e trinta centavos), dividido em 485.854.225 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões, oitocentas e cinquenta e quatro mil duzentas e vinte e cinco) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo 1º As ações poderão pertencer a pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo 2º No caso de aumento de Capital, os Acionistas terão preferência para subscrição na proporção das ações que possuírem.

Capítulo III – Presidência de Honra e Diretoria

Artigo 6º - A Sociedade terá um cargo de Presidente de Honra, com caráter vitalício, ocupado pela Sra. Rosa Garfinkel, que desempenhará atividades institucionais e promoção da Sociedade junto aos que nela trabalham e à comunidade, visando o aprimoramento da imagem da Sociedade e o cumprimento de sua função social.

Parágrafo 1º O cargo de Presidente de Honra possui caráter exclusivamente honorífico e não terá qualquer função administrativa, de representação da Sociedade, técnica ou consultiva.

Parágrafo 2º A Presidente de Honra não será substituída em suas ausências ou impedimentos temporários, podendo indicar representantes para os atos previstos no *caput* deste artigo. Em caso de vacância, o cargo será extinto.

Parágrafo 3º A remuneração da Presidente de Honra será determinada pela Assembleia Geral Ordinária, dentro do limite global de remuneração da administração.

Artigo 7º - A Diretoria é composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 20 (vinte) Diretores, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Geral, 01 (um) Diretor Técnico, 01 (um) Diretor





Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 28/02/2020 15:13:01
<https://pie1.g.tjrj.jus.br:443/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002281513010750000051829128>
Número do documento: 2002281513010750000051829128

Num. 53771989 - Pág. 20

Financeiro, 01 (um) Diretor de Produto – Seguros de Pessoas, 01 (um) Diretor de Produto – Automóvel, 01 (um) Diretor de Produto – Ramos Elementares, 01 (um) Diretor de Sinistros, 01 (um) Diretor Operacional, 01 (um) Diretor Jurídico, 01 (um) Diretor de Controladoria, 02 (dois) Diretores de Produção, 01 (um) Diretor de Atendimento, 01 (um) Diretor de Tecnologia da Informação e 05 (cinco) Diretores sem denominação especial, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Artigo 8º - A investidura dos membros da Diretoria nos respectivos cargos far-se-á mediante termo lavrado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

Artigo 9º - A Assembleia Geral Ordinária fixará, anualmente, a remuneração global mensal dos administradores, a ser distribuída conforme deliberação da Diretoria. Além dos honorários, a Diretoria fará jus a uma participação anual nos lucros da sociedade, até 0,1 (um décimo) dos lucros e observado o disposto no artigo 152 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 10 - Compete à Diretoria:

- a) praticar todos os atos de administração da Sociedade;
- b) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar a direitos, contrair obrigações, adquirir, vender, emprestar ou alienar bens, observadas as restrições legais;
- c) praticar todos os atos e operações que se relacionarem com o objeto social;
- d) deliberar sobre a criação e extinção de empregos ou funções remuneradas;
- e) representar a sociedade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedade de economia mista e entidades paraestatais;
- f) resolver sobre a criação, alteração ou extinção de sucursais, filiais, agências ou representações, onde convier aos interesses sociais da sociedade.

Parágrafo 1º Observado o disposto no parágrafo 5º deste artigo, as escrituras de qualquer natureza, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a Sociedade, serão obrigatoriamente assinados:

- a) por 2 (dois) Diretores em conjunto;
- b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador;





Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 28/02/2020 15:13:01
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022815130107500000051829128>
Número do documento: 20022815130107500000051829128

Num. 53771989 - Pág. 22

c) por 2 (dois) Procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes.

Parágrafo 2º A representação da Sociedade perante a Repartição Fiscalizadora de suas operações caberá a qualquer dos Diretores ou Procuradores devidamente credenciados e autorizados, investidos de especiais e expressos poderes.

Parágrafo 3º A Sociedade poderá ser representada por apenas 01 (um) Diretor ou 01 (um) Procurador, investido de específicos poderes, nos seguintes casos:

- a) Atos de rotina realizados fora da sede social;
- b) Atos de representação em juízo (exceto aqueles que importem renúncia a direitos);
- c) Atos de representação em assembleias, contratos sociais, alterações de contratos sociais, distratos e reuniões de sócios de sociedades das quais participe como acionista, sócia ou quotista;
- d) Atos praticados perante quaisquer órgãos e entidades administrativos públicos ou privados; e
- e) Atos de simples administração social, entendidos estes como os que não gerem obrigações para a Sociedade e nem exonerem terceiros de obrigações para com ela.

Parágrafo 4º As procurações em nome da Sociedade serão outorgadas por 2 (dois) diretores em conjunto e devem especificar expressamente os poderes conferidos, os atos a serem praticados e o prazo de validade, sempre limitado a 2 (dois) anos, excetuadas as destinadas para fins judiciais que serão outorgadas, individualmente, por qualquer um dos diretores e poderão ter prazo indeterminado.

Parágrafo 5º Nos atos relativos à aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como nos atos que envolvam interesses societários, a Sociedade deverá ser representada por 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) obrigatoriamente o Diretor Presidente ou o Diretor Geral ou o Diretor Jurídico ou o Diretor de Controladoria.

Parágrafo 6º As deliberações da Diretoria somente serão válidas quando presentes, no mínimo, a metade e mais um de seus membros em exercício e constarão de





Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 28/02/2020 15:13:01
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002281513010750000051829128>
Número do documento: 2002281513010750000051829128

Num. 53771989 - Pág. 24

Atas lavradas em livro próprio, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Artigo 11 - No caso de vaga de Diretor, os demais Diretores indicarão, dentre eles, um substituto que acumulará as funções do substituído até a primeira Assembleia Geral, à qual caberá deliberar a respeito da eleição de novo diretor.

Parágrafo Único Nas ausências ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores por mais de 30 (trinta) dias, os demais Diretores poderão escolher, dentre eles, um substituto para exercer as funções do Diretor ausente ou impedido.

Artigo 12 - A Sociedade poderá ter um órgão de consulta, denominado Conselho Consultivo, cujos Membros serão escolhidos e indicados pela Diretoria entre as pessoas de notável saber científico e técnico no Mercado de Seguros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a renovação da indicação.

Parágrafo 1º O Conselho Consultivo se reunirá sempre que solicitado pela Diretoria e seus respectivos pareceres serão transcritos no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria, por ocasião da reunião que deliberar sobre os mesmos.

Parágrafo 2º O Conselho Consultivo perceberá a remuneração que lhe fixar a Diretoria, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral, para cada período de 2 (dois) anos.

Capítulo IV – Conselho Fiscal

Artigo 13 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) Membros Efetivos e de seus respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária entre Acionistas ou não, residentes no País, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único O Conselho Fiscal não será permanente. Será instalado pela Assembleia Geral a pedido de Acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, terminando seu período de funcionamento na primeira Assembleia Geral Ordinária, após sua instalação.

Artigo 14 - Os Membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger.





Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 28/02/2020 15:13:01
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002281513010750000051829128>
Número do documento: 2002281513010750000051829128

Num. 53771989 - Pág. 26

Capítulo V – Comitê de Auditoria

I – Dos Objetivos do Comitê de Auditoria

Artigo 15 – A Sociedade se utiliza do Comitê de Auditoria da instituição líder do conglomerado Porto Seguro (“Comitê de Auditoria”), órgão de funcionamento permanente, que tem como objetivo principal fornecer suporte à Administração das empresas do conglomerado Porto Seguro na atuação da Governança Corporativa, voltada à transparência dos negócios aos acionistas e investidores.

II – Da Subordinação e da Composição

Artigo 16 – O Comitê de Auditoria reporta-se ao Conselho de Administração da instituição líder do conglomerado Porto Seguro (“Conselho de Administração”), que definirá a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria.

Artigo 17 – A composição do Comitê de Auditoria será de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos com prazo de mandato a ser definido pelo Conselho de Administração, permitida reeleição, desde que a permanência do membro no cargo não ultrapasse 5 (cinco) anos consecutivos.

Parágrafo 1º A nomeação de um integrante do Comitê de Auditoria deverá observar os requisitos e vedações do capítulo III.

Parágrafo 2º O integrante do Comitê de Auditoria somente pode ser reintegrado após 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

Parágrafo 3º A destituição do integrante do Comitê de Auditoria ficará a cargo do Conselho de Administração caso fique comprovada infração a qualquer dos requisitos e vedações previstos no capítulo III, bem como se sua independência tiver sido afetada por eventual circunstância de conflito.

Parágrafo 4º É indelegável a função de integrante do Comitê de Auditoria.

III – Dos Requisitos e Vedações

Artigo 18 – São requisitos mínimos para o exercício de integrante do Comitê de Auditoria:





Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 28/02/2020 15:13:01
<https://pjef.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002281513010750000051829128>
Número do documento: 2002281513010750000051829128

Núm. 53771989 - Pág. 28

- i. Observar as normas que estabelecem condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários de sociedades supervisionadas;
- ii. Não ser ou não ter sido, no exercício social corrente e no anterior:
 - a. Funcionário ou diretor da sociedade supervisionada ou de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas;
 - b. Membro responsável pela auditoria independente na sociedade supervisionada; e,
 - c. Membro do conselho fiscal da sociedade supervisionada ou de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas.
- iii. Não ser cônjuge, parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas nas alíneas "a" a "c" no inciso anterior; e,
- iv. Não receber qualquer outro tipo de remuneração da sociedade supervisionada ou de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas, que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria.

IV – Das Atribuições

Artigo 19 – Constituem atribuições do Comitê de Auditoria:

- i. Estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser formalizadas por escrito, aprovadas pelo Conselho de Administração ou, na sua inexistência, pelo Presidente ou Diretor-Presidente da sociedade supervisionada ou pelo Conselho de Administração da instituição líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador e colocadas à disposição dos respectivos acionistas, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária;
- ii. Recomendar, à administração da sociedade supervisionada, a entidade a ser contratada para a prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, quando considerar necessário;
- iii. Revisar, previamente à divulgação, as demonstrações financeiras referentes aos períodos findos em 30 de junho e 31 de dezembro, inclusive as notas explicativas, os relatórios da administração e o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras;
- iv. Avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos;





Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 28/02/2020 15:13:01
<https://pjefg.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022815130107500000051829128>
Número do documento: 20022815130107500000051829128

Num. 53771989 - Pág. 30

- v. Avaliar a aceitação, pela administração da sociedade supervisionada, das recomendações feitas pelos auditores independentes e pelo auditores internos, ou as justificativas para a sua não aceitação;
- vi. Avaliar e monitorar os processos, sistemas e controles implementados pela administração para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento, pela sociedade supervisionada, de dispositivos legais e normativos a ela aplicáveis, além de seus regulamentos e códigos internos, assegurando-se que prevêem efetivos mecanismos que protejam o prestador da informação e da confidencialidade desta;
- vii. Recomendar, à Presidência ou ao Diretor-Presidente da sociedade supervisionada ou à Diretoria da instituição líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador, correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- viii. Reunir-se, no mínimo semestralmente, com a Presidência ou com o Diretor-Presidente da sociedade supervisionada ou com a Diretoria da instituição líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador e com os responsáveis, tanto pela auditoria independente, como pela auditoria interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;
- ix. Verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso VIII, o cumprimento de suas recomendações pela diretoria da sociedade supervisionada;
- x. Reunir-se com o Conselho Fiscal e com o Conselho de Administração da sociedade supervisionada ou da instituição líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador, tanto por solicitação dos mesmos como por iniciativa do Comitê, para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas respectivas competências;
- xi. elaborar relatórios relativos aos semestres findos em 30/06 e 31/12 contendo: atividades exercidas; avaliação da efetividade dos controles internos; descrição das recomendações feitas e daquelas não acatadas, contendo as justificativas; avaliação da efetividade das auditorias externa e interna; avaliação da qualidade das demonstrações contábeis;
- xii. preparar resumo do relatório do item "xi" para publicação juntamente com as demonstrações contábeis de 30/06 e 31/12;
- xiii. preparar Nota Explicativa que será anexada às demonstrações contábeis de cada sociedade controlada;
- xiv. arquivar os relatórios do item "xi" pelo período mínimo de 05 (cinco) anos;



Assinado digitalmente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 28/02/2020 15:13:01
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002281513010750000051829128>
 Número do documento: 2002281513010750000051829128

17º Ofício de Notícias	Incaria.	Rua do Cravo, 53 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-9800
17º Ofício de Notícias		
Rua do Cravo, 53 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-9800 Cópia é a reprodução fiel do original que a presente Ofício. Cod.: X000003207E. Conf. por: : 5.09 Serventia: : 1.81 Total: : 6.90 TUJUROS		
Certifico e dou fé que a presente Ofício foi apresentado a V. Exa. no dia de 31 de março de 2016.		
PALLA CRISTINA A. D. GASPARI ALT CARTORIO DA 17º OFICIO DE NOTAS - RJ Pallá Cristina A. D. Gaspal Eugenéia CRPS/RJ 4000 Série NOTARIS At. 2013 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24		



- xv. comunicar qualquer constatação de erro ou fraude aos auditores independentes e à auditoria interna, imediatamente;
- xvi. estabelecer, ad referendum do Conselho de Administração, processos para a seleção, contratação, supervisão e avaliação do Auditor Independente, inclusive verificando a comprovação de sua certificação, bem como para a recepção e o tratamento das informações referentes aos relatórios e demonstrações contábeis, bem como dos relatórios do Auditor Independente e da Auditoria Interna do Conglomerado Porto Seguro;
- xvii. aprovar o plano de trabalho semestral da auditoria interna do Conglomerado Porto Seguro;
- xviii. fixar diretrizes de orientação dos programas de trabalhos da auditoria interna, dos relatórios emitidos e da adequação de sua equipe;
- xix. conhecer o plano anual do Auditor Independente sobre exame das demonstrações financeiras, bem como sua interação com os trabalhos da auditoria interna;
- xx. examinar propostas de alterações de princípios contábeis, avaliando seus impactos nas demonstrações financeiras do Conglomerado Porto Seguro e submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração.

Capítulo VI – Assembleia Geral

Artigo 20 - A Assembleia Geral reunir-se-á anualmente até o dia 31 (trinta e um) de março, sob a presidência do acionista que for indicado por ela.

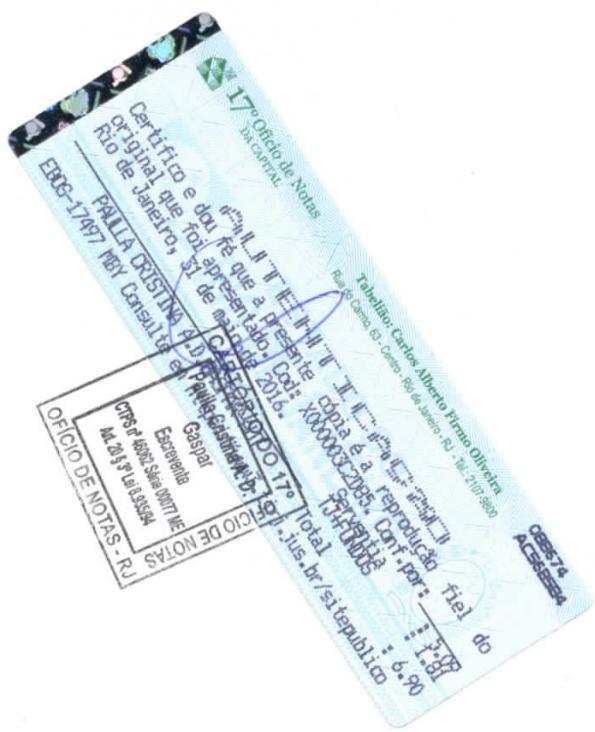
Parágrafo Único O presidente da Assembleia convidará um dos presentes para secretariar a Mesa.

Artigo 21 - As Assembleias Extraordinárias reunir-se-ão todas as vezes que forem legais e regularmente convocadas, constituindo-se a Mesa pela forma prescrita no artigo anterior.

Artigo 22 - Os anúncios de primeira convocação das Assembleias Gerais serão publicados pelo menos 3 (três) vezes no Diário Oficial e em um jornal de grande circulação na Sede da Sociedade, com antecedência mínima de 8 (oito) dias contados do primeiro edital.

Parágrafo Único As demais convocações das Assembleias Gerais processar-se-ão pela forma prescrita neste artigo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Independentemente de prévia convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.





Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 28/02/2020 15:13:01
<https://pje.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002281513010750000051829128>
Número do documento: 2002281513010750000051829128

Num. 53771989 - Pág. 34

Artigo 23 - Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembleia ou fique sem efeito a convocação.

Artigo 24 - As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria absoluta de votos, observadas as disposições legais quanto à exigência de quórum especial.

Parágrafo Único A cada ação corresponde um voto.

Artigo 25 - Verificando-se o caso de existência de ações objeto de comumhão, o exercício de direitos a elas referentes caberá a quem os Condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício destes direitos quando não for feita a designação.

Artigo 26 - Os Acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procuradores nos termos do parágrafo 1º do Artigo 126 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 27 - Para que possam comparecer às Assembleias Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão a entrega dos respectivos documentos comprobatórios na Sede da Sociedade com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Capítulo VII – Lucros

Artigo 28 - Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para os tributos incidentes sobre o lucro. Dos lucros remanescentes, atendida a ordem legal, será atribuída à participação dos Diretores, respeitados os limites estabelecidos no artigo 152 da Lei nº 6.404/76 e o disposto no artigo 9º deste Estatuto.

Parágrafo Único Os Diretores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 29 - O lucro líquido do exercício, após as deduções de que tratam os artigos anteriores e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, terá a seguinte destinação:

- a) constituição da reserva legal: 5% (cinco por cento) do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;





Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 28/02/2020 15:13:01
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002281513010750000051829128>
Número do documento: 2002281513010750000051829128

Num. 53771989 - Pág. 36

- b) pagamento do dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. São imputados ao dividendo mínimo obrigatório os pagamentos de juros sobre o capital próprio efetuados de acordo com a Lei nº 9.249/95;
- c) o saldo remanescente, ressalvado o disposto na alínea "d" deste Artigo, será destinado à Reserva Estatutária de Lucros com a finalidade de compensação de eventuais prejuízos, aumento do Capital Social ou distribuição aos Acionistas. Atingido o saldo acumulado desta Reserva o montante igual ao Capital Social, a Assembleia Geral deliberará sobre a destinação do excedente para aumento do Capital Social ou distribuição aos Acionistas da Sociedade;
- d) caso a administração da Sociedade considere o montante da Reserva Estatutária de Lucros suficiente para o atendimento de suas finalidades, poderá propor à Assembleia Geral: (i) que, em determinado exercício, o saldo remanescente, após a constituição da reserva legal e pagamento do dividendo mínimo obrigatório, seja distribuído, integral ou parcialmente, aos acionistas da Sociedade; e/ou (ii) que os valores integrantes da aludida Reserva sejam revertidos, total ou parcialmente, para aumento do Capital Social ou a distribuição aos Acionistas da Sociedade.

Capítulo VIII – Disposições Gerais

Artigo 30 - O exercício financeiro da Sociedade compreende o período de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro, devendo a Diretoria levantar balanços semestrais em 30 (trinta) de junho de cada ano, observando-se com relação aos balanços semestrais os mesmos critérios em vigor para o balanço de encerramento do exercício.

Parágrafo 1º A Diretoria poderá, obedecidos aos limites legais, declarar, *ad referendum* da Assembleia Geral, dividendos intercalares à conta de lucro apurado nos balanços semestrais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 2º Os balanços serão obrigatoriamente auditados por auditores independentes, de livre escolha da Diretoria, desde que devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

7. Documentos arquivados na sociedade: Demonstrações Financeiras e Procurações.





Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 28/02/2020 15:13:01
<https://pje1.g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022815130107500000051829128>
Número do documento: 20022815130107500000051829128

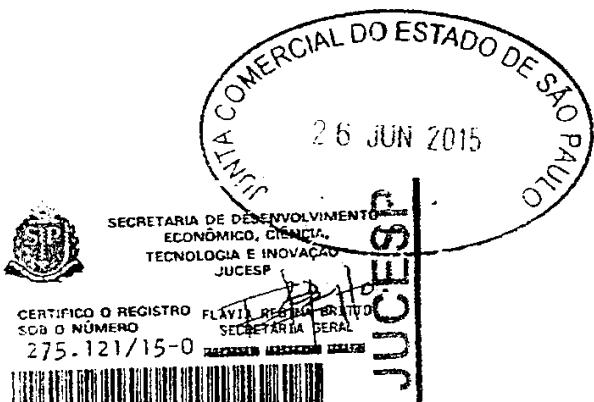
Num. 53771989 - Pág. 38

8. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata em forma de sumário, nos termos do Artigo 130, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76. São Paulo, 31 de março de 2015. (ass.) – **Presidente:** Sra. Adriana Pereira Carvalho Simões; **Secretária:** Sra. Renata Paula Ribeiro Narducci; **Acionistas:** Porto Seguro S.A. – por sua procuradora, Sra. Renata Paula Ribeiro Narducci; Pares Empreendimentos e Participações S.A. – por sua procuradora, Sra. Adriana Pereira Carvalho Simões; **Diretor Jurídico Presente:** Sr. Lene Araújo de Lima; **Representante da auditoria independente Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes:** Sr. Carlos Claro.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio


Renata Paula Ribeiro Narducci

Secretaria





f) Fixação da remuneração global mensal dos Diretores.

MATÉRIA EXTRAORDINÁRIA:

- a) Ratificação da utilização, pela Sociedade, do Comitê de Auditoria instituído na Porto Seguro S.A., único para o Conglomerado Porto Seguro, com a consequente criação de um novo capítulo no Estatuto Social para reproduzir as regras já previstas no regulamento;
- b) Modificação dos parágrafos 3º e 4º do artigo 10 do Estatuto Social para promover ajustes redacionais que confirmam maior clareza ao texto; e
- c) Consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações deliberadas nos termos dos itens supra, bem como as alterações estatutárias aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de fevereiro de 2015.

6. **Deliberações:** A Assembleia Geral, por unanimidade de votos:

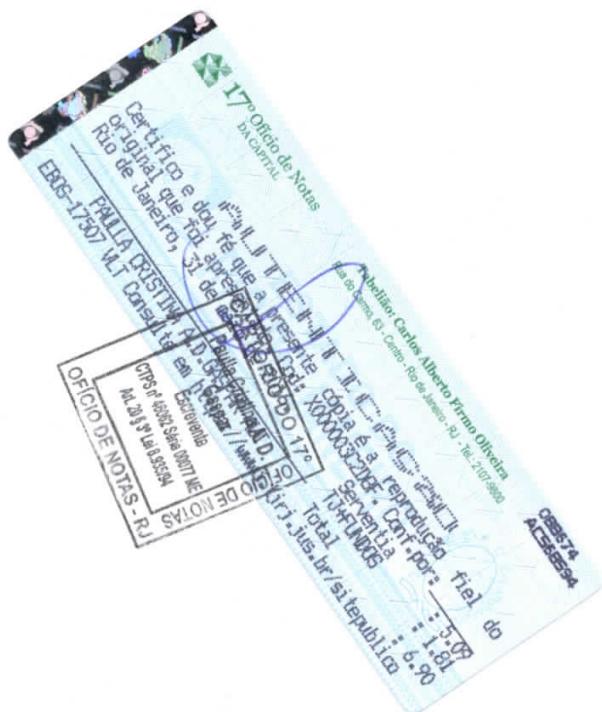
EM MATÉRIA ORDINÁRIA:

6.1 Aprovou integralmente o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, as Demonstrações do Resultado do Exercício e do Resultado Abrangente, das Mutações do Patrimônio Líquido, dos Fluxos de Caixa, do Valor Adicionado e Notas Explicativas, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014;

6.2 Aprovou a destinação do lucro líquido do exercício, no valor de R\$ 403.655.567,66 (quatrocentos e três milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos), acrescido do valor da Reserva de Reavaliação, realizada por depreciação durante o exercício, no montante de R\$ 1.326.222,00 (um milhão, trezentos e vinte e seis mil duzentos e vinte e dois reais), perfazendo um total de R\$ 404.981.789,66 (quatrocentos e quatro milhões, novecentos e oitenta e um mil setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos), da seguinte forma:

- (i) R\$ 20.182.778,38 (vinte milhões, cento e oitenta e dois mil setecentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos) para a conta de Reserva Legal;
- (ii) R\$ 111.900.000,00 (cento e onze milhões e novecentos mil reais) já distribuídos aos acionistas como juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório relativo ao exercício de 2014, nos termos do estatuto social da Sociedade, sendo: a) R\$ 83.500.000,00 (oitenta e três milhões e quinhentos mil reais) relativos





Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 28/02/2020 15:13:01
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002281513010750000051829128>
Número do documento: 2002281513010750000051829128

Num. 53771989 - Pág. 42



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Rationalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Ponte Empresarial:

Normal

Mo. do Protocolo:

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



REQUERIMENTO

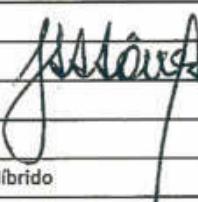
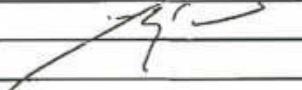
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	1001	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome: Assinatura: Telefone de contato:	 
Data	E-mail: Tipo de documento: Híbrido Data de criação: 24/01/2018 Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD4B56AFAD5E5C9BF5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 28/02/2020 15:13:02

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022815130181300000051829130>

Número do documento: 20022815130181300000051829130

Num. 53771991 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD65ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital/>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 28/02/2020 15:13:02
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022815130181300000051829130>
Número do documento: 20022815130181300000051829130

Num. 53771991 - Pág. 2

Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoraslider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.juderj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 28/02/2020 15:13:02
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022815130181300000051829130>
Número do documento: 20022815130181300000051829130

Num. 53771991 - Pág. 4

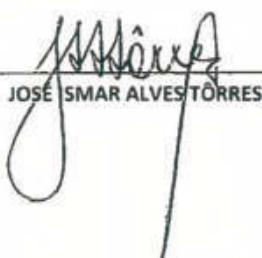
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5E5CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo: Pag. 8/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECPBF0D5CF68740F233E496AFDAB0E1FB8

Para validar o documento acesse: <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>; informe o nº de protocolo. Pag. 10/13





4996507

P/V

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996510

convocada.

BW

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bewenger
Secretário Geral





4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/11

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral





4996514

- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral





4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janciro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Fármão Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9800	ADB2B690 0BB674
Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas das HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TÔRRES (X00000524453)	Conf. para: Paula Cristina A. D. Gaspar TJ-RJ/FUNDOS Total	CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar Escrevente 1 - 3.º Escrevente KTRN 40062 série 06077 ME Ass. 20 3º Let 8.880/14
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Em testemunho da verdade, Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. ETLP-56981 HLR, EELP-56982 GRS Clique aqui para imprimir https://www3.titrj.jus.br/sitepublico		



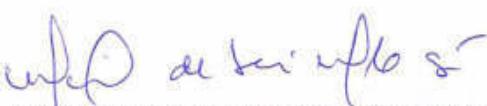
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A, ALFA SEGURADORA S/A, ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A, STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado**



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.


MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132



Juntada de honorários periciais.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 16/03/2020 15:13:23
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031615132298200000052345561>
Número do documento: 20031615132298200000052345561

Num. 54324568 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 23^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08609248020198205001

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUCIANO RIBEIRO DE MORAIS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

NATAL, 11 de março de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 16/03/2020 15:13:23
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031615132318000000052345579>
Número do documento: 20031615132318000000052345579

Num. 54325187 - Pág. 1



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		06/03/2020	3795	3900106078890
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	TIPO DE JUSTIÇA
05/03/2020	2699364	08609248020198205001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
CÓDIGO DA COMARCA		ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
NATAL		23 VARA CIVEL	RÉU	200,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO			TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
LUCIANO RIBEIRO DE MORAIS			Jurídico	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE			TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
LUCIANO RIBEIRO DE MORAIS			Física	02908051478
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
58CBA9DB09682A4B				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 16/03/2020 15:13:23
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031615132361600000052345580>
Número do documento: 20031615132361600000052345580

Num. 54325188 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico que diligenciei no endereço indicado, e lá estando em 02/03 às 16h10min., INTIMEI o Sr. Luciano Ribeiro de Moraes, de todo teor do Mandado, para que comparecer e realizar perícia médica, após ouvir a leitura, aceitou a contra fé oferecida, exarando sua nota de ciente no anverso do mandado. Dou fé.



Assinado eletronicamente por: WILLIAM BATISTA PEREIRA - 17/03/2020 10:02:19
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003171002193220000052369721>
Número do documento: 2003171002193220000052369721

Num. 54350216 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

13/03
13/03

MANDADO DE INTIMAÇÃO - Perícia Médica

Dia 13/03/2020 a partir das 07:30 horas

PROCESSO/AÇÃO 0860924-80.2019.8.20.5001

Requerente: LUCIANO RIBEIRO DE MORAIS
Requerido: PORTO SEGURO S/A

*13/03/2020
13/03/2020
advocato Ribeiro de Moraes*

De ordem do Exmo. EUSTAQUIO JOSE FREIRE DE FARIAS, Juiz de Direito desta 23ª Vara Cível da Comarca de Natal, em conformidade com o disposto no art. 250, inciso VI do CPC

MANDA ao Oficial de Justiça a quem este for apresentado, expedido nos autos da ação acima descrita, que, em seu cumprimento, proceda a INTIMAÇÃO da PARTE AUTORA, abaixo identificada, a fim de comparecer **DIA 13/03/2020 a partir das 07:30 horas**, POR ORDEM DE CHEGADA, na sala de audiência deste Juízo da 23ª Vara Cível, Fórum Des. Miguel Seabra Fagundes, sito à Rua Dr. Lauro Pinto, 315, Lagoa Nova, Natal/RN, com a finalidade de REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA. Ressalte-se à parte autora que sua ausência injustificada na data acima aprazada, configura ato atentatório a dignidade da justiça, sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC).

OBSERVAÇÕES: As partes deverão levar os documentos necessários para a perícia (tais como exames diagnósticos, raio-x, TC, RNM, exames laboratoriais etc.).

PARTE A SER INTIMADA:

LUCIANO RIBEIRO DE MORAIS
Rua Horácio Rosa, 548, Nossa Senhora da Apresentação, NATAL - RN - CEP: 59114-080

ADVERTÊNCIA: O descumprimento desta decisão judicial, implicará nas sanções legais.

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 225, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao site do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <http://pjelgrau.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, utilizando os códigos abaixo, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	19123016220570600000050279513
1 - Petição inicial	Outros documentos	19123016220595000000050279521
2 - Procuração e Contrato de Honorários	Procuração	19123016220632900000050279520
3 - documentação pessoal	Documento de Identificação	19123016220680100000050279519

William

04/02/2020 11:5



habilitacao



Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 19/03/2020 11:38:34
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031911383466900000052460633>
Número do documento: 20031911383466900000052460633

Num. 54448343 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

0860924-80.2019.8.20.5001

ATO ORDINATÓRIO

Com permissão do artigo 203, § 4º do CPC c/c o artigo 4º, incisos V e XXXI do Provimento 10, de 06.07.2005 da Corregedoria de Justiça, procedo com a juntada do **laudo pericial** concernente ao presente processo, no mesmo ato **INTIMO as partes** para se pronunciarem sobre o referido laudo, no prazo comum de **15 (quinze) dias**, sob pena de preclusão, bem ainda, para, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este Juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação. Por fim, **INTIMO A PARTE AUTORA** para apresentar **RÉPLICA À CONTESTAÇÃO** no prazo de **15 dias**.

Natal/RN, 23 de março de 2020.

RICARDO PEREIRA DOS SANTOS
Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: RICARDO PEREIRA DOS SANTOS - 26/03/2020 12:04:40
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032612043970000000052545403>
Número do documento: 20032612043970000000052545403

Num. 54540541 - Pág. 1

**Exmo Sr. Dr. Eustáquio José Freire de Farias
Juiz de Direito da 23ª Vara Cível da Comarca de Natal (RN)**

0860924 80 2019

Rogério M Nobre, CRM/RN 3008, médico perito vem apresentar laudo pericial

LAUDO PERICIAL PARA AVALIAÇÃO DANO PESSOAL OCASIONADO POR VEÍCULO AUTOMOTOR (DPVAT)

1. Identificação

Nome: Luciano Ribeiro de Moraes
Idade 45a em Picos PI (RN)
CPF 029080514-78

2. História do acidente pessoal com veículo automotor

Local do acidente Natal (RN)
Data do acidente 25/03/2019

Nexo causal confere por datas baseado nos documentos ()Boletim de ocorrência, lavrado em (x) Boletim de atendimento hospitalar: demonstrando fratura de plato tibial ()outros –

Regiões afetadas exclusivamente pelo acidente: perna direita-fratura plato tibial

(x) sequelas consolidadas e definitivas ou permanentes- limitação de função joelho, claudicação () Ainda necessita tratamento

3. Consolidação da lesões para lesões em sinistros antigos

sínistro recente

4. QUANTIFICAÇÃO DAS LESÕES BASEADA NA LEI 11945/2009

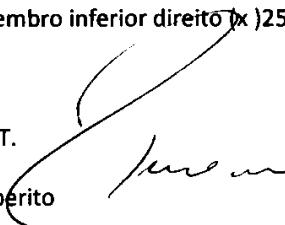
Graduação de segmentos corporais

(x) Parcial incompleta em relação a membro inferior direito (x) 25% () 50% () 75%

5. Esclarecimentos

A aferição é somente para fins de DPVAT.

Rogério M Nobre CRM RN 3008 médico perito


Rogério M. Nobre
CRM/RN 3008





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

0860924-80.2019.8.20.5001

ATO ORDINATÓRIO

Com permissão do artigo 203, § 4º do CPC c/c o artigo 4º, incisos V e XXXI do Provimento 10, de 06.07.2005 da Corregedoria de Justiça, procedo com a juntada do **laudo pericial** concernente ao presente processo, no mesmo ato **INTIMO as partes** para se pronunciarem sobre o referido laudo, no prazo comum de **15 (quinze) dias**, sob pena de preclusão, bem ainda, para, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este Juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação. Por fim, **INTIMO A PARTE AUTORA** para apresentar **RÉPLICA À CONTESTAÇÃO** no prazo de **15 dias**.

Natal/RN, 23 de março de 2020.

RICARDO PEREIRA DOS SANTOS
Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: RICARDO PEREIRA DOS SANTOS - 26/03/2020 12:04:40
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032612043970000000052545403>
Número do documento: 20032612043970000000052545403

Num. 55814771 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

0860924-80.2019.8.20.5001

ATO ORDINATÓRIO

Com permissão do artigo 203, § 4º do CPC c/c o artigo 4º, incisos V e XXXI do Provimento 10, de 06.07.2005 da Corregedoria de Justiça, procedo com a juntada do **laudo pericial** concernente ao presente processo, no mesmo ato **INTIMO as partes** para se pronunciarem sobre o referido laudo, no prazo comum de **15 (quinze) dias**, sob pena de preclusão, bem ainda, para, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este Juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação. Por fim, **INTIMO A PARTE AUTORA** para apresentar **RÉPLICA À CONTESTAÇÃO** no prazo de **15 dias**.

Natal/RN, 23 de março de 2020.

RICARDO PEREIRA DOS SANTOS
Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: RICARDO PEREIRA DOS SANTOS - 26/03/2020 12:04:40
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032612043970000000052545403>
Número do documento: 20032612043970000000052545403

Num. 55814772 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 23^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN.

LUCIANO RIBEIRO DE MORAIS, já devidamente qualificado nos presentes autos, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado, se manifestar acerca da prova técnica pericial.

Após trabalho exercido pelo *Expert*, este concluiu pelo acometimento do (a) Autor (a) por: **Perda anatômica e/ou funcional incompleta do membro inferior direito (25%)**, demonstrando, indubitavelmente, media que se impõe pela: **PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS**, o que requer desde já, uma vez que o recebimento administrativo ocorreu a menor e de forma irregular.

Nesses termos,

pede e espera deferimento.

Natal/RN, 15 de maio de 2020.



Diogo Henrique Bezerra Guimarães

OAB/RN 9329



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 15/05/2020 15:56:35
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051515563566300000053732193>
Número do documento: 20051515563566300000053732193

Num. 55861749 - Pág. 2



Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte
23ª Vara Cível da Comarca de Natal

PRCESSO: 0860924-80.2019.8.20.5001
AUTOR: LUCIANO RIBEIRO DE MORAIS

RÉU: PORTO SEGURO S/A

CERTIDÃO

Certifico, em razão do meu ofício, que em data de 05 de junho de 2020, decorreu o prazo de 15 (quinze), sem que a parte requerida, intimada através de seu advogado, tenha se manifestado a cerca da publicação do Ato Ordinatório de ID 54540541. Faço concluso os presentes autos ao MM. Juiz. Dou fé.

Natal, 22 de julho de 2020.

JOSE WILLIAM INACIO DE FRANCA

Auxiliar Técnico Judiciário

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: JOSE WILLIAM INACIO DE FRANCA - 22/07/2020 14:16:07
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072214160431800000055613850>
Número do documento: 20072214160431800000055613850

Num. 57900482 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

23ª Vara Cível da Comarca de Natal

Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo: 0860924-80.2019.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: LUCIANO RIBEIRO DE MORAIS

RÉU: PORTO SEGURO S/A

SENTENÇA

I – RELATÓRIO.

Vistos hoje,

Luciano Ribeiro de Morais, qualificada nos autos, propôs a presente Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais - DPVAT contra a Porto Seguro S/A, igualmente qualificada.

O autor aduz, em síntese, que foi vítima de acidente automobilístico em 25 de março de 2019, o qual acarretou lesões de caráter permanente no demandante. Alega que recebeu na via administrativa o valor de R\$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), porém entende o pagamento como sido insuficiente, sendo assim, requer a complementação da indenização no valor correspondente a lesão apurada pela perícia médica, bem como a concessão do benefício de justiça gratuita.



Assinado eletronicamente por: EUSTAQUIO JOSE FREIRE DE FARIAS - 05/08/2020 16:00:48
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008051600487330000055645238>
Número do documento: 2008051600487330000055645238

Num. 57935246 - Pág. 1

A inicial veio acompanhada de documentos.

Devidamente citada, a parte ré apresentou contestação acompanhada dos documentos, a qual aduz, preliminarmente, pela substituição processual.

No mérito, alega pela ausência do laudo do IML, da adequação do pagamento efetuado pela via administrativa de acordo com o disposto na Lei 11.945/2009 e das Sumulas 474 e 544 do STJ e pela impossibilidade de inversão do ônus da prova. Discorre ainda pela não incidência da correção monetária e juros a partir do evento danoso, devendo, em caso de procedência, ser fixado os juros moratórios a partir da citação válida e a correção monetária a partir do ajuizamento da ação. Já em relação aos honorários advocatícios que estes não sejam fixados no máximo no patamar de 20% (vinte por cento). Pelas razões indicadas, pugna pelo acolhimento da preliminar ou pela improcedência dos pleitos formulados.

Laudo pericial no ID nº 54540543, sobre o qual apenas a parte autora se manifestou.

Após, vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Passo a decidir.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

II.1. Preliminar de mérito - Da ilegitimidade passiva da Seguradora Consorciada.

Inicialmente, em sede de preliminar, a parte ré alega pela sua ilegitimidade passiva em razão de entender ser a Seguradora Líder a responsável pela administração e pagamento da



indenização ora pleiteada, no entanto, não merece prosperar vez que a ação de cobrança de diferença de seguro obrigatório DPVAT pode ser movida em face de qualquer das seguradoras integrantes do convênio, conforme estabelece o art. 7º da Lei 6.194/74.

II.2.Prejudicial de mérito –Da ausência do Laudo do IML

Também não merece respaldo a prejudicial de inépcia da inicial por ausência de documentação indispensável à propositura da ação – Laudo do IML ante a prescindibilidade de tal documento, uma vez que a exigência se limita ao âmbito administrativo, sendo possível a produção da prova técnica em Juízo para se apurar a incapacidade alegada.

II.3.Prejudicial de mérito –Do pagamento realizado na esfera administrativa.

Ainda como prejudicial de mérito arre sustenta o argumento de que o autor já recebeu administrativamente a indenização pleiteada, tendo dado quitação de seu valor, no entanto é entendimento corrente que as esferas administrativa e civil são independentes entre si, não havendo que se falar em prejudicialidade de uma em relação à outra. Tanto é assim que resta assegurado pelo art. 5.º, XXXV da CF/88 a garantia fundamental de que “**a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito**”. Alegar que o processo administrativo exclui a eleição direta da via constitucional, é uma afronta à garantia constitucional fundamental do pleno acesso à Justiça.

Partindo de tal premissa, tem-se que, tratando-se de seguro obrigatório DPVAT, pacífica a exegese no sentido de que a quitação outorgada pelo beneficiário não se estende a eventual diferença a que reputa fazer jus, posto que o seguro obrigatório por acidente de veículo (DPVAT) é uma obrigação de cunho legal e, assim, o recebimento parcial não tem o condão de liberar a seguradora, exaurindo o direito do beneficiário que, por isso, poderá buscar, em juízo, o integral resarcimento.

II.4. Prejudicial de mérito - Da impossibilidade de inversão do ônus da prova.

Por fim, argumenta ainda sobre a impossibilidade da inversão do ônus probatório, entretanto, ressalto, que não deve recair sobre o autor o ônus do pagamento dos honorários referentes a perícia médica, uma vez que, a este incide os benefícios da justiça gratuita. Com efeito, no Convênio de Cooperação Institucional de nº 01/2013 celebrado entre a Seguradora Líder e o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, foi fixado o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) como honorários periciais que devem



ser pagos pela Seguradora a fim de garantir a realização das imprescindíveis perícias médicas nos casos referentes a indenização por seguro DPVAT. Dessa forma, deixo de acolher a tese levantada pela parte ré.

II.5. Do mérito

No mérito cabe destacar que o autor requer a devida complementação ao montante pago em via administrativa, por entender lhe ser cabível um valor maior da indenização proveniente do seguro DPVAT, em razão de ter sido vítima de acidente automobilístico o qual acarretou invalidez permanente total.

Nesse diapasão, aplicável a Lei 11.945, de 04 de junho de 2009, que foi precedida da Medida Provisória n.º 451, de 15/12/2008, alterou a Lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974, e estabeleceu novas regras para a indenização por seguro DPVAT, admitindo a graduação do valor da indenização, conforme o grau de invalidez, conforme seja completa ou parcial, bem como de acordo com a parte do corpo afetada, senão vejamos:

Art. 31. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e



II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

§ 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do caputdeste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos.

§ 3º As despesas de que trata o § 2ºdeste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei." (NR)

Tal diploma legal trouxe, ainda, tabela onde fixa os percentuais aplicáveis para o cálculo proporcional das indenizações devidas nos casos de acidentes de veículos, estabelecendo o seguinte:

• Danos Corporais Totais • Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	• Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	



<p>Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis e ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital</p>	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
Danos Corporais Segmentares (Parciais)Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

No que tange a indenização, esta deve ser paga em proporcionalidade ao grau de invalidez permanente da vítima. É o entendimento sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça através da Súmula 474, a qual preconiza que: "a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do



beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez".

Nesse mesmo sentido, orientou-se julgamento de recurso repetitivo (REsp 1.303.038), pelo qual o STJ reafirmou a validade da utilização da tabela do CNSP para o cálculo de indenizações proporcionais ao grau de invalidez.

Pois bem, nos autos restou comprovada a invalidez permanente causada ao autorem razão do sinistro, o que pode ser observado no laudo pericial de IDnº 54540543, e em decorrência do referido acidente veicular, o autor foi acometido de perda funcional nas estruturas do membro inferior direito a afetar em 25% (vinte e cinco por cento) das suas funções.

Dessa forma, na análise da tabela supra, vê-se, inicialmente que lesões que ensejam a "Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores" geram direito a uma indenização correspondente a 70% (setenta por cento) do teto indenizatório, o que equivale a exatos R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

No entanto, em caso da constatação de invalidez permanente, leva-se em conta o grau de repercussão da lesão. Em sendo a lesão de repercussão leve, aplica, ainda, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor anterior, chegando ao montante final devido de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Fixado este valor, incidirá, no entanto, o desconto da quantia já recebida na via administrativa. Verifica-se que o autor já recebeu o valor de R\$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme restou alegado pela parte autora na peça inicial e comprovado pela parte ré com a juntada do comprovante de pagamento, fazendo jus, portanto, a complementação da indenização no valor de R\$ 675,00 (seiscientos e setenta e cinco reais).

Em se tratando de ilícito contratual, conforme jurisprudência do STJ (REsp 1120615/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/10/2009, DJe 26/11/2009), a correção monetária da indenização é devida a partir do efetivo prejuízo (Súmula nº 43/STJ), a saber, a data do sinistro, 25/03/2019.



Quanto ao termo inicial dos juros moratórios, há de se ressaltar que, não sendo a responsabilidade extracontratual, não há que se cogitar da aplicação de juros de mora contados desde a data do evento danoso, prevista no enunciado da Súmula nº 54/STJ.

Deve-se averiguar a data do ato que constituiu a seguradora em mora. No presente caso, verifico que o termo inicial é o da citação válida e regular ocorrida em 10/02/2020. É o que se nota na jurisprudência nacional:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. JULGAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 543-C DO CPC. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO.

1. Para efeitos do artigo 543-C do CPC: 1.1. Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre - DPVAT, os **juros de mora são devidos a partir da citação**, por se tratar de responsabilidade contratual e obrigação ilíquida.

2. Aplicação ao caso concreto: 2.1. Recurso especial provido."

(REsp 1098365/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/10/2009, DJe 26/11/2009)

O percentual dos juros moratórios é o legal de 1% (um por cento) ao mês, conforme art. 406 do CC/2002 c/c o art. 161, § 1º, do CTN.

Por último, para a fixação dos honorários de sucumbência, por força de disposição expressa da norma processual, os mesmos devem ser arbitrados em sintonia com as disposições encartadas nos parágrafos 2º e 8º do art. 85 do Código de Processo Civil, estipuladas nos seguintes termos:

§ 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:



- I - o grau de zelo do profissional;
- II - o lugar de prestação do serviço;
- III - a natureza e a importância da causa;
- IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

§ 8º Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º

Assim, após verificação dos requisitos supra evidenciados no decorrer da tramitação processual, ao Juiz é concedida a discricionariedade em arbitrar os honorários sucumbenciais, nos termos do art. 85 do CPC.

III – DISPOSITIVO.

Isto posto, **rejeito as preliminares** arguidas na contestação e, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC, **julgo procedente a pretensão autoral** para condenar a Porto Seguro Cia de Seguros Gerais ao pagamento da importância de **R\$ 675,00 (seiscientos e setenta e cinco reais)** a título de indenização do seguro DPVAT devida à parte autora, com incidência de correção monetária pelo INPC a partir do evento danoso 25/03/2019, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação válida 10/02/2020.

Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários ao advogado da parte autora fixado este no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Certificado o trânsito em julgado, após a comprovação do pagamento, arquivem-se os autos independentemente de nova conclusão.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se



NATAL /RN, 03 de agosto de 2020.

EUSTÁQUIO JOSÉ FREIRE DE FARIAS

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: EUSTAQUIO JOSE FREIRE DE FARIAS - 05/08/2020 16:00:48
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080516004873300000055645238>
Número do documento: 20080516004873300000055645238

Num. 57935246 - Pág. 10



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

23ª Vara Cível da Comarca de Natal

Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo: 0860924-80.2019.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: LUCIANO RIBEIRO DE MORAIS

RÉU: PORTO SEGURO S/A

SENTENÇA

I – RELATÓRIO.

Vistos hoje,

Luciano Ribeiro de Morais, qualificada nos autos, propôs a presente Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais - DPVAT contra a Porto Seguro S/A, igualmente qualificada.

O autor aduz, em síntese, que foi vítima de acidente automobilístico em 25 de março de 2019, o qual acarretou lesões de caráter permanente no demandante. Alega que recebeu na via administrativa o valor de R\$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), porém entende o pagamento como sido insuficiente, sendo assim, requer a complementação da indenização no valor correspondente a lesão apurada pela perícia médica, bem como a concessão do benefício de justiça gratuita.



Assinado eletronicamente por: EUSTAQUIO JOSE FREIRE DE FARIAS - 05/08/2020 16:00:48
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008051600487330000055645238>
Número do documento: 2008051600487330000055645238

Num. 58391526 - Pág. 1

A inicial veio acompanhada de documentos.

Devidamente citada, a parte ré apresentou contestação acompanhada dos documentos, a qual aduz, preliminarmente, pela substituição processual.

No mérito, alega pela ausência do laudo do IML, da adequação do pagamento efetuado pela via administrativa de acordo com o disposto na Lei 11.945/2009 e das Sumulas 474 e 544 do STJ e pela impossibilidade de inversão do ônus da prova. Discorre ainda pela não incidência da correção monetária e juros a partir do evento danoso, devendo, em caso de procedência, ser fixado os juros moratórios a partir da citação válida e a correção monetária a partir do ajuizamento da ação. Já em relação aos honorários advocatícios que estes não sejam fixados no máximo no patamar de 20% (vinte por cento). Pelas razões indicadas, pugna pelo acolhimento da preliminar ou pela improcedência dos pleitos formulados.

Laudo pericial no ID nº 54540543, sobre o qual apenas a parte autora se manifestou.

Após, vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Passo a decidir.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

II.1. Preliminar de mérito - Da ilegitimidade passiva da Seguradora Consorciada.

Inicialmente, em sede de preliminar, a parte ré alega pela sua ilegitimidade passiva em razão de entender ser a Seguradora Líder a responsável pela administração e pagamento da



indenização ora pleiteada, no entanto, não merece prosperar vez que a ação de cobrança de diferença de seguro obrigatório DPVAT pode ser movida em face de qualquer das seguradoras integrantes do convênio, conforme estabelece o art. 7º da Lei 6.194/74.

II.2.Prejudicial de mérito –Da ausência do Laudo do IML

Também não merece respaldo a prejudicial de inépcia da inicial por ausência de documentação indispensável à propositura da ação – Laudo do IML ante a prescindibilidade de tal documento, uma vez que a exigência se limita ao âmbito administrativo, sendo possível a produção da prova técnica em Juízo para se apurar a incapacidade alegada.

II.3.Prejudicial de mérito –Do pagamento realizado na esfera administrativa.

Ainda como prejudicial de mérito arre sustenta o argumento de que o autor já recebeu administrativamente a indenização pleiteada, tendo dado quitação de seu valor, no entanto é entendimento corrente que as esferas administrativa e civil são independentes entre si, não havendo que se falar em prejudicialidade de uma em relação à outra. Tanto é assim que resta assegurado pelo art. 5.º, XXXV da CF/88 a garantia fundamental de que “**a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito**”. Alegar que o processo administrativo exclui a eleição direta da via constitucional, é uma afronta à garantia constitucional fundamental do pleno acesso à Justiça.

Partindo de tal premissa, tem-se que, tratando-se de seguro obrigatório DPVAT, pacífica a exegese no sentido de que a quitação outorgada pelo beneficiário não se estende a eventual diferença a que reputa fazer jus, posto que o seguro obrigatório por acidente de veículo (DPVAT) é uma obrigação de cunho legal e, assim, o recebimento parcial não tem o condão de liberar a seguradora, exaurindo o direito do beneficiário que, por isso, poderá buscar, em juízo, o integral resarcimento.

II.4. Prejudicial de mérito - Da impossibilidade de inversão do ônus da prova.

Por fim, argumenta ainda sobre a impossibilidade da inversão do ônus probatório, entretanto, ressalto, que não deve recair sobre o autor o ônus do pagamento dos honorários referentes a perícia médica, uma vez que, a este incide os benefícios da justiça gratuita. Com efeito, no Convênio de Cooperação Institucional de nº 01/2013 celebrado entre a Seguradora Líder e o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, foi fixado o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) como honorários periciais que devem



ser pagos pela Seguradora a fim de garantir a realização das imprescindíveis perícias médicas nos casos referentes a indenização por seguro DPVAT. Dessa forma, deixo de acolher a tese levantada pela parte ré.

II.5. Do mérito

No mérito cabe destacar que o autor requer a devida complementação ao montante pago em via administrativa, por entender lhe ser cabível um valor maior da indenização proveniente do seguro DPVAT, em razão de ter sido vítima de acidente automobilístico o qual acarretou invalidez permanente total.

Nesse diapasão, aplicável a Lei 11.945, de 04 de junho de 2009, que foi precedida da Medida Provisória n.º 451, de 15/12/2008, alterou a Lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974, e estabeleceu novas regras para a indenização por seguro DPVAT, admitindo a graduação do valor da indenização, conforme o grau de invalidez, conforme seja completa ou parcial, bem como de acordo com a parte do corpo afetada, senão vejamos:

Art. 31. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e



II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

§ 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do caputdeste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos.

§ 3º As despesas de que trata o § 2ºdeste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei." (NR)

Tal diploma legal trouxe, ainda, tabela onde fixa os percentuais aplicáveis para o cálculo proporcional das indenizações devidas nos casos de acidentes de veículos, estabelecendo o seguinte:

<ul style="list-style-type: none">• Danos Corporais Totais• Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	<ul style="list-style-type: none">• Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	



<p>Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis e ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital</p>	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
Danos Corporais Segmentares (Parciais)Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

No que tange a indenização, esta deve ser paga em proporcionalidade ao grau de invalidez permanente da vítima. É o entendimento sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça através da Súmula 474, a qual preconiza que: "a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do



beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez".

Nesse mesmo sentido, orientou-se julgamento de recurso repetitivo (REsp 1.303.038), pelo qual o STJ reafirmou a validade da utilização da tabela do CNSP para o cálculo de indenizações proporcionais ao grau de invalidez.

Pois bem, nos autos restou comprovada a invalidez permanente causada ao autorem razão do sinistro, o que pode ser observado no laudo pericial de IDnº 54540543, e em decorrência do referido acidente veicular, o autor foi acometido de perda funcional nas estruturas do membro inferior direito a afetar em 25% (vinte e cinco por cento) das suas funções.

Dessa forma, na análise da tabela supra, vê-se, inicialmente que lesões que ensejam a "Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores" geram direito a uma indenização correspondente a 70% (setenta por cento) do teto indenizatório, o que equivale a exatos R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

No entanto, em caso da constatação de invalidez permanente, leva-se em conta o grau de repercussão da lesão. Em sendo a lesão de repercussão leve, aplica, ainda, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor anterior, chegando ao montante final devido de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Fixado este valor, incidirá, no entanto, o desconto da quantia já recebida na via administrativa. Verifica-se que o autor já recebeu o valor de R\$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme restou alegado pela parte autora na peça inicial e comprovado pela parte ré com a juntada do comprovante de pagamento, fazendo jus, portanto, a complementação da indenização no valor de R\$ 675,00 (seiscientos e setenta e cinco reais).

Em se tratando de ilícito contratual, conforme jurisprudência do STJ (REsp 1120615/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/10/2009, DJe 26/11/2009), a correção monetária da indenização é devida a partir do efetivo prejuízo (Súmula nº 43/STJ), a saber, a data do sinistro, 25/03/2019.



Quanto ao termo inicial dos juros moratórios, há de se ressaltar que, não sendo a responsabilidade extracontratual, não há que se cogitar da aplicação de juros de mora contados desde a data do evento danoso, prevista no enunciado da Súmula nº 54/STJ.

Deve-se averiguar a data do ato que constituiu a seguradora em mora. No presente caso, verifico que o termo inicial é o da citação válida e regular ocorrida em 10/02/2020. É o que se nota na jurisprudência nacional:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. JULGAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 543-C DO CPC. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO.

1. Para efeitos do artigo 543-C do CPC: 1.1. Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre - DPVAT, os **juros de mora são devidos a partir da citação**, por se tratar de responsabilidade contratual e obrigação ilíquida.

2. Aplicação ao caso concreto: 2.1. Recurso especial provido."

(REsp 1098365/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/10/2009, DJe 26/11/2009)

O percentual dos juros moratórios é o legal de 1% (um por cento) ao mês, conforme art. 406 do CC/2002 c/c o art. 161, § 1º, do CTN.

Por último, para a fixação dos honorários de sucumbência, por força de disposição expressa da norma processual, os mesmos devem ser arbitrados em sintonia com as disposições encartadas nos parágrafos 2º e 8º do art. 85 do Código de Processo Civil, estipuladas nos seguintes termos:

§ 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:



- I - o grau de zelo do profissional;
- II - o lugar de prestação do serviço;
- III - a natureza e a importância da causa;
- IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

§ 8º Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º

Assim, após verificação dos requisitos supra evidenciados no decorrer da tramitação processual, ao Juiz é concedida a discricionariedade em arbitrar os honorários sucumbenciais, nos termos do art. 85 do CPC.

III – DISPOSITIVO.

Isto posto, **rejeito as preliminares** arguidas na contestação e, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC, **julgo procedente a pretensão autoral** para condenar a Porto Seguro Cia de Seguros Gerais ao pagamento da importância de **R\$ 675,00 (seiscientos e setenta e cinco reais)** a título de indenização do seguro DPVAT devida à parte autora, com incidência de correção monetária pelo INPC a partir do evento danoso 25/03/2019, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação válida 10/02/2020.

Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários ao advogado da parte autora fixado este no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Certificado o trânsito em julgado, após a comprovação do pagamento, arquivem-se os autos independentemente de nova conclusão.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se



NATAL /RN, 03 de agosto de 2020.

EUSTÁQUIO JOSÉ FREIRE DE FARIAS

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: EUSTAQUIO JOSE FREIRE DE FARIAS - 05/08/2020 16:00:48
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080516004873300000055645238>
Número do documento: 20080516004873300000055645238

Num. 58391526 - Pág. 10



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

23ª Vara Cível da Comarca de Natal

Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo: 0860924-80.2019.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: LUCIANO RIBEIRO DE MORAIS

RÉU: PORTO SEGURO S/A

SENTENÇA

I – RELATÓRIO.

Vistos hoje,

Luciano Ribeiro de Morais, qualificada nos autos, propôs a presente Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais - DPVAT contra a Porto Seguro S/A, igualmente qualificada.

O autor aduz, em síntese, que foi vítima de acidente automobilístico em 25 de março de 2019, o qual acarretou lesões de caráter permanente no demandante. Alega que recebeu na via administrativa o valor de R\$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), porém entende o pagamento como sido insuficiente, sendo assim, requer a complementação da indenização no valor correspondente a lesão apurada pela perícia médica, bem como a concessão do benefício de justiça gratuita.



Assinado eletronicamente por: EUSTAQUIO JOSE FREIRE DE FARIAS - 05/08/2020 16:00:48
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080516004873300000055645238>
Número do documento: 20080516004873300000055645238

Num. 58391527 - Pág. 1

A inicial veio acompanhada de documentos.

Devidamente citada, a parte ré apresentou contestação acompanhada dos documentos, a qual aduz, preliminarmente, pela substituição processual.

No mérito, alega pela ausência do laudo do IML, da adequação do pagamento efetuado pela via administrativa de acordo com o disposto na Lei 11.945/2009 e das Sumulas 474 e 544 do STJ e pela impossibilidade de inversão do ônus da prova. Discorre ainda pela não incidência da correção monetária e juros a partir do evento danoso, devendo, em caso de procedência, ser fixado os juros moratórios a partir da citação válida e a correção monetária a partir do ajuizamento da ação. Já em relação aos honorários advocatícios que estes não sejam fixados no máximo no patamar de 20% (vinte por cento). Pelas razões indicadas, pugna pelo acolhimento da preliminar ou pela improcedência dos pleitos formulados.

Laudo pericial no ID nº 54540543, sobre o qual apenas a parte autora se manifestou.

Após, vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Passo a decidir.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

II.1. Preliminar de mérito - Da ilegitimidade passiva da Seguradora Consorciada.

Inicialmente, em sede de preliminar, a parte ré alega pela sua ilegitimidade passiva em razão de entender ser a Seguradora Líder a responsável pela administração e pagamento da



indenização ora pleiteada, no entanto, não merece prosperar vez que a ação de cobrança de diferença de seguro obrigatório DPVAT pode ser movida em face de qualquer das seguradoras integrantes do convênio, conforme estabelece o art. 7º da Lei 6.194/74.

II.2.Prejudicial de mérito –Da ausência do Laudo do IML

Também não merece respaldo a prejudicial de inépcia da inicial por ausência de documentação indispensável à propositura da ação – Laudo do IML ante a prescindibilidade de tal documento, uma vez que a exigência se limita ao âmbito administrativo, sendo possível a produção da prova técnica em Juízo para se apurar a incapacidade alegada.

II.3.Prejudicial de mérito –Do pagamento realizado na esfera administrativa.

Ainda como prejudicial de mérito arre sustenta o argumento de que o autor já recebeu administrativamente a indenização pleiteada, tendo dado quitação de seu valor, no entanto é entendimento corrente que as esferas administrativa e civil são independentes entre si, não havendo que se falar em prejudicialidade de uma em relação à outra. Tanto é assim que resta assegurado pelo art. 5.º, XXXV da CF/88 a garantia fundamental de que “**a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito**”. Alegar que o processo administrativo exclui a eleição direta da via constitucional, é uma afronta à garantia constitucional fundamental do pleno acesso à Justiça.

Partindo de tal premissa, tem-se que, tratando-se de seguro obrigatório DPVAT, pacífica a exegese no sentido de que a quitação outorgada pelo beneficiário não se estende a eventual diferença a que reputa fazer jus, posto que o seguro obrigatório por acidente de veículo (DPVAT) é uma obrigação de cunho legal e, assim, o recebimento parcial não tem o condão de liberar a seguradora, exaurindo o direito do beneficiário que, por isso, poderá buscar, em juízo, o integral resarcimento.

II.4. Prejudicial de mérito - Da impossibilidade de inversão do ônus da prova.

Por fim, argumenta ainda sobre a impossibilidade da inversão do ônus probatório, entretanto, ressalto, que não deve recair sobre o autor o ônus do pagamento dos honorários referentes a perícia médica, uma vez que, a este incide os benefícios da justiça gratuita. Com efeito, no Convênio de Cooperação Institucional de nº 01/2013 celebrado entre a Seguradora Líder e o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, foi fixado o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) como honorários periciais que devem



ser pagos pela Seguradora a fim de garantir a realização das imprescindíveis perícias médicas nos casos referentes a indenização por seguro DPVAT. Dessa forma, deixo de acolher a tese levantada pela parte ré.

II.5. Do mérito

No mérito cabe destacar que o autor requer a devida complementação ao montante pago em via administrativa, por entender lhe ser cabível um valor maior da indenização proveniente do seguro DPVAT, em razão de ter sido vítima de acidente automobilístico o qual acarretou invalidez permanente total.

Nesse diapasão, aplicável a Lei 11.945, de 04 de junho de 2009, que foi precedida da Medida Provisória n.º 451, de 15/12/2008, alterou a Lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974, e estabeleceu novas regras para a indenização por seguro DPVAT, admitindo a graduação do valor da indenização, conforme o grau de invalidez, conforme seja completa ou parcial, bem como de acordo com a parte do corpo afetada, senão vejamos:

Art. 31. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e



II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

§ 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do caputdeste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos.

§ 3º As despesas de que trata o § 2ºdeste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei." (NR)

Tal diploma legal trouxe, ainda, tabela onde fixa os percentuais aplicáveis para o cálculo proporcional das indenizações devidas nos casos de acidentes de veículos, estabelecendo o seguinte:

• Danos Corporais Totais • Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	• Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	



<p>Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis e ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital</p>	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
Danos Corporais Segmentares (Parciais)Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

No que tange a indenização, esta deve ser paga em proporcionalidade ao grau de invalidez permanente da vítima. É o entendimento sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça através da Súmula 474, a qual preconiza que: "a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do



beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez".

Nesse mesmo sentido, orientou-se julgamento de recurso repetitivo (REsp 1.303.038), pelo qual o STJ reafirmou a validade da utilização da tabela do CNSP para o cálculo de indenizações proporcionais ao grau de invalidez.

Pois bem, nos autos restou comprovada a invalidez permanente causada ao autorem razão do sinistro, o que pode ser observado no laudo pericial de IDnº 54540543, e em decorrência do referido acidente veicular, o autor foi acometido de perda funcional nas estruturas do membro inferior direito a afetar em 25% (vinte e cinco por cento) das suas funções.

Dessa forma, na análise da tabela supra, vê-se, inicialmente que lesões que ensejam a "Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores" geram direito a uma indenização correspondente a 70% (setenta por cento) do teto indenizatório, o que equivale a exatos R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

No entanto, em caso da constatação de invalidez permanente, leva-se em conta o grau de repercussão da lesão. Em sendo a lesão de repercussão leve, aplica, ainda, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor anterior, chegando ao montante final devido de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Fixado este valor, incidirá, no entanto, o desconto da quantia já recebida na via administrativa. Verifica-se que o autor já recebeu o valor de R\$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme restou alegado pela parte autora na peça inicial e comprovado pela parte ré com a juntada do comprovante de pagamento, fazendo jus, portanto, a complementação da indenização no valor de R\$ 675,00 (seiscientos e setenta e cinco reais).

Em se tratando de ilícito contratual, conforme jurisprudência do STJ (REsp 1120615/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/10/2009, DJe 26/11/2009), a correção monetária da indenização é devida a partir do efetivo prejuízo (Súmula nº 43/STJ), a saber, a data do sinistro, 25/03/2019.



Quanto ao termo inicial dos juros moratórios, há de se ressaltar que, não sendo a responsabilidade extracontratual, não há que se cogitar da aplicação de juros de mora contados desde a data do evento danoso, prevista no enunciado da Súmula nº 54/STJ.

Deve-se averiguar a data do ato que constituiu a seguradora em mora. No presente caso, verifico que o termo inicial é o da citação válida e regular ocorrida em 10/02/2020. É o que se nota na jurisprudência nacional:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. JULGAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 543-C DO CPC. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO.

1. Para efeitos do artigo 543-C do CPC: 1.1. Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre - DPVAT, os **juros de mora são devidos a partir da citação**, por se tratar de responsabilidade contratual e obrigação ilíquida.

2. Aplicação ao caso concreto: 2.1. Recurso especial provido."

(REsp 1098365/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/10/2009, DJe 26/11/2009)

O percentual dos juros moratórios é o legal de 1% (um por cento) ao mês, conforme art. 406 do CC/2002 c/c o art. 161, § 1º, do CTN.

Por último, para a fixação dos honorários de sucumbência, por força de disposição expressa da norma processual, os mesmos devem ser arbitrados em sintonia com as disposições encartadas nos parágrafos 2º e 8º do art. 85 do Código de Processo Civil, estipuladas nos seguintes termos:

§ 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:



- I - o grau de zelo do profissional;
- II - o lugar de prestação do serviço;
- III - a natureza e a importância da causa;
- IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

§ 8º Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º

Assim, após verificação dos requisitos supra evidenciados no decorrer da tramitação processual, ao Juiz é concedida a discricionariedade em arbitrar os honorários sucumbenciais, nos termos do art. 85 do CPC.

III – DISPOSITIVO.

Isto posto, **rejeito as preliminares** arguidas na contestação e, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC, **julgo procedente a pretensão autoral** para condenar a Porto Seguro Cia de Seguros Gerais ao pagamento da importância de **R\$ 675,00 (seiscientos e setenta e cinco reais)** a título de indenização do seguro DPVAT devida à parte autora, com incidência de correção monetária pelo INPC a partir do evento danoso 25/03/2019, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação válida 10/02/2020.

Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários ao advogado da parte autora fixado este no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Certificado o trânsito em julgado, após a comprovação do pagamento, arquivem-se os autos independentemente de nova conclusão.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se



NATAL /RN, 03 de agosto de 2020.

EUSTÁQUIO JOSÉ FREIRE DE FARIAS

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: EUSTÁQUIO JOSE FREIRE DE FARIAS - 05/08/2020 16:00:48
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080516004873300000055645238>
Número do documento: 20080516004873300000055645238

Num. 58391527 - Pág. 10

Juntada de liquidação de pagamento.



Assinado eletronicamente por: Fernanda Christina Flôr Linhares - 17/09/2020 19:26:47
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091719264389600000057862989>
Número do documento: 20091719264389600000057862989

Num. 60299468 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08609248020198205001

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUCIANO RIBEIRO DE MORAIS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do **Comprovante de Pagamento da liquidação**.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR 5432/RN, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

NATAL, 16 de setembro de 2020.

João Barbosa
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: Fernanda Christina Flôr Linhares - 17/09/2020 19:26:47
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091719264729800000057862991>
Número do documento: 20091719264729800000057862991

Num. 60299470 - Pág. 1



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		10/09/2020	3795	3900109389092
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	
08/09/2020	2699364	08609248020198205001	TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
NATAL	23 VARA CIVEL	RÉU	1007,32	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS		Jurídica	61198164000160	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
LUCIANO RIBEIRO DE MORAIS		Física	02908051478	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
1C884A0F31F1A821				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: Fernanda Christina Flôr Linhares - 17/09/2020 19:26:48
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091719264815300000057862992>
Número do documento: 20091719264815300000057862992

Num. 60299471 - Pág. 1

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	RETROAGIMOS OS CALCULOS EM 2 MESES
Valor Nominal	R\$ 675,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Janeiro/2019 a Julho/2020
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	10/02/2020 a 08/09/2020

Dados calculados		
Fator de correção do período	547 dias	1,048568
Percentual correspondente	547 dias	4,856813 %
Valor corrigido para 01/07/2020	(=)	R\$ 707,78
Juros(211 dias-7,00000%)	(+)	R\$ 49,54
Sub Total	(=)	R\$ 757,32
Valor total	(=)	R\$ 757,32

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: R\$ 250,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.007,32



Assinado eletronicamente por: Fernanda Christina Flôr Linhares - 17/09/2020 19:26:49
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091719264876100000057862993>
 Número do documento: 20091719264876100000057862993

Num. 60299472 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 23^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN.

LUCIANO RIBEIRO DE MORAIS, já devidamente qualificado (a) nos presentes autos, que move em face da PORTO SEGURO S/A, vem à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado que esta subscreve, se manifestar que concorda com os valores depositados judicialmente, dando-se por cumprida a obrigação de pagar imposta na r. sentença.

De mais a mais, consoante já anexado aos autos (id. 52114201) o contrato de honorários advocatícios ventila o percentual de 20% (vinte por cento) de retenção (em favor do causídico: Diogo Henrique Bezerra Guimarães - OAB-RN 9329), em caso de procedência do pedido, sobre todos os valores líquidos percebidos pelo (a) Autor (a) fruto da demanda.

Desta feita, requer a liberação da quantia depositada por meio de alvarás judiciais, em apartado, seguindo os devidos valores: **R\$ 605,86 (seiscientos e cinco reais e oitenta e seis centavos), em favor do (a) Autor (a)/Exequente** com as devidas correções monetárias proporcionais e; R\$ 151,46 (cento e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos) (honorários contratuais), bem como R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) (honorários sucumbenciais), totalizando o importe de **R\$ 401,46 (quatrocentos e um reais e quarenta e seis centavos) em favor do advogado: Diogo Henrique Bezerra Guimarães** com as devidas correções proporcionais.



Outrossim, de acordo com o Ofício Circular de n. 40/2020-GP do Tribunal de Justiça deste Estado determinou que, enquanto perdurar a situação pandêmica vivenciada atualmente, os alvarás judiciais serão operacionalizados em regime de contingência, isto é, com a liberação dos valores depositados em conta judicial mediante transferência bancária para, de tal modo, evitar que as partes se desloquem às agências bancárias.

Dito isto, segue os dados bancários do (a) exequente e do seu patrono para as devidas liberações dos valores exigíveis.

**Exequente: LUCIANO RIBEIRO DE MORAIS; Banco: Caixa Econômica Federal;
Agência: 0035; Conta Poupança: 239090-9.**

**Advogado: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARÃES; Banco: Banco do Brasil
S.A.; Agência: 3777-x; Conta Corrente: 24.467-8.**

Por fim, após expedição dos respectivos alvarás, requer o arquivamento definitivo do feito, devendo ainda a parte executada pagar as custas judiciais, se houver.

Nesses termos,

pede e espera deferimento.

Natal/RN, 21 de setembro de 2020.

Diogo Henrique Bezerra Guimarães



OAB/RN 9329



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 21/09/2020 13:39:30
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092113393024300000057948678>
Número do documento: 20092113393024300000057948678

Num. 60391810 - Pág. 3

Juntada de custas finais.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 03/11/2020 13:26:40
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110313264001900000059770989>
Número do documento: 20110313264001900000059770989

Num. 62320833 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08609248020198205001

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUCIANO RIBEIRO DE MORAIS**, em trâmite perante este Duto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR, 5432/RN, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

NATAL, 30 de outubro de 2020.

João Barbosa
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 03/11/2020 13:26:40
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110313264020900000059770992>
Número do documento: 20110313264020900000059770992

Num. 62320836 - Pág. 1

29/09/2020

:: Fundo de Desenvolvimento do Judiciário - TJRN :: [Boleto]

Instruções de Impressão

Configure Todas as Margens para 7 mm. Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) - Corte na linha indicada

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECADAÇÃO	Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000003881776
Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria)	08609248020198205001	Valor do FDJ
Partes	LUCIANO RIBEIRO DE MORAIS X PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	
Serviço	1100101 DEP. PRÉVIO 1ª INST.-CAUSAS DE VALOR ATÉ R\$ 10.000	1
Secretaria	(819) 23ª VARA CÍVEL/NATAL	
Valor da Causa/Documento	184,21	
Via do processo/documento - Anexar o Comprovante		
Corte na linha pontilhada		

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECADAÇÃO	Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000003881776
Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria)	08609248020198205001	Valor do FDJ
Partes	LUCIANO RIBEIRO DE MORAIS X PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	
Serviço	1100101 DEP. PRÉVIO 1ª INST.-CAUSAS DE VALOR ATÉ R\$ 10.000	1
Secretaria	(819) 23ª VARA CÍVEL/NATAL	
Valor da Causa/Documento	184,21	
Via da parte		
Corte na linha pontilhada		



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE
F.D.J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça**



Local de pagamento			Vencimento	
PAGÁVEL NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, NOSSA AGÊNCIA E CORREIOS				29/10/2020
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE F. D. J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça			Convênio	
Data do documento	Número da Guia	Data processamento	Número da Guia	760686
29/09/2020	7000003881776	29/09/2020		7000003881776
Uso da Agência Recebedora		Espécie	(=) Valor documento	
		R\$		184,21
Instruções Pagamento em cheque, anotar no verso o "Número do convênio" e o "Número da Guia". Não efetuar depósito e transferência. Não receber após o vencimento.			(-) Desconto / Abatimentos	
			(-) Outras deduções	
			(+) Mora / Multa	
			(+) Outros acréscimos	
			(=) Valor cobrado	

Partes

LUCIANO RIBEIRO DE MORAIS X PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Cód. baixa

Autenticação mecânica - **Guia Não Compensável**

86700000001-0 84210854645-3 92020102970-8 00003881776-3



Corte na linha pontilhada





Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	13/10/2020	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
13/10/2020	7000003881776	03609248020198205001	
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARAS	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
RN	Vara Cível	REU	184,21
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	Jurídica	61198164000160	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
LUCIANO RIBEIRO DE MORAIS	FÍSICA	02908051478	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
24ECEE22878BD91B			
CÓDIGO DE BARRAS			
8670000001 0 84210854645 3 92020102970 8 00003881776 3			



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA C

COMARCA DE NATAL/RN

0860924-80.2019.8.20.5001

ATO ORDINATÓRIO

Considerando que a parte requerida juntou petição e guia de depósito comprovando o cumprimento da sentença proferida, com permissão do artigo 203, § 4º do CPC c/c o artigo 4º, inciso XXIII do Provimento 10, de 06.07.2005 da Corregedoria de Justiça, INTIMO a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do valor depositado, requerendo o que entender de direito.

Natal/RN, 3 de novembro de 2020

GABRIELLA BEZERRA FORTALEZA MARINHO

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: GABRIELLA BEZERRA FORTALEZA MARINHO - 03/11/2020 18:51:09
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110318510942100000059790480>
Número do documento: 20110318510942100000059790480

Num. 62341108 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA C

COMARCA DE NATAL/RN

0860924-80.2019.8.20.5001

ATO ORDINATÓRIO

Considerando que a parte requerida juntou petição e guia de depósito comprovando o cumprimento da sentença proferida, com permissão do artigo 203, § 4º do CPC c/c o artigo 4º, inciso XXIII do Provimento 10, de 06.07.2005 da Corregedoria de Justiça, INTIMO a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do valor depositado, requerendo o que entender de direito.

Natal/RN, 3 de novembro de 2020

GABRIELLA BEZERRA FORTALEZA MARINHO

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: GABRIELLA BEZERRA FORTALEZA MARINHO - 03/11/2020 18:51:09
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110318510942100000059790480>
Número do documento: 20110318510942100000059790480

Num. 62342740 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 23^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN.

LUCIANO RIBEIRO DE MORAIS, já devidamente qualificado (a) nos presentes autos, que move em face da PORTO SEGURO S/A, vem à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado que esta subscreve, se manifestar que concorda com os valores depositados judicialmente, dando-se por cumprida a obrigação de pagar imposta na r. sentença.

De mais a mais, consoante já anexado aos autos (id. 52114201) o contrato de honorários advocatícios ventila o percentual de 20% (vinte por cento) de retenção (em favor do causídico: Diogo Henrique Bezerra Guimarães - OAB-RN 9329), em caso de procedência do pedido, sobre todos os valores líquidos percebidos pelo (a) Autor (a) fruto da demanda.

Desta feita, requer a liberação da quantia depositada por meio de alvarás judiciais, em apartado, seguindo os devidos valores: **R\$ 605,86 (seiscentos e cinco reais e oitenta e seis centavos), em favor do (a) Autor (a)/Exequente** com as devidas correções monetárias proporcionais e; R\$ 151,46 (cento e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos) (honorários contratuais), bem como R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) (honorários sucumbenciais), totalizando o importe de **R\$ 401,46 (quatrocentos e um reais e quarenta e seis centavos) em favor do advogado: Diogo Henrique Bezerra Guimarães** com as devidas correções proporcionais.



Outrossim, diante do fato da reabertura das agências bancárias, retornando-se o atendimento presencial desde 28/09/2020, desnecessário o encaminhamento dos alvarás por e-mail para transferência dos valores, razão pela qual requer que seja confeccionado os respectivos alvarás para levantamento presencial dos valores devidos ao exequente e patrono.

Por fim, após expedição dos respectivos alvarás, requer o arquivamento definitivo do feito, devendo ainda a parte executada pagar as custas judiciais, se houver.

Nesses termos,

pede e espera deferimento.

Natal/RN, 03 de novembro de 2020.

Diogo Henrique Bezerra Guimarães

OAB/RN 9329





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

0860924-80.2019.8.20.5001

ATO ORDINATÓRIO

Com permissão do artigo 203, § 4º do CPC c/c o artigo 4º, inciso V do Provimento 10, de 06.07.2005 da Corregedoria de Justiça, INTIMO o advogado da parte autora para que tome conhecimento de que foram expedidos alvarás de levantamento de valor em seu favor e em favor do autor, bem como de que fora expedido mandado de intimação do autor, a fim de que o mesmo proceda com a retirada do respectivo alvará de levantamento de valor, na Secretaria Judiciária, no prazo de 10 (dez) dias.

Natal/RN, 5 de novembro de 2020

JOSE WILLIAM INACIO DE FRANCA

Auxiliar Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: JOSE WILLIAM INACIO DE FRANCA - 05/11/2020 13:59:13
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110513591328000000059886608>
Número do documento: 20110513591328000000059886608

Num. 62443531 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 23^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

0860924-80.2019.8.20.5001

ATO ORDINATÓRIO

Com permissão do artigo 203, § 4º do CPC c/c o artigo 4º, inciso V do Provimento 10, de 06.07.2005 da Corregedoria de Justiça, INTIMO o advogado da parte autora para que tome conhecimento de que foram expedidos alvarás de levantamento de valor em seu favor e em favor do autor, bem como de que fora expedido mandado de intimação do autor, a fim de que o mesmo proceda com a retirada do respectivo alvará de levantamento de valor, na Secretaria Judiciária, no prazo de 10 (dez) dias.

Natal/RN, 5 de novembro de 2020

JOSE WILLIAM INACIO DE FRANCA

Auxiliar Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: JOSE WILLIAM INACIO DE FRANCA - 05/11/2020 13:59:13
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110513591328000000059886608>
Número do documento: 20110513591328000000059886608

Num. 62443546 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO 0860924-80.2019.8.20.5001

Requerente: LUCIANO RIBEIRO DE MORAIS

Requerido: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

De ordem do Exmo. EUSTAQUIO JOSE FREIRE DE FARIAS, Juiz de Direito desta 23ª Vara Cível da Comarca de Natal, em conformidade com o disposto no art. 250, inciso VI do CPC.

MANADA ao Oficial de Justiça a quem este for apresentado, expedido nos autos da ação acima descrita, que, em seu cumprimento, proceda a INTIMAÇÃO da PARTE AUTORA, abaixo identificada, a fim de comparecer, no prazo de 10 (dez) dias, a Secretaria deste Juízo da 23ª Vara Cível, Fórum Des. Miguel Seabra Fagundes, sítio à Rua Dr. Lauro Pinto, 315, Lagoa Nova, . **Natal/RN**, no horário das 09:00 ás 13:00hs, com a finalidade de proceder a retirada de alvará de levantamento de valor em seu favor. Devendo está munido(a) de documentos de identificação pessoal. Podendo, ainda, proceder com a retirada do respectivo alvará de levantamento de valor no escritório de seu advogado.

Destinatário: LUCIANO RIBEIRO DE MORAIS
Rua Horácio Rosa, 548, Nossa Senhora da Apresentação, NATAL - RN - CEP: 59114-080

ADVERTÊNCIA: O descumprimento desta decisão judicial, implicará nas sanções legais.

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 225, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <http://pje1grau.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, utilizando os códigos abaixo, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação.

Documentos associados ao processo

Título	Tipos
Petição Inicial	Petição Inicial
1 - Petição inicial	Outros documentos
2 - Procuração e Contrato de Honorários	Procuração
3 - documentação pessoal	Documento de Identificação
4 - Comprovante_Residencia	Documento de Comprovação



Assinado eletronicamente por: RICARDO PEREIRA DOS SANTOS - 05/11/2020 14:28:59
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110514285960400000059887735>
Número do documento: 20110514285960400000059887735

Num. 62444810 - Pág. 1

5 - Boletim de Ocorrência	Documento de Comprovação
6 - documentação medica	Documento de Comprovação
7 - Recebimento administrativo	Documento de Comprovação
Decisão	Decisão
Intimação	Intimação
Citação	Citação
Intimação	Intimação
Diligência	Diligência
Outros documentos	Outros documentos
PORTO SEGURO S.A. Luciano Ribeiro de Moraes	Outros documentos
Contestação	Contestação
2699364_CONTESTACAO_PROTOCOLADA_01	Contestação
2699364_CONTESTACAO_PROTOCOLADA_Anexo_02	Outros documentos
2699364_CONTESTACAO_PROTOCOLADA_Anexo_03	Outros documentos
2699364_CONTESTACAO_PROTOCOLADA_Anexo_04	Outros documentos
Petição	Petição
2699364_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_PROTOCOLADA_01	Outros documentos
2699364_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_PROTOCOLADA_Anexo_02	Outros documentos
Diligência	Diligência
Luciano Ribeiro	Outros documentos
habilitacao	Petição
	Ato



Ato Ordinatório	Ordinatório
0860924-80.2019 LUCIANO RIBEIRO DE MORAIS	Laudo Pericial
Intimação	Intimação
Intimação	Intimação
Petição Incidental	Petição Incidental
Certidão	Certidão
Sentença	Sentença
Intimação	Intimação
Intimação	Intimação
Petição	Petição
2699364_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_01	Outros documentos
2699364_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_02	Outros documentos
2699364_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_03	Outros documentos
Petição	Petição
Petição	Petição
2699364_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALS_01	Petição
2699364_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALS_Anexo_02	Outros documentos
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
Intimação	Intimação
Petição	Petição

Ressalte-se que este processo tramita em maio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a junta de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado. É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 1,5 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o ".pdf".

Natal/RN, 5 de novembro de 2020.

RICARDO PEREIRA DOS SANTOS



Assinado eletronicamente por: RICARDO PEREIRA DOS SANTOS - 05/11/2020 14:28:59
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110514285960400000059887735>
 Número do documento: 20110514285960400000059887735

Num. 62444810 - Pág. 3

Chefe de Secretaria
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: RICARDO PEREIRA DOS SANTOS - 05/11/2020 14:28:59
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110514285960400000059887735>
Número do documento: 20110514285960400000059887735

Num. 62444810 - Pág. 4

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

23ª Vara Cível da Comarca de Natal

Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO N° 0860924-80.2019.8.20.5001

REQUERENTE: AUTOR: LUCIANO RIBEIRO DE MORAIS

REQUERIDO: RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

O Doutor EUSTAQUIO JOSE FREIRE DE FARIAS, Juiz de Direito do 23ª Vara Cível da Comarca de Natal, na forma da lei e no uso de suas atribuições, etc.

Pelo presente Alvará de Autorização, expedido nos autos da ação supra caracterizada, AUTORIZA o BANCO DO BRASIL S/A, pagar a LUCIANO RIBEIRO DE MORAIS CPF: 029.080.514-78, a quantia de **R\$ 605,86 (seiscientos e cinco reais e oitenta e seis centavos)**, devidamente corrigida, correspondente ao valor depositado em nome deste Juízo.

CONTA JUDICIAL OU GUIA DE DEPÓSITO N.º: 3900109389092

OBS: Fica a instituição bancária ciente de que não poderá reter o valor a título de imposto de renda. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte. Eu, JOSE WILLIAM INACIO DE FRANCA, Auxiliar Técnico Judiciário, confiri e subscrevo.



NATAL/RN, 5 de novembro de 2020.

EUSTAQUIO JOSE FREIRE DE FARIAS

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL AUTORIZADAS: Alecrim, Av. Capitão-Mor Gouveia, Centro Administrativo, Fórum Miguel Seabra Fagundes, Igapó, Jaguarari (Lagoa Seca), Natal Shopping, Nordestão (Conj. Santa Catarina), Av. Prudente de Moraes, Ponta Negra, Ribeira, Av. Rio Branco (Térreo e 2º Andar), Tirol, UFRN.



Assinado eletronicamente por: EUSTAQUIO JOSE FREIRE DE FARIAS - 05/11/2020 16:23:05
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110516230539700000059886630>
Número do documento: 20110516230539700000059886630

Num. 62443562 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

23ª Vara Cível da Comarca de Natal

Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO N° 0860924-80.2019.8.20.5001

REQUERENTE: AUTOR: LUCIANO RIBEIRO DE MORAIS

REQUERIDO: RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

O Doutor EUSTAQUIO JOSE FREIRE DE FARIAS, Juiz de Direito do 23ª Vara Cível da Comarca de Natal, na forma da lei e no uso de suas atribuições, etc.

Pelo presente Alvará de Autorização, expedido nos autos da ação supra caracterizada, AUTORIZA o BANCO DO BRASIL S/A, pagar a DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES CPF: 069.777.214-48, a quantia de **R\$ 401,46** (**quatrocentos e um reais e quarenta e seis centavos**), devidamente corrigida, correspondente ao valor depositado em nome deste Juízo.

CONTA JUDICIAL OU GUIA DE DEPÓSITO N.º: 3900109389092

OBS: Fica a instituição bancária ciente de que não poderá reter o valor a título de imposto de renda. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte. Eu, JOSE WILLIAM INACIO DE FRANCA, Auxiliar Técnico Judiciário, confiri e subscrevo.



NATAL/RN, 5 de novembro de 2020.

EUSTAQUIO JOSE FREIRE DE FARIAS

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL AUTORIZADAS: Alecrim, Av. Capitão-Mor Gouveia, Centro Administrativo, Fórum Miguel Seabra Fagundes, Igapó, Jaguarari (Lagoa Seca), Natal Shopping, Nordestão (Conj. Santa Catarina), Av. Prudente de Moraes, Ponta Negra, Ribeira, Av. Rio Branco (Térreo e 2º Andar), Tirol, UFRN.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
23ª Vara Cível da Comarca de Natal

PROCESSO: 0860924-80.2019.8.20.5001

Certifico que expedí ofício ao Banco do Brasil, nesta data, afim de que valor dos honorários periciais sejam transferidos para a conta fornecida pelo médico perito. O referido é verdade. Dou fé.

Natal/RN, 18/11/2020

SUZANNE FREITAS DE MOURA FIGUEIRA

Auxiliar Técnico Judiciário

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: SUZANNE FREITAS DE MOURA FIGUEIRA - 18/11/2020 09:18:54
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111809185413800000060292841>
Número do documento: 20111809185413800000060292841

Num. 62882846 - Pág. 1

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte

COMARCA DE NATAL

Central de Cumprimento de Mandados

CERTIDÃO

Certifico, em referência ao mandado extraído dos autos do processo epigrafado, de ID. 62444810, que compareci ao endereço indicado (Rua Horácio Rosa, n. 548, Nossa Senhora da Apresentação,

nesta Capital), e lá estando, obtive informação com a Sra. Ana Paula, ocupante do imóvel e esposa do Sr. Luciano Ribeiro de Moraes, de que **o mesmo não se encontrava no momento da diligencia,**

porém poderia ser contactado através do número do celular: 98709-5387. Ato contínuo, entrei em contato com o destinatário pelo número indicado e, conforme disciplinado no Art. 12 da Portaria

Conjunta nº 038/2020-TJRN, de 31 de julho de 2020, que institui o Plano de Reabertura Gradual das Atividades Presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte e determina

o cumprimento preferencialmente por meio eletrônico de citações e intimações, até o retorno integral das atividades presenciais, observadas as formalidades legais, **intimei o Sr. LUCIANO RIBEIRO DE**

MORAIS, que aceitou que o ato fosse realizado de forma remota e, após a leitura do inteiro teor do mandado, enviado pelo aplicativo de mensagens *Whatsapp*, atestou seu recebimento, conforme

íntegra da conversa do referido aplicativo, que segue anexo. O referido é verdade. Dou fé.

Natal/RN, 24 de novembro de 2020.

Ítalo Gomes de Carvalho

Oficial de Justiça - TJRN



Matrícula nº 159.127-0

Assinatura eletrônica (Art. 1º, III, a, da Lei nº 11.419/06)

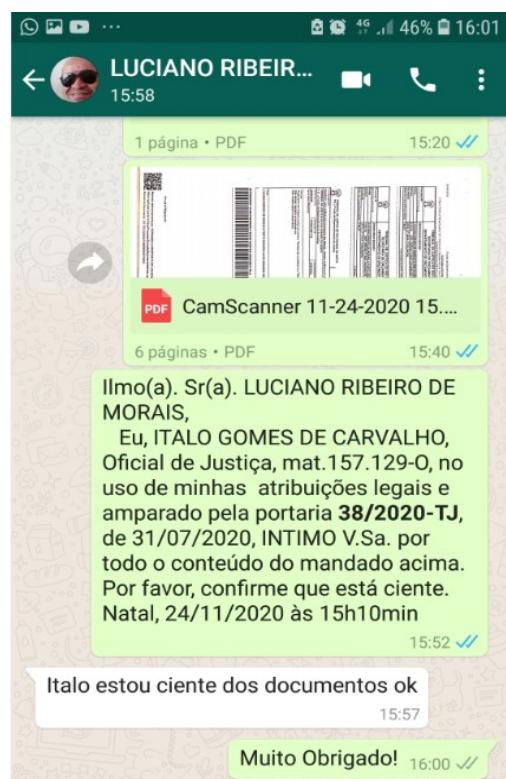
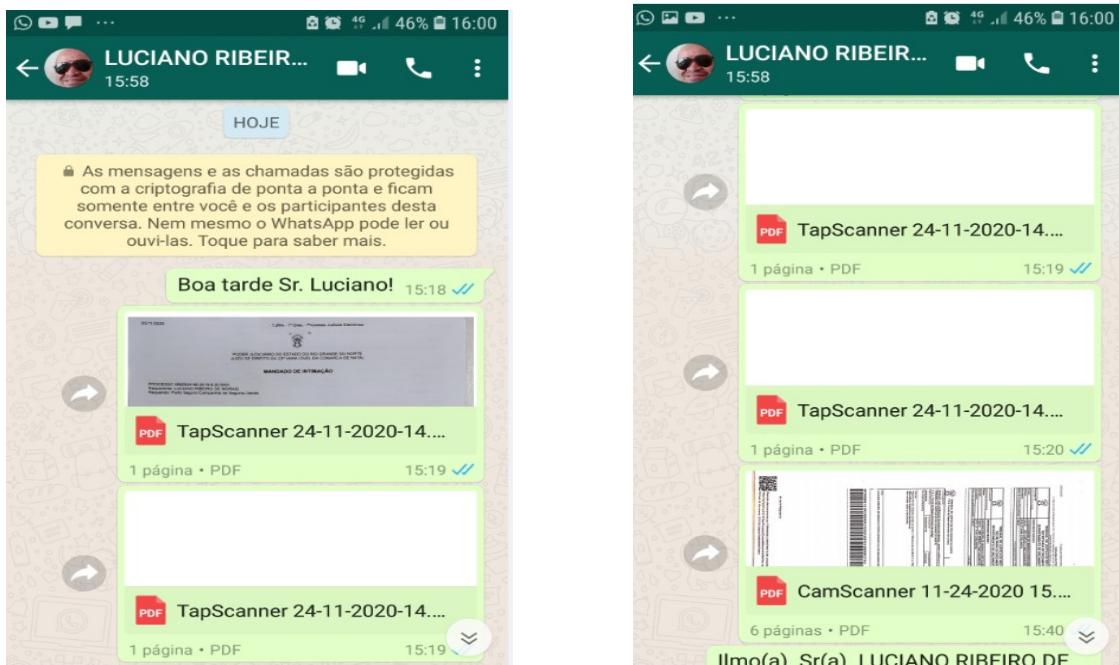
Vide informações à margem do documento



Assinado eletronicamente por: ITALO GOMES DE CARVALHO - 24/11/2020 17:37:00
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011241737007430000060511721>
Número do documento: 2011241737007430000060511721

Num. 63118927 - Pág. 2

DIÁLOGO MANTIDO ENTRE O SR. LUCIANO RIBEIRO DE MORAIS E O OFICIAL DE JUSTIÇA VIA WHATSAPP



Assinado eletronicamente por: ITALO GOMES DE CARVALHO - 24/11/2020 17:37:01
<https://pjeg.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112417370115500000060511723>
Número do documento: 20112417370115500000060511723

Num. 63120129 - Pág. 1